



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 22/2004

Brasília - DF, 28 de maio de 2004.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 22/2004

Brasília - DF, 28 de maio de 2004.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.091, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre o Departamento de Engenharia e Construção, do Comando do Exército, e dá outras providências..... 9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 531-MD, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre as Comissões Militares de Aquisição no Exterior, suas competências e dá outras providências..... 9

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 537, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Estabelece mútua cooperação entre o Ministério da Defesa e o Ministério do Desenvolvimento Agrário para a realização de trabalhos pertinentes a obras e serviços de engenharia, e dá outras providências. 11

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Pára-quedas no Cumprimento de Missão Militar. 12

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Concede estandarte histórico à Escola de Inteligência Militar do Exército..... 19

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Aprova a Insígnia de Direção para a Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações. 20

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Aprova a Insígnia de Direção para a Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas..... 21

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Concede denominação histórica ao 54º Batalhão de Infantaria de Selva. 23

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Concede denominação histórica ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo..... 23

PORTARIA Nº 280, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Dá nova redação à letra c, do no 5, “Disposições Diversas”, da Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977, que aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército. 23

PORTARIA Nº 298, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Fixa data para o início de funcionamento das atividades da Diretoria de Patrimônio e dá outras providências. 24

PORTARIA Nº 299, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Altera o art. 4º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575-B, de 7 de novembro de 2001. 24

PORTARIA Nº 300, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173)..... 26

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 051-EME, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Altera dispositivos da Portaria nº 027-EME, de 09 de março de 2004, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano 2005..... 36

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 004-CPO, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2004. 37

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 35-DEP, DE 10 DE MAIO DE 2004.

Altera a Portaria Nr 53/DEP, de 15 Mai 03, que aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Estágios, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e Cursos e Estágios das OM/EE Vinculadas que funcionarão em 2004. 42

PORTARIA Nº 36-DEP, DE 12 DE MAIO DE 2004.

Aprova as Normas de Transferência de Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército para os Colégios Militares..... 43

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS43

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Cassa a autonomia administrativa do 19º Batalhão Logístico. 49

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Cassa a semi-autonomia administrativa do Colégio Militar de Campo Grande, desvinculando-o do Comando da 9ª Região Militar e concede-lhe autonomia administrativa. 49

PORTARIA Nº 012-SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Cassa a semi-autonomia administrativa do Colégio Militar de Curitiba, desvincula-o do Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército e concede-lhe autonomia administrativa..... 50

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2004.

Nomeação de Oficial-General..... 50

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2004.

Admissão na Ordem do Mérito Militar..... 50

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2004.

Admissão na Ordem do Mérito Naval..... 51

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2004.

Promoção na Ordem do Mérito Naval..... 52

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 532, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Designação de militares para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET)..... 52

PORTARIA Nº 534, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Designação de militares para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH)..... 54

PORTARIA Nº 535 /SC2/EMD/MD, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Designação de militares para participarem da IX Reunião de Conversações entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas do Peru (IX RCBP)..... 70

PORTARIA Nº 536 / EMD/MD, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Prorrogação de término de missão para exercer a função de Oficial de Ligação do Ministério da Defesa com o Escritório da Missão Permanente do Brasil no DPKO/ONU..... 70

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 251, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para matrícula no Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD)..... 71

PORTARIA Nº 252, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD)..... 71

PORTARIA Nº 253, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional..... 71

PORTARIA Nº 254, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Prorrogação de prazo para conclusão de doutorado no exterior..... 72

PORTARIAS Nº 255 E 256, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para participação em evento internacional..... 72

PORTARIA Nº 257, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército do Equador..... 73

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército do Uruguai..... 73

PORTARIA Nº 259, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército da Colômbia..... 73

PORTARIA Nº 260, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército da Venezuela..... 74

PORTARIA Nº 261, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército do Peru..... 74

PORTARIA Nº 262, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Estágio de Formação de Instrutor de Selva..... 75

PORTARIA Nº 263, DE 17 DE ABRIL DE 2004.

Designação para Curso de Operações de Paz..... 75

PORTARIA Nº 264, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Conferência Especializada de Doutrina dos Exércitos Americanos..... 75

PORTARIA Nº 265, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guatemala..... 76

PORTARIA Nº 266, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Inglaterra..... 76

<u>PORTARIA Nº 267, DE 17 DE MAIO DE 2004.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Espanha.....	77
<u>PORTARIA Nº 268, DE 17 DE MAIO DE 2004.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Chile.....	77
<u>PORTARIA Nº 269, DE 17 DE MAIO DE 2004.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Colômbia.....	77
<u>PORTARIA Nº 270, DE 17 DE MAIO DE 2004.</u>	
Prorrogação do prazo da missão de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).....	78
<u>PORTARIA Nº 271, DE 17 DE MAIO DE 2004.</u>	
Prorrogação do prazo da missão de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).....	78
<u>PORTARIA Nº 272, DE 17 DE MAIO DE 2004.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador.....	79
<u>PORTARIA Nº 273, DE 17 DE MAIO DE 2004.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador.....	79
<u>PORTARIAS Nº 292 A 294, DE 24 DE MAIO DE 2004.</u>	
Designação de oficial.....	79
<u>PORTARIA Nº 295, DE 24 DE MAIO DE 2004.</u>	
Designação de praças.....	80
<u>PORTARIA Nº 296, DE 24 DE MAIO DE 2004.</u>	
Designação de oficial.....	81
<u>PORTARIA Nº 297, DE 24 DE MAIO DE 2004.</u>	
Designação de praça.....	81
<u>SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 048-SGEX, DE 19 DE MAIO DE 2004.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	81
<u>PORTARIAS Nº 049 A 051-SGEX, DE 26 DE MAIO DE 2004.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	82
<u>PORTARIAS Nº 052 A 054-SGEX, DE 26 DE MAIO DE 2004.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	93

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 061, DE 22 DE MARÇO DE 2004.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	98
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 093 A 095, DE 29 DE ABRIL DE 2004.</u>	
Inclusão em Quadro de Acesso.....	99
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 096 E 097, DE 29 DE ABRIL DE 2004.</u>	
Revisão e Derrogação de Ato Administrativo	106
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 098 A 101, DE 29 DE ABRIL DE 2004.</u>	
Inclusão em Quadro de Acesso.....	110
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 102, DE 29 DE ABRIL DE 2004.</u>	
Revisão e Derrogação de Ato Administrativo	120
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2004.</u>	
Inclusão em Quadro de Acesso.....	122
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 104, DE 29 DE ABRIL DE 2004.</u>	
Revisão e Derrogação de Ato Administrativo	125
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 105, DE 29 DE ABRIL DE 2004.</u>	
Inclusão em Quadro de Acesso.....	127
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 106, DE 29 DE ABRIL DE 2004.</u>	
Revisão e Derrogação de Ato Administrativo	129
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 124, 126 E 127, DE 17 DE MAIO DE 2004.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	131

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.091, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre o Departamento de Engenharia e Construção, do Comando do Exército, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986,

DECRETA :

Art. 1º O Departamento de Engenharia e Construção - DEC, órgão de direção setorial do Comando do Exército, tem por finalidade realizar, no âmbito do Exército, o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle dos assuntos relativos às atividades de construção e patrimônio imobiliário, em conformidade com as políticas e diretrizes estratégicas do Exército, e tem a seguinte constituição:

- I - Chefia;
- II - Diretoria de Obras Militares;
- III - Diretoria de Obras de Cooperação; e
- IV - Diretoria de Patrimônio.

Art. 2º O Comandante do Exército baixará os atos normativos complementares decorrentes deste Decreto e estabelecerá, no regulamento do DEC, os pormenores de organização e funcionamento dos respectivos órgãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs 87.084, de 6 de abril de 1982, 88.501, de 12 de julho de 1983, e 89.352, de 6 de fevereiro de 1984.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 98, de 24 de maio de 2004 – Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 531-MD, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre as Comissões Militares de Aquisição no Exterior, suas competências e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e no inciso V do art. 14 e no inciso I do art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º As Comissões Militares de Aquisição no Exterior, no âmbito do Ministério da Defesa, são as seguintes:

- I - Comissões Navais:
 - a) Comissão Naval Brasileira em Washington; e
 - b) Comissão Naval Brasileira na Europa;

II - Comissão do Exército Brasileiro em Washington; e

III - Comissões Aeronáuticas:

a) Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington; e

b) Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.

Competências básicas e comuns

Art. 2º As Comissões Militares de Aquisição no Exterior têm as seguintes competências básicas e comuns:

I - executar as atividades gerenciais de obtenção de material e de serviços de emprego militar, assim como aquelas atinentes ao tráfego de carga, efetuando a prévia pesquisa de mercado, de forma a assegurar as melhores condições de preço, qualidade e prazos de entrega e pagamento;

II - administrar o reparo e a revisão de material;

III - recrutar, selecionar, contratar e dispensar auxiliares locais, nos termos da legislação em vigor;

IV - administrar os recursos e compromissos financeiros sob sua responsabilidade;

V - executar as atividades administrativas e de apoio ao pessoal em comissão, delegação e representação, em cursos ou em trânsito, bem como prestar apoio às Aditâncias, dentro de suas respectivas áreas de responsabilidade;

VI - contribuir para a execução, a coordenação e o controle das atividades relacionadas com a obtenção de informações técnico-científicas julgadas de interesse das Forças Armadas;

VII - acompanhar a evolução tecnológica dos materiais e equipamentos de interesse das Forças Armadas; e

VIII - divulgar as Forças Armadas e a indústria brasileira de material de defesa na medida de suas possibilidades e na esfera de ação.

Comando da Marinha

Art. 3º À Comissão Naval Brasileira em Washington compete, ainda, executar as atividades administrativas e de apoio ao Escritório do Conselheiro Militar do Brasil junto à Representação do Brasil na ONU, em Nova Iorque, quando a função de Conselheiro Militar for exercida por oficial-general de Marinha.

Art. 4º À Comissão Naval Brasileira na Europa compete, ainda, executar as atividades administrativas e de apoio à Representação Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional.

Art. 5º Às Comissões Navais Brasileiras em Washington e na Europa compete, ainda, receber, administrar e contabilizar, de acordo com a legislação em vigor, os recursos do Fundo Naval, no exterior.

Comando do Exército

Art. 6º À Comissão do Exército Brasileiro em Washington compete, ainda:

I - receber, administrar e contabilizar, de acordo com a legislação vigente, os recursos orçamentários das Unidades Orçamentárias do Comando do Exército e do Fundo do Exército, no exterior;

II - manter o Órgão de Direção Setorial respectivo, os órgãos gestores e o Centro de Importação e Exportação de Material - CIEM informados sobre o andamento das importações;

III - ligar-se ao CIEM e orientá-lo quanto aos procedimentos técnicos de interesse mútuo, com vistas a alcançar a máxima eficácia operacional;

IV - emitir certificados de usuário final, quando necessário; e

V - executar as atividades administrativas e de apoio ao Escritório Militar do Brasil junto à Representação do Brasil na ONU, em Nova Iorque, quando a função de Conselheiro Militar for exercida por oficial-general do Exército Brasileiro.

Comando da Aeronáutica

Art. 7º Às Comissões Aeronáuticas Brasileiras em Washington e na Europa compete, ainda, prestar apoio às Comissões de Fiscalização e Recebimento de Material Aeronáutico.

Disposições Finais

Art. 8º Os regimentos internos das Comissões Militares de Aquisição no Exterior serão aprovados pelos Comandantes das Forças Armadas e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Portaria Normativa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 24 de maio de 2004 – Seção 1).

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 537, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Estabelece mútua cooperação entre o Ministério da Defesa e o Ministério do Desenvolvimento Agrário para a realização de trabalhos pertinentes a obras e serviços de engenharia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e observadas as disposições, no que couber, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecida mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Defesa e do Desenvolvimento Agrário para a realização de obras e serviços de engenharia por Unidades de Engenharia do Exército Brasileiro.

Art. 2º A abrangência dos trabalhos de cooperação a serem realizados compreenderá:

I - serviços e obras identificados como emergenciais ou de situação crítica e calamitosa;

II - obras e serviços de engenharia; e

III - serviços técnicos de acompanhamento do desenvolvimento físico e financeiro de obra de engenharia.

Art. 3º Os trabalhos a serem realizados observarão, em suas ações, a dinâmica operacional das estruturas organizacionais e setoriais seguintes:

I - órgãos participantes:

a) Ministério da Defesa; e

b) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

II - órgãos delegatários co-executores:

a) pelo Ministério da Defesa: Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército, Grupamentos de Engenharia de Construção (Gpt E Cnst) e Unidades de Engenharia; e

b) pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário: o próprio, Delegacias Regionais ou Autarquias.

Art. 4º A realização dos trabalhos técnicos de que trata o art. 2º será feita de acordo com o estabelecido em documentos protocolares específicos, planos de trabalho ou ajustes a serem firmados previamente entre os órgãos delegatários co-executores mencionados no inciso II do art. 3º, conforme as características e especificidades dos referidos trabalhos.

Art. 5º Para a realização dos trabalhos, os órgãos delegatários co-executores poderão empregar instalações, bens móveis e recursos humanos de sua disponibilidade ou contratados, adquiridos ou produzidos, de acordo com o estabelecido em documento protocolar específico ou plano de trabalho.

Parágrafo único. Os bens móveis adquiridos para execução das obras e serviços de cooperação serão incorporados ao acervo do Exército Brasileiro.

Art. 6º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à consecução dos objetivos de que trata esta Portaria Normativa são aqueles constantes do Orçamento Geral da União aprovados para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e que, observado o que dispõe o § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, serão repassados ao órgão setorial de orçamento e finanças do Ministério da Defesa, na UG/Gestão 110.407/00001.

Art. 7º Estabelecer que esta Portaria Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 27 de maio de 2004 – Seção 1).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Pára-quedas no Cumprimento de Missão Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, a Brigada de Infantaria Pára-quedista, a Brigada de Operações Especiais e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Pára-quedas no Cumprimento de Missão Militar que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portaria do Comandante do Exército nº 647, de 12 de novembro de 2002.

PLANO DE PROVAS PARA A ATIVIDADE ESPECIAL DE SALTO COM PÁRA-QUEDAS NO CUMPRIMENTO DE MISSÃO MILITAR

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	2º
CAPÍTULO III - DO PLANO DE PROVAS	3º/14
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS	15/20
CAPÍTULO V - DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO	21/23
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	24/33

ANEXO - NÚMERO MÍNIMO DE SALTOS A EXECUTAR (CRONOGRAMA)

PLANO DE PROVAS PARA A ATIVIDADE ESPECIAL DE SALTO COM PÁRA-QUEDAS NO CUMPRIMENTO DE MISSÃO MILITAR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Plano tem por finalidade regular a atividade especial de salto com pára-quedas, cumprindo missão militar, a partir de aeronave militar em voo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Plano de Provas tem como objetivos:

I - estabelecer normas e requisitos padronizados para a atividade especial de salto com pára-quedas, em missão militar;

II - determinar as condições de execução desta atividade;

III - condicionar o exercício do salto de pára-quedas às atividades relacionadas com o ano de instrução; e

IV - compatibilizar a realização de saltos às prescrições da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

CAPÍTULO III DO PLANO DE PROVAS

Art. 3º Para fins de padronização dos termos técnicos, são adotados os seguintes conceitos:

I - Plano de Provas para a atividade especial de salto com pára-quedas – documento aprovado por ato do Comandante do Exército, que estabelece as normas e os requisitos padronizados para a atividade especial de salto com pára-quedas, e consolida os planos de exercícios trimestrais;

II - Período de Provas – intervalo de tempo com duração de doze meses, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do ano considerado, no qual o militar deverá realizar um número mínimo de saltos previsto no Plano de Exercícios para cada trimestre;

III - Saltos considerados - somente serão considerados, para o cumprimento deste Plano, os saltos realizados por militar servindo na Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt) ou na Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp), a partir de aeronave militar, de aeronave civil desde que em missão militar, ou ainda de aeronave civil que tenha a sua utilização autorizada pelo Comando da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp, os quais devem ser publicados nos respectivos aditamentos trimestrais destas Grandes Unidades(GU);

IV - Plano de Exercícios – consiste na realização dos saltos previstos para o trimestre considerado, o que assegura a incorporação de uma cota do respectivo adicional de compensação orgânica; e

V - Missão militar – considera-se missão militar qualquer atividade em operações, exercício, manobras ou demonstrações, prevista em quadro ou plano de trabalho de Organização Militar.

Art. 4º A cada Período de Provas, o número mínimo de saltos a executar pelo militar pára-quedista, pronto para o serviço na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, é o constante do Anexo.

§ 1º Para fins de cumprimento do Plano de Provas, todo o militar apto deverá efetuar o número mínimo de saltos previstos.

§ 2º Os saltos livres operacionais (SLOp) e os saltos da Equipe de Salto Livre da Bda Inf Pqdt serão computados para efeito do disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Ao menos um dos saltos do Plano de Provas deverá ser noturno, isto é, realizado no período compreendido entre o fim do crepúsculo vespertino náutico e o início do crepúsculo matutino náutico, em qualquer época do ano, em condições de visibilidade restrita (à noite).

§ 4º A definição do esforço aéreo para cumprimento do Plano de Provas deverá ser coordenada e definida pelo Comando de Operações Terrestre (COTER) a fim de atender a Bda Inf Pqdt e a Bda Op Esp, considerando as disponibilidades e as prioridades existentes.

§ 5º O Comandante da Bda Inf Pqdt, assim como o Comandante da Bda Op Esp, de acordo com a conjuntura vivenciada no ano de instrução, poderão alterar as condições de realização dos saltos referidos no Anexo, a fim de compatibilizá-los com a disponibilidade de meios e o esforço aéreo à disposição das respectivas Grandes Unidades.

Art. 5º O militar somente deverá ser escalado para salto se:

I - for considerado apto em inspeção de saúde;

II - apresentar condições físicas e técnicas indispensáveis à realização de saltos, de acordo com as normas da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp; e

III - estiver pronto para o serviço, em Organização Militar (OM) da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp.

Art. 6º O militar transferido continuará cumprindo o Plano de Provas até a data do seu desligamento da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp.

Art. 7º O militar não poderá ser escalado para salto:

I - em gozo de férias; e

II - dispensado do serviço ou instrução por motivo de saúde.

III- quando estiver afastado da atividade de salto, por motivos quaisquer, por um período superior a cento e oitenta dias, ainda que servindo nas Bda Inf Pqdt e Bda Op Esp.

Art. 8º O militar da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp quando, freqüentando curso ou estágio fora da sua respectiva GU, que não implique em quebra do vínculo administrativo com a sua OM de origem, poderá optar por cumprir o Plano de Provas.

§ 1º Em tempo oportuno, estes militares deverão ser informados sobre a possibilidade da realização do salto, por intermédio da OM onde estiverem realizando o curso/estágio.

§ 2º Procedimento idêntico deverá ser aplicado aos militares da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp, que estiverem à disposição de outras OM.

§ 3º Em todos os casos previstos de afastamento do militar da Bda Inf Pqdt e da Bda Op Esp, para fins de cumprimento do Plano de Provas, é imprescindível que o mesmo esteja apto física e tecnicamente, além de aprovado em inspeção de saúde.

Art. 9º Durante a realização de salto com pára-quedas, de qualquer tipo e em qualquer situação, o militar terá de conduzir-se de acordo com a técnica ensinada e as normas padronizadas pela Bda Inf Pqdt e a Bda Op Esp.

Art. 10. Será submetido à readaptação física e técnica o militar que:

I - estando em efetivo serviço na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, passar mais de cento e oitenta dias sem realizar um salto, no mínimo; e

II - retornar à Bda Inf Pqdt ou à Bda Op Esp, por movimentação.

Art. 11. Será submetido à readaptação técnica, o militar que:

I- durante a realização de salto, não obedecer aos preceitos técnicos preconizados; e

II - até 31 de dezembro do ano considerado, não realizar um salto noturno, no mínimo.

Art. 12. A homologação dos saltos far-se-á pela publicação em boletim interno (BI) do Comando da Bda Inf Pqdt, ou do Comando da Bda Op Esp, dos dados constantes do Aditamento Trimestral de Saltos, confeccionado pela OM em que o militar estiver servindo.

Parágrafo único. As OM, por sua vez, deverão transcrever em seus respectivos BI a referida homologação.

Art. 13. Para o militar possuidor do Curso Básico Pára-quedista, designado para missão no exterior, a realização de saltos:

I - será avaliada quanto ao interesse para o Exército e, caso positivo, autorizado a sua realização;

II - permitirá a homologação dos saltos realizados no desempenho daquelas missões, no período de atividades aeroterrestres correspondente, desde que o militar tenha satisfeito as condições exigidas pela Bda Inf Pqdt ou pela Bda Op Esp;

III- estará condicionada obrigatoriamente à readaptação técnica, a ser realizada antes de efetuar o salto de pára-quedas.

Art. 14. É atribuída à Bda Inf Pqdt e à Bda Op Esp a responsabilidade pela homologação e pelo registro dos saltos realizados nas condições previstas no inciso II do art.13, mediante estudo de documentação comprobatória, devendo as GU, após aprovação dos documentos apresentados pelo interessado, cientificarem as OM onde estiver servindo aquele militar e o Centro de Pagamento do Exército.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 15. Todo militar qualificado pára-quedista e classificado em OM da Bda Inf Pqdt estará sujeito ao cumprimento do presente Plano de Provas, independente do número de saltos realizados e de quotas que já tenha incorporado.

Art. 16. No caso dos militares da Brigada de Operações Especiais, o cumprimento do presente Plano de Provas se aplicará somente aos militares pára-quedistas que pertençam a uma das OM listadas abaixo:

I - Comando da Brigada de Operações Especiais

II - 1º Batalhão de Forças Especiais.

III - 1º Batalhão de Ações de Comandos.

IV - Destacamento de Apoio às Operações Especiais.

V - Centro de Instrução de Operações Especiais.

Parágrafo único. Fica incluída neste Plano a 3ª-Companhia de Forças Especiais, integrante do Comando Militar da Amazônia e vinculada tecnicamente à Bda Op Esp.

Art. 17. O militar qualificado pára-quedista, servindo na Bda Op Esp, que estiver atendendo ao prescrito no art. 5º do presente Plano e que não se enquadrar no art. 16 poderá, em caráter excepcional, a critério do Comandante da Bda Op Esp, efetuar salto com pára-quedas no cumprimento de missão militar, caso sua participação na atividade seja considerada de interesse do serviço.

Parágrafo único. As atividades de salto dos militares especificados no art. 16 são prioritárias e não devem ser prejudicadas ou suspensas a fim de atender aos casos previstos pelo presente artigo.

Art. 18. O cumprimento do Plano de Provas é da responsabilidade do comandante de OM.

Art. 19. O cumprimento da escala de salto, bem como das medidas e providências que o antecedem, configuram-se atos de serviço na forma estabelecida pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), comparando-se e recebendo o mesmo tratamento de um serviço externo.

Parágrafo único. As faltas ou os atrasos de militar à execução dos saltos, para os quais foi escalado, somente serão justificados mediante parecer médico ou em caso de força maior, devidamente comprovado perante os seus respectivos comandantes.

Art. 20. Sempre que possível, a escala de salto será divulgada pela OM com antecedência mínima de dois dias úteis.

CAPÍTULO V DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 21. O adicional de compensação orgânica é devido, integralmente, ao militar durante:

I - a aprendizagem da atividade de salto com pára-quedas, a partir da data do primeiro salto de pára-quedas de aeronave militar em vôo;

II - o período em que estiver servindo em OM da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp, desde que cumprido o prescrito neste Plano; e

III - um período de três meses, desde que o militar tenha executado um salto de pára-quedas, pelo menos, no trimestre anterior.

§ 1º O militar terá direito à percepção integral do adicional de compensação orgânica somente após efetuar a readaptação técnica, considerando-se a data do salto de readaptação.

§ 2º O militar que não houver realizado o Plano de Provas no trimestre anterior fará jus ao adicional de compensação orgânica pelo valor das quotas já incorporadas.

§ 3º Nas situações previstas no inciso I e no § 1º deste artigo, e no art.13 deste Plano, o adicional de compensação orgânica somente será sacado após a homologação, por intermédio da publicação em BI, dos saltos efetivamente realizados.

Art. 22. É assegurada a incorporação do adicional de compensação orgânica à remuneração do militar, considerando-se as quotas correspondentes, observado o seguinte:

I - cada quota é incorporada após cada período de três meses de exercício de salto de pára-quedas, desde que o militar tenha cumprido os requisitos do Plano de Provas;

II - o valor de cada quota é igual a um vinte avos do adicional integral, incidente sobre o soldo do posto ou da graduação em que o militar realizou seu último salto; e

III - o número de quotas não pode exceder a vinte.

Art. 23. O militar promovido terá assegurado o adicional de compensação orgânica incidente sobre o novo posto ou a nova graduação, desde que, após a promoção, execute pelo menos um salto com pára-quedas no cumprimento de missão militar.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 24. O Comandante da Bda Inf Pqdt, ou o Comandante Bda Op Esp, deverão solicitar ao escalão superior a transferência de sua GU do militar que:

I - declarar ao seu comandante de OM ou, antes da decolagem da aeronave, ao mestre-de-salto do seu avião, que se recusa a executar o salto;

II - não concluir com êxito a sua readaptação técnica ou física, no cumprimento do Plano de Provas, em um máximo de duas tentativas;

III - for considerado incapaz definitivamente para a atividade pára-quedista, salvo nos casos em que possa ocupar funções que não exijam, necessariamente, a realização de salto; ou

IV - estando em readaptação de salto, por não haver realizado o salto noturno em um ano considerado, deixar de fazê-lo no primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 25. Todo militar transferido da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp terá o seu total de saltos realizados publicado em BI, ou em aditamento ao BI do respectivo Comando, sob o título de "Declaração de Saltos".

Art. 26. O registro de todos os saltos realizados pelo militar em serviço na Bda Inf Pqdt, ou na Bda Op Esp, será publicado em aditamentos trimestrais e no aditamento anual ao BI de sua OM, de onde será transcrito para suas folhas de alterações.

Art. 27. Os saltos realizados nos diversos cursos e estágios do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil ou do Centro de Instrução de Operações Especiais serão computados, visando ao cumprimento deste Plano.

Art. 28. Para fins de controle, os militares da Bda Inf Pqdt e da Bda Op Esp deverão ser submetidos à inspeção de saúde anual pelas respectivas Juntas de Inspeção de Saúde.

Art. 29. A escala de saltos, que visa ao cumprimento do Plano de Provas, tem prioridade sobre a dos demais serviços ou qualquer outra atividade prevista no mesmo horário, exceto as convocações da justiça.

Art. 30. Os militares possuidores do Curso Básico Pára-quedista, que não estão servindo na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, não estão autorizados a realizar a readaptação técnica ou saltos com pára-quedas de aeronave militar em vôo, exceto quando no cumprimento de missão militar.

Art. 31. Quando das operações com outros países, aprovadas pelo Estado-Maior do Exército e previstas em território nacional ou não, que incluam atividade de salto com pára-quedas de aeronaves estrangeiras, somente os integrantes da Bda Inf Pqdt e os da Bda Op Esp estão autorizados à execução da atividade.

Parágrafo único. Os saltos realizados de aeronave militar estrangeira, ou efetuados em atividades com as Forças Armadas de outros países, em território nacional ou não, deverão ser computados somente para efeito de registro, ressalvado o disposto neste artigo e no art. 13 deste Plano.

Art. 32. Os Comandantes da Bda Inf Pqdt e da Bda Op Esp, para fins de execução, estão autorizados a ligarem-se diretamente com o Comandante da V Força Aérea (V FAe), a fim de efetivar a programação dos saltos previstos neste Plano. Além disso, realizarão, mensalmente, a distribuição dos aviões para as respectivas GU conforme o esforço aéreo anual estabelecido pelo COTER, para atender aos adestramentos e operações previstas.

Art. 33. As condições de execução na realização das atividades aeroterrestres serão reguladas em diretrizes e normas aprovadas pelos Comandantes da Bda Inf Pqdt e da Bda Op Esp.

ANEXO

NÚMERO MÍNIMO DE SALTOS A EXECUTAR

(CRONOGRAMA)

PLANO DE EXERCÍCIOS	NÚMERO DE SALTOS		OBSERVAÇÕES
	ANTIGOS	CONSCRITOS	
1º TRIMESTRE	Um ou dois		
2º TRIMESTRE	Dois ou um	quatro EB Pqdt	Os quatro saltos dos conscritos são os do EB Pqdt e diurnos.
3º TRIMESTRE	um ou dois		Equipado e armado, com material de dotação durante o Período de Adestramento.
4º TRIMESTRE	dois ou um		

Observações:

- 1) Os saltos executados durante a qualificação e o adestramento serão computados para fins de cumprimento do Plano de Provas.
- 2) Em cada semestre, o militar deverá executar um mínimo de três saltos, perfazendo um total de, pelo menos, seis saltos no período de provas.
- 3) O militar deverá, em qualquer época do ano, realizar um salto noturno, de acordo com o prescrito no § 3º, do art. 4º, do Plano de Provas.

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Concede estandarte histórico à Escola de Inteligência Militar do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder à Escola de Inteligência Militar do Exército, com sede na cidade de Brasília - DF, o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-celeste, ostentando, em abismo, um sabre, de prata, sobreposto por uma lucerna, de vermelho, conjunto representativo de Inteligência Militar, encimado por uma estrela, de ouro, símbolo característico dos estabelecimentos de ensino do Exército. Envolvendo o escudo, a inscrição “ESCOLA DE INTELIGÊNCIA MILITAR DO EXÉRCITO”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM.”

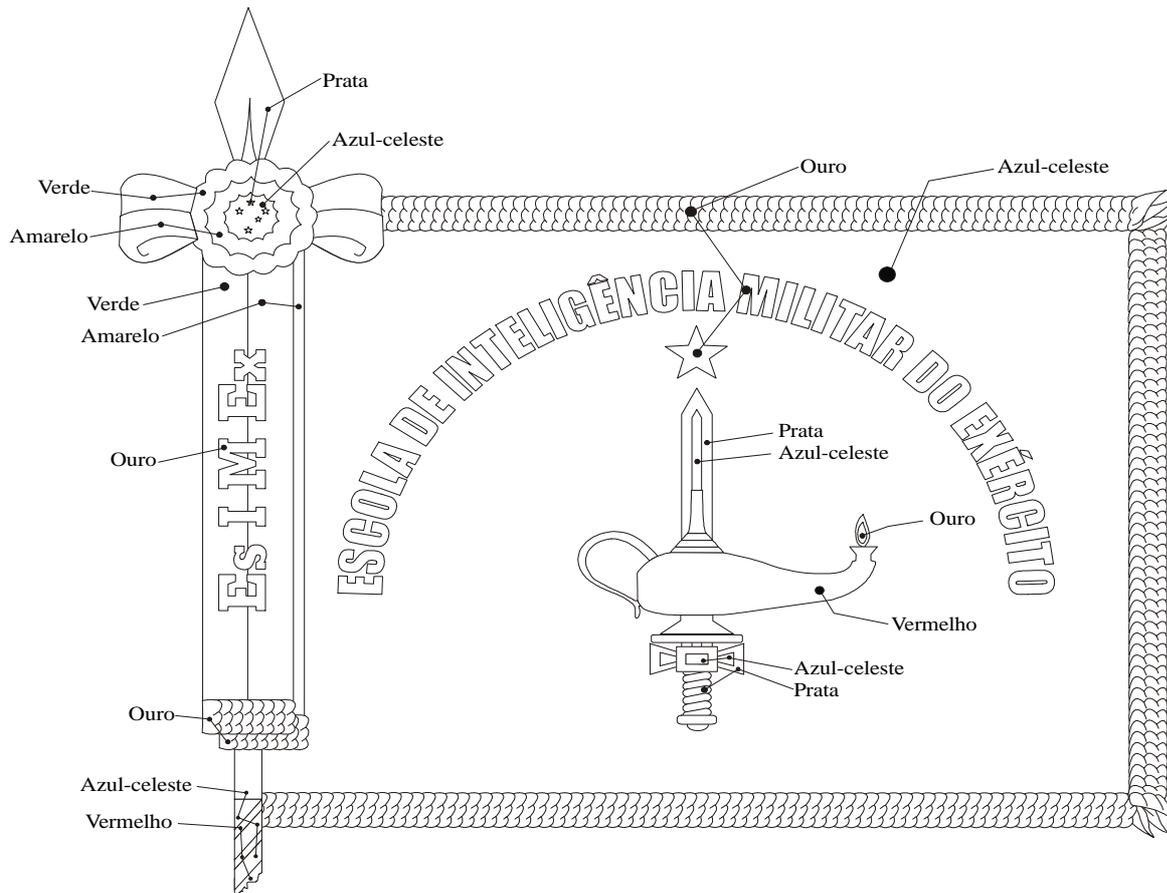
Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

ESTANDARTE HISTÓRICO PARA A ES I M EX



ANEXO B
ESTANDARTE HISTÓRICO PARA A ES IM EX



PORTARIA Nº 275, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Aprova a Insígnia de Direção para a Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

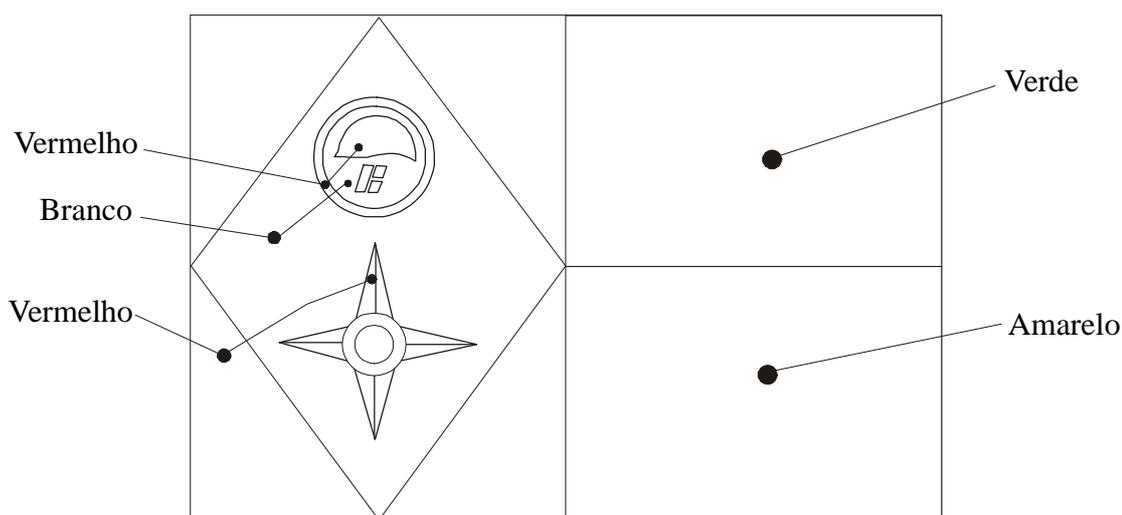
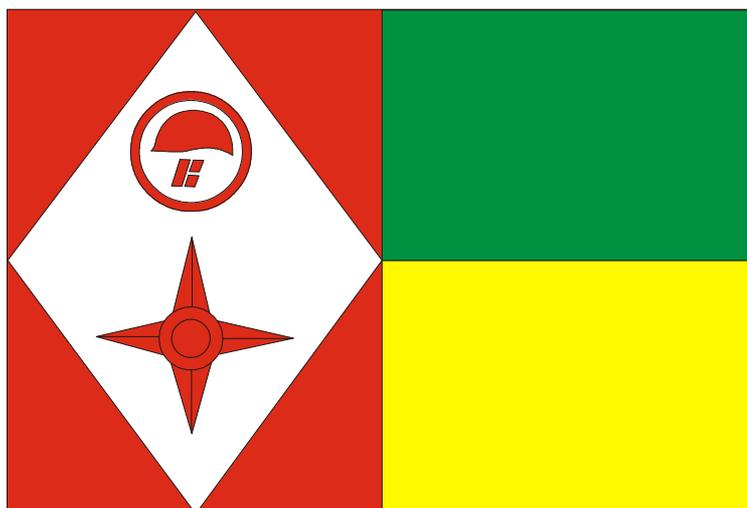
Art. 1º Aprovar, de acordo com as Normas para a Feitura das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, baixadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 3 de julho de 1980, a Insígnia de Direção para a Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações, consoante o modelo anexo e com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, partida de dois campos: primeiro campo, de vermelho, carregado com um losango, de branco, que tangencia, pelos vértices, todos os lados do mesmo, contendo, em abismo, um capacete circundado, representando a abrangência de pessoal militar, encimando uma rosa dos ventos de quatro pontas, simbolizando a movimentação do militar em todo o território nacional, tudo de vermelho; segundo campo, cortado nas cores verde e amarela, designativas de General-de-Brigada.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 195, de 30 de março de 1992.

ANEXO
INSIGNIA DE DIREÇÃO PARA A D C E M



(0,80 m X 1,20 m)

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Aprova a Insígnia de Direção para a Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar, de acordo com as Normas para a Feitura das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, baixadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 3 de julho de 1980, a Insígnia de Direção para a Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas, consoante o modelo anexo e com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, partida de dois campos: primeiro campo, de vermelho, carregado com um losango, de branco, que tangencia, pelos vértices, todos os lados do

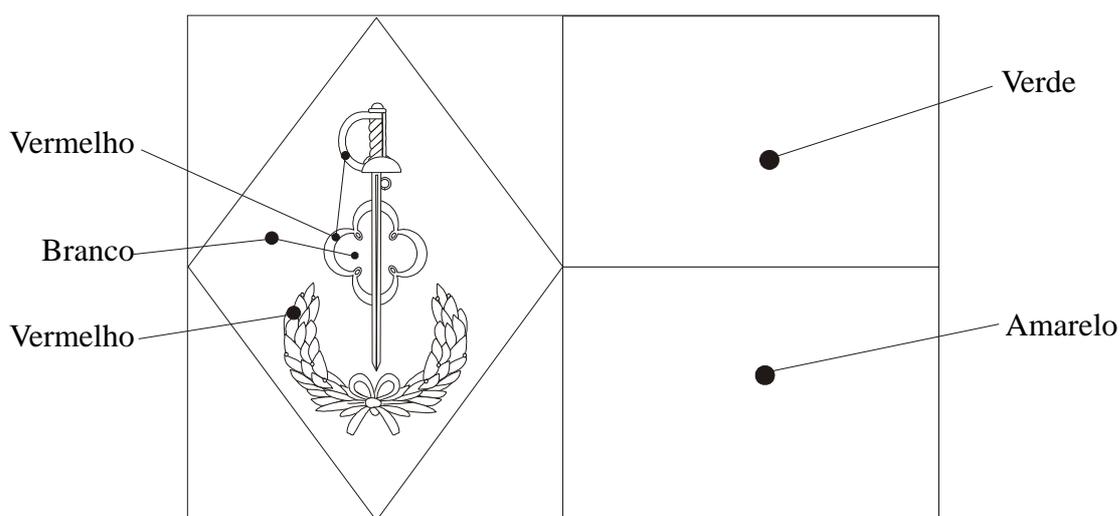
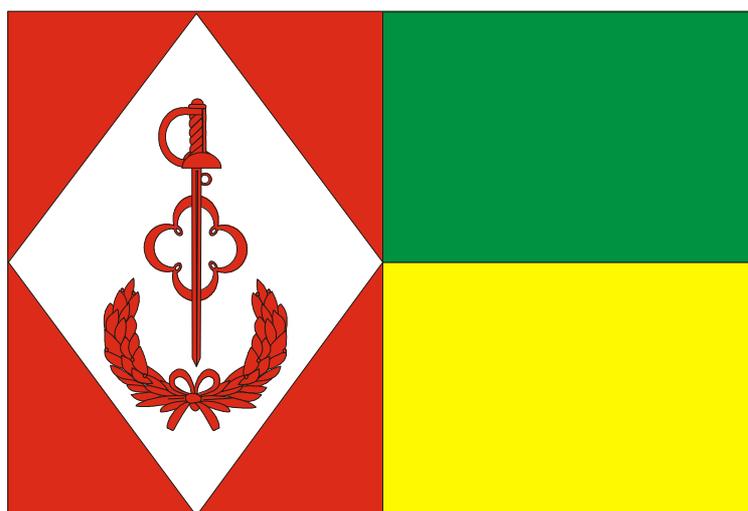
mesmo, contendo, em abismo, uma espada embainhada sobreposta a uma quaderna, encimando uma coroa de louros, tudo de vermelho, conjunto representativo do cumprimento do dever por militares e servidores civis; segundo campo, cortado nas cores verde e amarela, designativas de General-de-Brigada.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 192, de 30 de março de 1992.

ANEXO

INSIGNIA DE DIREÇÃO PARA A D CIP



(0,80 m X 1,20 m)

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Concede denominação histórica ao 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 54º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na cidade de Humaitá - AM, a denominação histórica “BATALHÃO CACIQUE AJURICABA”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Concede denominação histórica ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo - SP, a denominação histórica “CENTRO SOLAR DOS ANDRADAS”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 280, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Dá nova redação à letra c, do nº 5, “Disposições Diversas”, da Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977, que aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a letra c., do nº 5, “Disposições Diversas”, da Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

.....
c. Unidades Transformadas

Os acervos das OM que são transformadas em outras, não devem ser recolhidos ao Arquivo Histórico do Exército e, sim, permanecerem na nova OM.

..... ” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 298, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Fixa data para o início de funcionamento das atividades da Diretoria de Patrimônio e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.091, de 21 de maio de 2004, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar a data de 1º de junho de 2004 para o início de funcionamento das atividades da Diretoria de Patrimônio.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 630 e nº 631, de 5 de novembro de 2002.

PORTARIA Nº 299, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Altera o art. 4º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575-B, de 7 de novembro de 2001.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575-B, de 7 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....

§ 2º

.....

I - para a promoção ao posto de coronel:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 3,46;

b) no QEM - 2,94;

c) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 3,28;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,42;

d) no Quadro de Capelães Militares - 2,00;

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 3,24;
- b) no QEM - 2,83;
- c) no QCO - 2,32;
- d) no Sv Sau:
 - (1) Quadro de Médicos - 3,13;
 - (2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,35;
- e) no Quadro de Capelães Militares - 1,92;

III - para a promoção ao posto de major:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 2,62;
- b) no QEM - 2,22;
- c) no QCO - 2,27;
- d) no Sv Sau:
 - (1) Quadro de Médicos - 2,56;
 - (2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 2,18; e
- e) no Quadro de Capelães Militares - 1,82.

§ 3º

I - para a promoção ao posto de coronel:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 42;
- b) no QEM - 0 a 35;
- c) no Sv Sau:
 - (1) Quadro de Médicos - 0 a 39;
 - (2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 29; e
- d) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 24;

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 38;
- b) no QEM - 0 a 34;
- c) no QCO - 0 a 27;
- d) no Sv Sau:
 - (1) Quadro de Médicos - 0 a 37;
 - (2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 28;
- e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 23;

III - para a promoção ao posto de major:

a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 31;

b) no QEM - 0 a 27;

c) no QCO - 0 a 27;

d) no Sv Sau:

(1) Quadro de Médicos - 0 a 31;

(2) Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 26; e

e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 22.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 300, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998.

REGULAMENTO DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO - R-173

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	2º
CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS GERAIS	
Seção I - Da Missão.....	3º
Seção II - Dos Objetivos Gerais	4º
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA.....	5º/14
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	15/17
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	18/19

ANEXO - ORGANOGRAMA DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO - (R-173)

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º O Estado-Maior do Exército (EME) é o Órgão de Direção Geral (ODG) responsável pela elaboração da Política Militar Terrestre, pelo Planejamento Estratégico e pela orientação do preparo e do emprego da Força Terrestre, visando ao cumprimento da destinação constitucional do Exército Brasileiro (EB).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O EME tem a seguinte estrutura:

I - Chefia:

- a) Chefe;
- b) Assistente; e
- c) Estado-Maior Pessoal.

II - Vice-Chefia:

- a) Vice-Chefe;
- b) Assistente;
- c) Estado-Maior Pessoal; e
- d) Assessorias.

III - Subchefias:

- a) 1ª Subchefia - PESSOAL, ENSINO E CULTURA (SPEC);
- b) 2ª Subchefia - INFORMAÇÃO (SI);
- c) 3ª Subchefia - DOCTRINA, POLÍTICA E ESTRATÉGIA (SDPE);
- d) 4ª Subchefia - LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO (SLM);
- e) 5ª Subchefia - ASSUNTOS ESPECIAIS E INTERNACIONAIS (SAEI); e
- f) 6ª Subchefia - ECONOMIA E FINANÇAS (SEFIN).

IV - Gabinete do EME; e

V - Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEEx).

§ 1º O Gabinete, as Subchefias e o CEEEx são organizados em Seções.

§ 2º O Centro de Inteligência do Exército (CIE) vincula-se, tecnicamente, ao EME, para fins de orientação geral e normativa e para supervisão e acompanhamento de suas atividades, por intermédio da 2ª Subchefia do EME.

§ 3º O EME dispõe, ainda, de um Contingente subordinado ao Gabinete, destinado à execução dos serviços gerais e de escala.

§ 4º A estrutura organizacional do EME é a constante do Anexo.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS GERAIS

Seção I

Da Missão

Art. 3º A fim de permitir o cumprimento da missão do Exército: estudar, planejar, orientar, coordenar e controlar, no nível de direção geral, as atividades da Força, em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante do Exército.

Seção II

Dos Objetivos Gerais

Art. 4º São os seguintes os objetivos gerais:

I - estudar, planejar, orientar, coordenar e controlar, no nível de direção geral, as atividades relacionadas com:

- a) Pessoal, Ensino e Cultura;
- b) Informação;
- c) Comando e Controle;
- d) Doutrina Militar Terrestre;
- e) Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia e Construção;
- f) Preparo e Emprego da Força Terrestre;
- g) Economia e Finanças;
- h) Patrimônio da União jurisdicionado administrativamente ao EB;
- i) Legislação de interesse do EB;
- j) Assuntos nacionais e internacionais de interesse do EB; e
- l) Participação do EB no desenvolvimento nacional.

II - assessorar o Comandante do Exército nos assuntos de competência do EME e de interesse da Força;

III - integrar as atividades de direção geral com as de direção setorial e da Força Terrestre;

IV - elaborar cenários prospectivos e realizar estudos político-estratégicos para servir como suporte ao planejamento estratégico do EB;

V - manter atualizados o conteúdo e a metodologia do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX);

VI - participar de estudos de interesse do EB, junto ao Ministério da Defesa e às demais Forças Armadas;

VII - representar o EB, no nível de direção geral, junto a órgãos externos, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse do Sistema EB; e

VIII - coordenar e controlar as atividades de intercâmbio do EB com exércitos de nações amigas.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 5º À Chefia do EME compete:

I - supervisionar as ações necessárias ao cumprimento da missão e à consecução dos objetivos gerais do EME;

II - propor ao Comandante do Exército:

a) os reajustes necessários:

1. na missão do EB;
2. na Política Militar Terrestre;
3. na Concepção e nas Diretrizes Estratégicas do EB;
4. nos Planos Básicos do EB;
5. na Doutrina Militar Terrestre;
6. no Orçamento Anual do EB; e
7. na Organização Básica do Exército (OBE).

b) a aprovação:

1. de planos de intercâmbio do EB com os exércitos de nações amigas (visitas, cursos, estágios e outras atividades); e

2. de documentos elaborados ou analisados pelo EME.

c) a nomeação de Oficiais-Generais para cargos no EME.

III - apreciar, semestralmente, o Plano Geral de Inspeções e Visitas (PIV) do EME e dos ODS e submetê-lo à aprovação do Comandante do Exército;

IV - criar e regular as condições de funcionamento, bem como extinguir cursos e estágios gerais para oficiais e praças do Exército;

V - aprovar o Regimento Interno do EME; e

VI - aprovar e revogar, mediante portaria, as diretrizes, as normas, os planos e os programas do EME.

Art. 6º À Vice-Chefia compete:

I - assessorar o Chefe do EME nos assuntos relacionados com suas atividades;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades das Subchefias, do Gabinete e do CEEEx;

III - coordenar, controlar e integrar as ações do EME, visando às metas de preparo de curto, médio e longo prazos do EB e à orientação do preparo e do emprego da Força Terrestre;

IV - coordenar os estudos necessários para que, no âmbito do EME, sejam definidas as questões referentes à estrutura, à organização, à articulação, ao aparelhamento e ao adestramento da Força Terrestre;

V - orientar, coordenar e controlar os representantes do EB em conselhos, comissões e grupos de trabalho (GT), junto ao Ministério da Defesa (MD) e a outros Órgãos da Administração Federal, ressalvado o estabelecido em legislação específica, quando for o caso;

VI - consolidar, semestralmente, o Plano Geral de Inspeções e Visitas (PIV) do EME e dos ODS para apreciação do Chefe do EME e aprovação do Comandante do Exército;

VII - determinar, no nível de direção geral, os encargos para a elaboração, adequação, análise ou eliminação de regulamentos, normas, instruções, diretrizes e congêneres;

VIII - propor ao Chefe do EME a criação ou extinção de assessorias ou seções de acordo com as necessidades; e

IX - realizar estudos sobre matérias jurídicas, por intermédio da Assessoria Jurídica.

Art. 7º À 1ª Subchefia compete:

I - formular, propor e manter atualizadas, no nível de direção geral, as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, concernentes aos Sistemas de Pessoal, Ensino e Cultura, com vista à elaboração dos respectivos planos básicos;

II - planejar, orientar e coordenar, no nível de direção geral, os assuntos relacionados com Política de Pessoal, Ensino e Cultura e suas respectivas atividades correntes;

III - propor, anualmente, a fixação dos efetivos do EB;

IV - propor a fixação dos quantitativos para ingresso nos quadros de acesso e o número de vagas para cada data de promoção de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira;

V - supervisionar, integrar, coordenar, controlar e avaliar, no nível de direção geral, todas as atividades relacionadas com os Sistemas do Serviço Militar e de Mobilização do Pessoal;

VI - participar, junto ao MD, de Trabalhos Interforças (TIF) relativos ao pessoal e ao serviço militar;

VII - propor a criação, extinção, suspensão ou reativação de cursos e estágios para oficiais e praças do EB;

VIII - elaborar os planos de cursos e estágios gerais no EB para militares das nações amigas e de outras organizações brasileiras;

IX - elaborar o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) e nas demais Forças Armadas;

X - elaborar o Plano de Cursos e Estágios para Militares do EB em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais; e

XI - fixar, anualmente, as vagas para os cursos e estágios gerais no EB.

Art. 8º À 2ª Subchefia compete:

I - formular, propor e manter atualizadas, no nível de direção geral, as políticas e diretrizes estratégicas concernentes ao Sistema de Informação do Exército (SINFOEx), com vista à elaboração dos respectivos planos básicos;

II - planejar, orientar, coordenar e avaliar, no nível de direção geral, as atividades referentes aos Sistemas de Inteligência, Informações Organizacionais, Comunicação Social, Comunicações, Informática, Guerra Eletrônica, Imagens e Informações Geográficas, Informações Operacionais e Operações Psicológicas, integrantes do SINFOEx, objetivando a modernização do Sistema de Comando e Controle do Exército (SC2Ex) e a otimização do processo decisório no âmbito da Força;

III - participar da formulação e da evolução das Doutrinas de Informação e de Comando e Controle do Exército;

IV - orientar a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de recursos humanos vocacionados para os sistemas componentes do SINFOEx;

V - promover as orientações geral e normativa, a supervisão e o acompanhamento das atividades de Inteligência Militar do CIE;

VI - orientar, coordenar e acompanhar, no nível de direção geral, as atividades relacionadas com a integração dos dados provenientes das fontes humanas, de sinais e de imagens, visando à produção do conhecimento de Inteligência Militar;

VII - coordenar os trabalhos relativos à edição e distribuição do Anuário Estatístico do Exército (AnEEEx);

VIII - propor medidas e ações necessárias à modernização e racionalização dos processos administrativos do EB; e

IX - orientar e coordenar a integração, no âmbito da Instituição, do SINFOEx aos Sistemas de Informação do MD, das demais Forças Armadas e de Órgãos da Administração Federal.

Art. 9º À 3ª Subchefia compete:

I - consolidar, integrar, formular e manter atualizados os documentos que compõem o SIPLEx;

II - coordenar, no nível de direção geral, as atividades relacionadas com o preparo e a orientação do emprego da Força Terrestre, no Brasil e no exterior;

III - formular e atualizar a Doutrina Militar Terrestre (DMT);

IV - estudar projetos e necessidades para o início do processo relativo à obtenção de Material de Emprego Militar (MEM);

V - cooperar com o MD nos estudos para fixação de políticas, estratégias e doutrinas militares;

VI - propor, em função das necessidades e prioridades operacionais, a distribuição de MEM no âmbito do Exército; e

VII - gerenciar os programas e projetos a seu cargo.

Art. 10. À 4ª Subchefia compete:

I - formular, propor e manter atualizadas, no nível de direção geral, as políticas e as diretrizes estratégicas para os Sistemas de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia e Construção, com vistas à elaboração dos respectivos planos básicos;

II - planejar, orientar e coordenar, no nível de direção geral, as atividades referentes ao Sistema de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia e Construção;

III - orientar, supervisionar e controlar, no nível de direção geral, as atividades referentes ao funcionamento dos Sistemas de Dotação e de Catalogação, integrantes do Sistema de Material do Exército (SIMATEX), propondo medidas que visem ao seu aperfeiçoamento;

IV - participar na formulação e na evolução das Doutrinas de Logística e Mobilização do Exército Brasileiro;

V - elaborar os Quadros de Dotação de Material (QDM) a partir das propostas apresentadas pelas Subchefias; e

VI - gerenciar os programas e projetos a seu cargo.

Art. 11. À 5ª Subchefia compete:

I - formular, propor e manter atualizadas, no nível de direção geral, as políticas e diretrizes estratégicas relativas ao meio-ambiente e para as atividades do EB na área internacional;

II - realizar estudos e emitir pareceres sobre assuntos ligados aos processos parlamentares, atinentes à Subchefia, que tragam reflexos para a Instituição;

III - participar, como representante do EB, em conselhos governamentais e em GT no âmbito do MD e de outros Órgãos da Administração Federal, nos assuntos atinentes à Subchefia que forem de interesse da Instituição;

IV - realizar estudos e emitir pareceres sobre as atividades de interesse do EB nas áreas de relações internacionais, missões de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) e de outros organismos internacionais, ligando-se, inclusive, quando necessário, com o MD e, por meio deste, com o Ministério das Relações Exteriores (MRE);

V - planejar e conduzir as Conferências Bilaterais de Estado-Maior (CBEM) e orientar a execução das Reuniões Regionais de Intercâmbio Militar (RRIM), com os exércitos de nações amigas, conduzir a participação do EB na Conferência dos Exércitos Americanos (CEA) e, eventualmente, participar de outros eventos internacionais;

VI - orientar o relacionamento com os exércitos de nações amigas e avaliar a distribuição das missões do EB no exterior, propondo alterações ou acréscimos, de acordo com as prioridades estabelecidas;

VII - acompanhar a evolução de regimes, normas e tratados internacionais, relacionados com o desarmamento e o Direito Internacional dos Conflitos Armados, representando o EB nas conferências e eventos internacionais atinentes a esse assuntos;

VIII - orientar o planejamento, o acompanhamento e a coordenação das missões militares do EB sob a égide da ONU ou de outros organismos internacionais, bem como orientar a participação da Força em exercícios, seminários e outras atividades ligadas ao intercâmbio de conhecimento sobre Operações de Manutenção de Paz (Op Mnt Paz); e

IX - propor e conduzir estudos sobre assuntos que, por sua natureza especial, não sejam pertinentes às demais Subchefias.

Art. 12. À 6ª Subchefia compete:

I - planejar, orientar e coordenar, no nível de direção geral, as atividades de economia e finanças do EB;

II - elaborar proposta de atualização da Política para o Sistema de Economia e Finanças e Diretriz Estratégica de Economia e Finanças;

III - manter atualizada a legislação do Sistema de Planejamento Administrativo do Exército (SIPAEx);

IV - estudar, planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades do SIPAEx;

V - estabelecer fluxos permanentes de informações entre os órgãos componentes do SIPAEx e os do Sistema de Planejamento do Governo Federal;

VI - participar da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual e coordenar, orientar e acompanhar a gestão de programas e ações de responsabilidade do Comando do Exército;

VII - analisar os processos relativos à celebração de convênios e à utilização do Patrimônio da União jurisdicionado administrativamente ao EB;

VIII - realizar estudos e apresentar pareceres, sob o enfoque econômico-financeiro, acerca de assuntos de interesse do Comando do Exército; e

IX - gerenciar os programas e projetos a seu cargo.

Art. 13. Ao Gabinete compete:

I - planejar e executar as atividades do EME como Organização Militar (OM), aí incluídas as relativas a pessoal, informática, instrução, cerimonial, administração e finanças, estendendo-as, no que for pertinente, às aditâncias e missões militares brasileiras no exterior e de nações amigas acreditadas no Brasil, vinculadas ao EME;

II - gerenciar o sistema de protocolo do EME;

III - planejar e executar as atividades de ligação com as aditâncias e missões militares brasileiras no exterior e de nações amigas acreditadas no Brasil, vinculadas ao EME;

IV - consolidar as propostas, elaborar e gerenciar a execução do Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) e do Plano de Visitas de Militares Estrangeiros ao Brasil (PVMEB);

V - acompanhar a execução do Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) e do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB);

VI - elaborar, semestralmente, proposta para o plano de Inspeções e Visitas (PIV), concernente às atividades afetas ao Gabinete do EME; e

VII - processar os Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) encaminhados ao EME.

Art. 14. Ao CEEEx compete:

I - avaliar as conjunturas nacional e internacional para determinar situações, na área externa ao EB, que aconselhem iniciativas para superar conflitos e crises ou para atender interesses da Defesa Nacional;

II - conduzir estudos prospectivos de interesse do Exército, propondo reajustes nas políticas e estratégias que extrapolem o nível estratégico-operacional;

III - participar do Gabinete de Crise do Comando do Exército, assessorando-o nos assuntos relacionados com os estudos prospectivos em curso ou realizados pelo Centro;

IV - promover ou participar de reuniões, seminários, painéis e eventos similares, com os segmentos político, judiciário, acadêmico, empresarial e outros, no sentido de estimular a sociedade a refletir sobre a importância do tema Defesa Nacional;

V - manter ligação e orientar, por intermédio do canal técnico, os Centros de Estudos Estratégicos existentes ou a serem criados no âmbito do EB, de forma a sistematizar procedimentos, estudos e atividades ligados aos assuntos estratégicos e de Defesa Nacional, evitando a dispersão de esforços e recursos;

VI - manter ligação com entidades similares do MD, das demais Forças e de outras entidades públicas ou privadas, de modo a promover intercâmbio nos temas de interesse do EB;

VII - participar das revisões programadas ou inopinadas do SIPLEx, visando a contribuir com o seu aperfeiçoamento em função dos cenários prospectivos elaborados e monitorados pelo CEEEx; e

VIII - participar da análise dos planos básicos, colaborando com a 3ª Subchefia do EME, com o intuito de realizar o alinhamento estratégico dos diversos planejamentos dos ODS com o Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEx), criando a necessária sinergia para a evolução do Sistema Exército Brasileiro.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Ao Chefe do Estado-Maior do Exército incumbe:

I - supervisionar os trabalhos do EME;

II - integrar o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF), o Alto Comando das Forças Singulares e o Alto Comando do Exército (ACE);

III - presidir a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO);

IV - promover e presidir as Reuniões de Integração Sistêmica (RIS) de nível II-A; e

V - realizar, quando determinado pelo Comandante do Exército, reunião preparatória com a participação dos Comandantes Militares de Área e dos Chefes de ODS, precedendo a reunião do ACE.

Art. 16. Ao Vice-Chefe do EME, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Chefe do EME, incumbe:

I - supervisionar e coordenar os trabalhos das Subchefias, do Gabinete e do CEEEx;

II - orientar e dirigir os trabalhos da Vice-Chefia; e

III - providenciar para que seja estabelecido o Calendário Anual das RIS de nível II, consolidando as necessidades do EME e as propostas dos ODS.

Art. 17. Aos Subchefes, ao Chefe do Gabinete e ao Chefe do CEEEx, além dos encargos que lhes forem determinados pelo Chefe e Vice-Chefe do EME, incumbe orientar, dirigir e controlar os trabalhos das seções que lhes estão subordinadas.

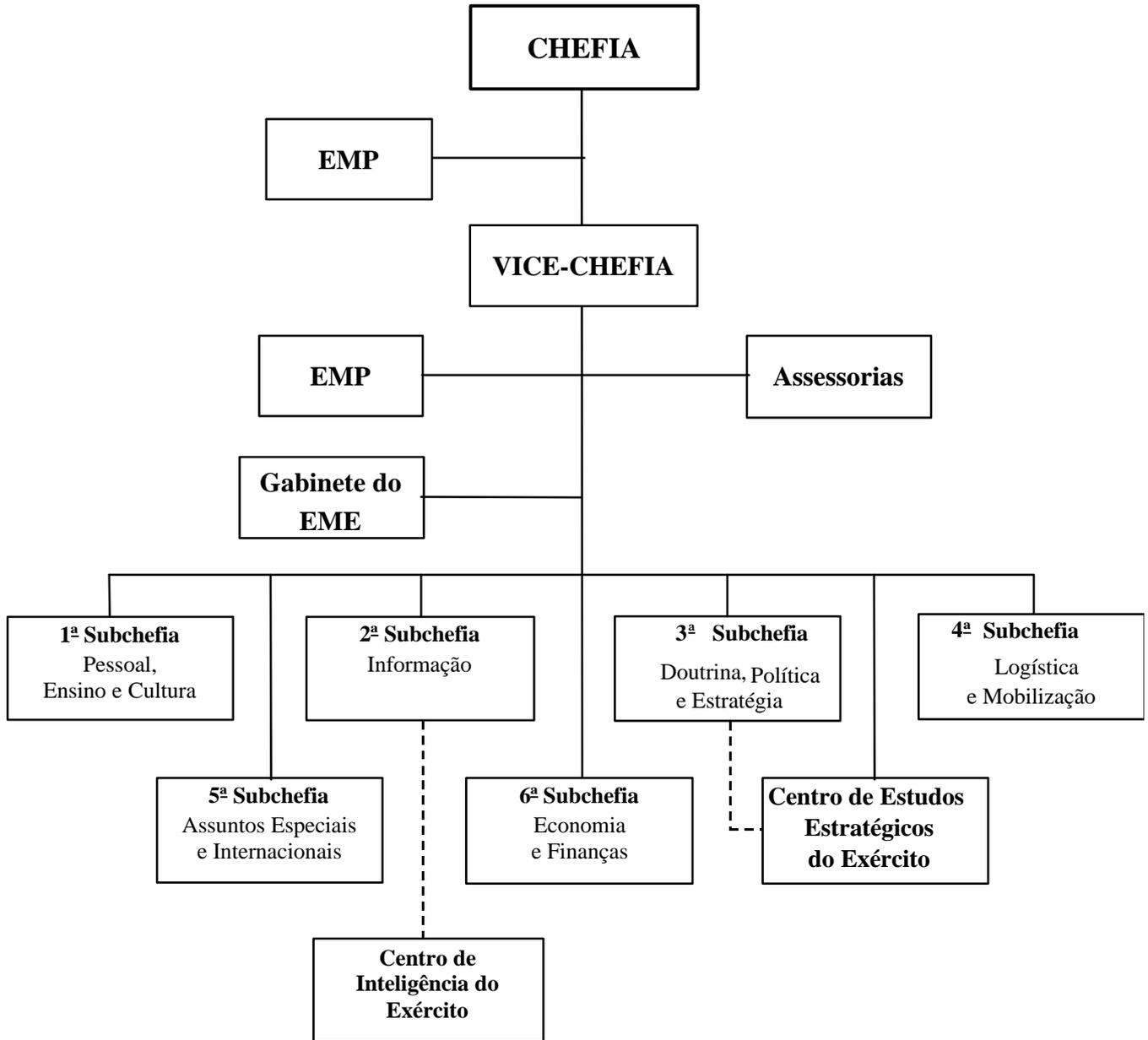
CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o EME elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe do EME.

ANEXO

ORGANOGRAMA DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO



Legenda: _____ Subordinação

----- Vinculação

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 051-EME, DE 21 DE MAIO DE 2004.

Altera dispositivos da Portaria nº 027-EME, de 09 de março de 2004, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano 2005.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com a Portaria nº 006-EME, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 027 - EME, de 09 de março de 2004, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2005, conforme o que se segue:

I) CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

h) Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar Órgão Gestor e direção:

GESTOR		DIREÇÃO		CURSOS	VAGAS		TOTAL
De:	Para:	De:	Para:		EB	OO/NA	
DEP	CIE	EsIMEx		Análise de Imagens	05	03	08
CML	Bda Op Esp	1º BFEsp	CI Op Esp	Ação de Comandos – Cat “B”	38	02	40
				Forças Especiais	19	-	19

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
DEP	CEP	Básico de Operações Psicológicas	20	-	20
		Intermediário de Operações Psicológicas	20	-	20
		Avançado de Operações Psicológicas	20	-	20

i) Formação de Oficiais da Reserva

Suprimir:

CMiA	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	Efetivo
CMS	3ª	7º BIB	20	-	-	-	-	-	-	20

II) CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

a) Cursos de Formação de Sargentos

Alterar a denominação do curso:

EE/OM	CURSOS		VAGAS
	De:	Para:	
EsSEx	Saúde - Auxiliar de Enfermagem	Saúde – Técnico de Enfermagem	20

c) Cursos de Especialização e Extensão de Sargentos

Alterar as vagas:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS	VAGAS			
			EB		OO/NA	TOTAL
			DE:	PARA:		
CIE	EsIMEx	Básico de Inteligência	22	39	03	42

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
DEP	CEP	Básico de Operações Psicológicas	20	-	20

Alterar Órgão Gestor e Direção:

GESTOR		DIREÇÃO		CURSOS	VAGAS		TOTAL
De:	Para:	De:	Para:		EB	OO/NA	
DEP	CIE	EsIE	EsIMEx	Interpretação de Imagens	10	-	10
CML	Bda Op Esp	1º BF Esp	CI Op Esp	Ação de Comandos	30	02 (*)	32
				Forças Especiais	14	-	14

(*) Vagas destinadas à Força Aérea Brasileira e à Marinha do Brasil.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 004-CPO, DE 27 DE MAIO DE 2004.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2004.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos XI e XIII, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o que prescreve o Anexo "B" às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575-B, de 7 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade e para a remessa de documentação para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 25 de dezembro de 2004, tomando por base o Almanaque de Oficiais e Praças de 1º de Janeiro de 2004, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar às organizações militares (OM) que possuam militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria:

I - o rigoroso cumprimento do previsto no § 4º do art. 20 do RLOAFA e no subitem d. do item 3. das Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 16 Ago 2000, observando como referência para o encerramento das alterações dos militares abrangidos por aqueles limites a data de **30 de junho de 2004**, conforme previsto no Anexo “B” às IG 10-12; e

II – que dêem entrada na Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm), QGEx – BI “D” – 2º Pavimento – SMU – 70.630-901 – Brasília – DF, conforme os prazos e as condições a seguir especificadas, dos seguintes documentos:

a) **até 31 Jul 2004**, apenas para os tenentes-coronéis, majores e capitães incluídos nos referidos limites:

1. uma foto 3x4 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 3º D1, sem cobertura e de frente, identificada no verso; e

2. uma foto 5x7 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 5º-A, na posição de descansar, de corpo inteiro e de perfil, com o perfil direito voltado para o fotógrafo, identificada no verso.

b) **até 20 Nov 2004**, para todos oficiais incluídos nos referidos limites:

- Ata de Inspeção de Saúde.

Parágrafo único. Estarão dispensados de remeter as fotografias as OM que já o fizeram no processo de promoção anterior. Estarão também dispensadas de remeter as Atas de Inspeção de Saúde as OM que já as enviaram anteriormente, desde que satisfaçam, **na data da promoção (25 Dez 04)**, o prazo de validade (12 meses) estabelecido nas Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IG 30-11), aprovadas pela Portaria nº 074-Cmt Ex, de 28 Fev 2001.

Art. 3º Determinar, também, que as Organizações Militares que possuam militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria informem, com urgência, à DAProm, a eventual incidência dos mesmos em alterações que venham a ocorrer até a data de promoção, tais como: pedido de transferência para a reserva; incapacidade física definitiva e/ou reforma; cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares; falecimentos; entrada em LTIP e LTSPF; passagem à situação de “sub judice” (ou a liberação da mesma); condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA –, e parágrafo único do art 3º das IG 10-12).

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORT Nº 004 - CPO, DE 27 DE MAIO DE 2004

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGÜIDADE E PARA A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Ref – Almanaque de Oficiais e Praças de 1º de janeiro de 2004)

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Ten Cel (032824732-5) ITAMAR VANDERLEI BATISTA (inclusive).
Cavalaria	Até o Ten Cel (022479452-9) ILTON DA SILVA FERREIRA (inclusive).
Artilharia	Até o Ten Cel (020935102-2) AMAURI SANTOS DE OLIVEIRA (inclusive).
Engenharia	Até o Ten Cel (103315442-6) JORGE LUIS FERNANDES FARIAS (inclusive).
Comunicações	Até o Ten Cel (011225262-2) GILSON FABIANO BARRETO DA SILVA (inclusive).
Material Bélico	Até o Ten Cel (020937382-8) WERNER RISSMANN (inclusive).
Intendência	Até o Ten Cel (020935642-7) FERNANDO MUCCILLO PIRES (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Ten Cel (022478682-2) ANTONIO CARLOS ALVES CORREIA (inclusive).
Médicos	Até o Ten Cel (017193651-1) PAULO ARDENTE (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Ten Cel (011466623-3) FERNANDO BALBINO (inclusive).
Dentistas	Até o Ten Cel (011737653-3) WANTUIL RODRIGUES ARAUJO FILHO (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Maj (026994922-8) GUARACI SILVA DIAS (inclusive).
Cavalaria	Até o Maj (090715043-7) PAULO CESAR NOGUEIRA JUNIOR (inclusive).
Artilharia	Até o Maj (027583102-2) MARIO DOS SANTOS MONTEIRO FILHO (inclusive).
Engenharia	Até o Maj (031164003-1) LAUDIO CARDOSO PEIXOTO (inclusive).

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Comunicações	Até o Maj (029287952-5) CLAUDIO MARCIO LABANCA CARDOSO DE CASTRO (inclusive).
Material Bélico	Até o Maj (029288022-6) GILBERTO ANTONIO CORDEIRO (inclusive).
Intendência	Até o Maj (015006342-8) JOSE EDUARDO MENDES (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Maj (027582162-7) ALTAIR DOS SANTOS FERREIRA FILHO (inclusive).
Médicos	Até o Maj (049771813-0) FERNANDO LIMA SANTOS BARBOSA (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Maj (011537923-2) RAPHAEL ZURITA FERREIRA NETO (inclusive).
Dentistas	Até o Maj (038112872-7) PAULO EDISON BANDINELLI (inclusive).
QCM	Até o Maj (049888793-4) LINDENBERG FREITAS MUNIZ (inclusive).
QCO	Não há previsão de promoções.

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Cap (018651443-6) FERNANDO FANTAZZINI MOREIRA (inclusive).
Cavalaria	Até o Cap (122693102-8) JORGE EDUARDO ANDRADE DA SILVA (inclusive).
Artilharia	Até o Cap (025452523-1) ANDRE LUIZ DE SOUZA EIRA (inclusive).
Engenharia	Até o Cap (018651983-1) LENILSON PFEIFER MACEDO (inclusive).
Comunicações	Até o Cap (036688133-2) LEONARDO MARTINS DE FREITAS (inclusive).
Material Bélico	Até o Cap (019315453-1) JOSE RICARDO AZEVEDO DE OLIVEIRA (inclusive).
Intendência	Até o Cap (018651763-7) HAMILTON PROCOPIO DE ARRUDA (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Cap (019550233-1) PEDRO AUGUSTO DE SOUZA LOPES COSENTINO (inclusive).
Médicos	Até o Cap (019550663-9) PAULO AUGUSTO ROCHA (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Cap (019622073-5) MARION ALVES DIAS (inclusive).
Dentistas	Até o Cap (019461213-1) PAULO MAURICIO SOUZA DA COSTA (inclusive).
QCM	Até o Cap (062330524-0) ALEXANDRE RAMOS TEIXEIRA – Padre (inclusive).

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
QCO	Até o Cap (062301624-3) GUILARDO JOSE SILVA DE ANDRADE (inclusive).

4. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o 1º Ten (020471284-8) ALEXANDRE RODRIGUES DE AZEVEDO (inclusive).
Cavalaria	Até o 1º Ten (118276363-9) ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO (inclusive).
Artilharia	Até o 1º Ten (011155824-3) RENATO LIBANIO GUIMARAES (inclusive).
Engenharia	Até o 1º Ten (020473934-6) RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO (inclusive).
Comunicações	Até o 1º Ten (020474634-1) RONNER MACHADO MANGARAVITE (inclusive).
Material Bélico	Até o 1º Ten (020474834-7) EBER DEWET MOREIRA DA SILVA (inclusive).
Intendência	Até o 1º Ten (020475234-9) ALLAN CARLOS PERES VIEIRA (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o 1º Ten (011537754-1) JORGE LUIZ CORDEIRO FERREIRA (inclusive).
Médicos	Não há previsão de promoções.
Farmacêuticos	
Dentistas	
QCM	Até o 1º Ten (062374754-0) GILBERTO ALVARO–Padre (inclusive).
QCO	Não há previsão de promoções.

5. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o 2º Ten (013089494-2) VALTER SILVA CRUZ (inclusive).
Cavalaria	Até o 2º Ten (011479504-0) GUSTAVO BORGES GALVÃO (inclusive).
Artilharia	Até o 2º Ten (013087434-0) LUCIANO MASCENA DA CRUZ ROCHA (inclusive).

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Engenharia	Até o 2º Ten (013088274-9) GUSTAVO LEAL PITOMBO (inclusive).
Comunicações	Até o 2º Ten (013057304-1) FRANQUI DE AZEVEDO NOGUEIRA (inclusive).
Material Bélico	Até o 2º Ten (013088364-8) ODUVALDO VIANNA DE FREITAS JUNIOR (inclusive).
Intendência	Até o 2º Ten (013088054-5) FELIPE GONÇALVES PEREIRA (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.

6. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 2º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Todos	Não há previsão de promoções.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 35-DEP, DE 10 DE MAIO DE 2004.

Altera a Portaria Nr 53/DEP, de 15 Mai 03, que aprova os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão; e dos Estágios, para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DEP e Cursos e Estágios das OM/EE Vinculadas que funcionarão em 2004.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar o anexo "I". Calendário dos Cursos e Estágios das OM/Estb Ens - Vinculados.

De:

CIGE	BSA	Guerra Eletrônica Cat "B" Ext	156	Of	08	02 Jul 04	05 Jul 04	27 Ago 04	2
		Segurança do Sinal - Cat "B"	161		06	01 Out 04	04 Out 04	26 Nov 04	

Para:

CIGE	BSA	Intermediário de Guerra Eletrônica	156	Of	12	11 Jun 04	14 Jun 04	03 Set 04	2
		Segurança do Sinal - Cat "B"	161		09	24 Set 04	27 Set 04	26 Nov 04	

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 36-DEP, DE 12 DE MAIO DE 2004.

Aprova as Normas de Transferência de Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército para os Colégios Militares.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e a Portaria do Comandante do Exército Nr 361, de 30 de julho de 2002 (Regulamento dos Colégios Militares), resolve:

Art. 1º – Aprovar as Normas de Transferência de Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército para os Colégios Militares, que com esta baixa.

Art. 2º – Revogar a Portaria Nr 28-DEP, de 04 de dezembro de 1990.

Art. 3º – Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

NORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO PARA OS COLÉGIOS MILITARES

1. FINALIDADE

Regular as condições e procedimentos relativos à transferência de alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) para os Colégios Militares (CM).

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria do Comandante do Exército Nr 10, de 14 Jan 02 – Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (R-114). (BE 03/02)

b. Portaria do Comandante do Exército Nr 361, de 30 Jul 02 – Regulamento dos Colégios Militares (R-69). (BE 32/02)

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Caberá ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) autorizar a transferência de alunos da EsPCEEx para os CM.

b. Requisitos exigidos ao interessado

O aluno da EsPCEEx poderá ser transferido para um dos Colégios Militares, mediante solicitação sua, desde que haja disponibilidade de vaga no CM de destino e satisfaça aos seguintes requisitos:

1) já ter sido aluno de Colégio Militar anteriormente;

2) ter como motivos para a transferência pleiteada a falta de aproveitamento nos estudos durante o ano letivo ou a sua inadaptação ao cotidiano da EsPCEEx; ou, ainda, motivos de quaisquer natureza julgados justos pelo Comandante da EsPCEEx;

3) não ter sido excluído disciplinarmente do CM ou na forma das alíneas “d)” e “e)” do Art. 59 do R-69;

4) possuir idade compatível com a série escolar do CM, conforme preceitua a alínea b) do inciso II do Art. 54 do R-69;

5) estar classificado no comportamento “Bom”, na EsPCEEx;

6) ter seu requerimento obtido pareceres favoráveis do Comandante da EsPCEEx e do Diretor de Formação e Aperfeiçoamento.

c. Procedimentos para a transferência

1) Somente será concedida a transferência até a data fixada para o início do 2º semestre do ano letivo dos Colégios Militares.

2) O interessado deverá formular seu requerimento de transferência ao Chefe do DEP, conforme modelo constante do **ANEXO A** às presentes normas, e assiná-lo, dando entrada na EsPCEEx. Deverá anexar ao requerimento, se menor de 18 (dezoito) anos de idade, autorização escrita do seu responsável.

3) O Comandante da EsPCEEx encaminhará o requerimento à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA), via canal de comando, com as informações e dados disponíveis sobre o assunto, de acordo com o modelo constante do **ANEXO B**.

4) A DEPA verificará a existência de vaga e a conveniência ou não da transferência, emitindo seu parecer e encaminhando o requerimento, devidamente instruído, ao Chefe do DEP, conforme o modelo constante do **ANEXO C**.

5) O DEP comunicará à DEPA a solução dada ao requerimento, e esta a informará à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), à EsPCEEx e ao CM interessado.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As transferências de que tratam as presentes normas serão concedidas por interesse próprio, sem ônus para a Fazenda Nacional.

b. Estas normas não se aplicam a alunos que já tenham sido excluídos e desligados da EsPCEEx, por quaisquer motivos.

c. O aluno que tiver seu requerimento de transferência deferido pelo Chefe do DEP somente será matriculado no CM de destino após a EsPCEEx receber a respectiva comunicação oficial e providenciar sua exclusão e desligamento.

d. As transferências de alunos de estabelecimentos de ensino de outras Forças Armadas, similares à EsPCEEx, serão processadas pela DEPA, inclusive para as 1ª e 2ª séries do ensino médio, conforme o previsto nestas normas, no que for aplicável.

Anexos:

ANEXO A – MODELO DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

ANEXO B – MODELO DE INFORMAÇÃO DO REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

ANEXO C – MODELO DE OFÍCIO COM PARECER (DEPA)

ANEXO A
MODELO DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP – DFA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO
(.....)

Requerimento

Campinas, SP, de de .

Do Aluno

Ao Sr Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa

Objeto: transferência para Colégio Militar

1. (nome completo e identidade) _____, aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, nascido em (data de nascimento), requer a V Exa a concessão de minha transferência para o Colégio Militar de _____, no ano letivo de _____, na ___ série do ensino médio.

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria Nr ___/ DEP, de _____.

3. Anexo: autorização do responsável (caso o aluno seja menor de 18 anos de idade).

4. É a primeira vez que requer.

nome - aluno Nr

ANEXO B

MODELO DE INFORMAÇÃO DO REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

**(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP – DFA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO
(.....)**

Campinas, SP, de de .

Info Nr _____

Do: Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Exército

Ao: Sr Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa

Assunto: transferência de aluno para CM

1. Requerimento em que o aluno (nome completo e identidade) _____, da EsPCEEx, solicita transferência para o Colégio Militar de _____, no ano letivo de _____, na ___ série do ensino médio.

2. INFORMAÇÃO

a. O requerente deseja transferência para o Colégio Militar de _____, pelos seguintes motivos:

b. Apresenta os seguintes documentos, anexos (se for o caso), como comprovantes:

1) _____

2) _____

c. O requerente é filho de _____ e de _____, conforme consta de suas alterações, e nasceu em _____ de _____ de _____.

d. Os responsáveis pelo requerente são _____ e _____ residentes em _____.

e. Situação escolar do aluno

1) tipo de ingresso na EsPCEEx: _____

2) notas nas diversas disciplinas: _____

3) comportamento: _____

4) outros dados julgados úteis: _____

f. Débitos do aluno para com a EsPCEEx (se for o caso):

g. Conceito do Comandante da EsPCEEx a respeito do aluno

3. PARECER

Há (Não há) coerência entre o requerido e a legislação vigente. Encaminhe-se.

4. O presente requerimento permaneceu por _____ dia (s) nesta OM, para fins de informação e encaminhamento.

Comandante da EsPCEEx

ANEXO C
MODELO DE OFÍCIO COM PARECER (DEPA)

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA
DIRETORIA DE ENSINO PREPARATÓRIO E ASSISTENCIAL
(.....)

Of Nr

Rio de Janeiro, RJ, de de .

Do Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial

Ao Sr Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa

Assunto: parecer sobre concessão de transferência de aluno da EsPCEEx para Colégio Militar

Ref: Port Nr -DEP, de

Anexo:

1. Trata o expediente sobre requerimento em que o aluno __(nome completo)_____, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, solicita sua transferência para o Colégio Militar de _____, no ano letivo de _____, na _____ série do ensino médio.

2. Encaminho a VExa o documento anexo, para fins de estudo e decisão por parte dessa Chefia, conforme preconiza a legislação constante da referência.

3. Outrossim, informo a VExa que, considerando os fatos constantes da Informação Nr _____, de _____, do Comandante da EsPCEEx, a existência (ou não existência) de vaga na _____ série do Ensino Médio do Colégio Militar de _____ e a conveniência (não conveniência) da transferência, este Diretor é de parecer favorável (desfavorável) ao que o requerente pleiteia.

Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Cassa a autonomia administrativa do 19º Batalhão Logístico.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 30 de junho de 2004, por motivo de sua extinção, a autonomia administrativa do 19º Batalhão Logístico (19º B Log), CODOM 01181-7, organização militar com sede na cidade de Niterói – RJ.

Art. 2º Designar, a partir da data de extinção, responsável pela guarda do Suporte Documental dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como para declarar o Imposto de Renda Retido na Fonte do 19º B Log, o Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), CODOM 02317-6, com sede no Rio de Janeiro – RJ.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas a SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Cassa a semi-autonomia administrativa do Colégio Militar de Campo Grande, desvinculando-o do Comando da 9ª Região Militar e concede-lhe autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2004, a semi-autonomia administrativa do Colégio Militar de Campo Grande (CMCG), CODOM 02027-1, desvinculando-o, a contar dessa mesma data, do Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM), CODOM 02521-3, ambas as organizações militares com sede na cidade de Campo Grande – MS.

Art. 2º Conceder, a contar de 1º de janeiro de 2005, autonomia administrativa ao CMCG, CODOM 02027-1, com sede na cidade de Campo Grande – MS.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas a SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012-SEF, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Cassa a semi-autonomia administrativa do Colégio Militar de Curitiba, desvincula-o do Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército e concede-lhe autonomia administrativa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de dezembro de 2004, a semi-autonomia administrativa do Colégio Militar de Curitiba (CMC), CODOM 02031-3, desvinculando-o, a contar dessa mesma data, do Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª RM/5ª DE), CODOM 02500-7, ambas as organizações militares com sede na cidade de Curitiba – PR.

Art. 2º Conceder, a contar de 1º de janeiro de 2005, autonomia administrativa ao CMC, CODOM 02031-3, com sede na cidade de Curitiba – PR.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas a SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2004.

Nomeação de Oficial-General.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

N O M E A R

o General-de-Brigada Combatente WELLINGTON FONSECA, para exercer o cargo de Subchefe Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2004 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2004.

Admissão na Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, o Coronel SAMUEL KLINE STOUFFER, Adido dos Estados Unidos da América no Brasil.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2004 – Seção 1).

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2004.

Admissão na Ordem do Mérito Naval.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

ADMITIR,

.....
no Quadro Suplementar:

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL

.....
General-de-Divisão ALOÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS
General-de-Divisão LUIZ CESÁRIO DA SILVEIRA FILHO
General-de-Divisão LUIZ HENRIQUE MOURA BARRETO
General-de-Divisão CLÓVIS PURPER BANDEIRA
General-de-Divisão ANTÔNIO GABRIEL ESPER
General-de-Divisão AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
.....

NO GRAU DE COMENDADOR

.....
General-de-Brigada LUIS CARLOS GOMES MATTOS
General-de-Brigada WELLINGTON FONSECA
General-de-Brigada REINALDO CAYRES MINATI
General-de-Brigada JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA
General-de-Brigada MANOEL MORATA ALMEIDA
.....

NO GRAU DE OFICIAL

Coronel (Inf) LUIZ ALBERTO MARTINS BRINGEL
Coronel (Com) CELSO JOSÉ TIAGO
.....

Coronel (R/1) IVAN CAVALCANTI GONÇALVES
Coronel (R/1) ORLANDO VIEIRA DE ALMEIDA
.....

NO GRAU DE CAVALEIRO

.....
Tenente-Coronel (Art-Ref) IVO DE ALBUQUERQUE
.....

INSTITUIÇÕES:

.....
COMANDO MILITAR DO PLANALTO (Exército)
.....

(Publicado no Diário Oficial da União nº 101, de 27 de maio de 2004 – Seção 1).

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2004.

Promoção na Ordem do Mérito Naval.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

PROMOVER,

.....
no Quadro Suplementar:

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL

.....
General-de-Exército ERON CARLOS MARQUES

.....
(Publicado no Diário Oficial da União nº 101, de 27 de maio de 2004 – Seção 1).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 532, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Designação de militares para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 206, de 19 de maio de 2004, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET), por um prazo inicial de seis meses, a partir de 24 de maio de 2004:

Maj Inf - CARLOS AUGUSTO GODOY JÚNIOR
Cap Inf - LEONARDO SUCAR DOS ANJOS
Cap Inf - LUCIANO LIMA DOS SANTOS
1º Ten Inf - CLEBERSON ANDRÉ DE AQUINO OLIVEIRA
1º Ten Inf - RUI CESAR RECH
1º Ten Med - KARL MATSUMOTO
1º Ten Med - JOSIERTON CRUZ BEZERRA
St Inf - PAULO DE SOUZA PIRES
1º Sgt Inf - ODIMAR RAFAEL MAIA
1º Sgt Inf - EZIEL GAMA
1º Sgt MB - JOSÉ CARLOS DEFERRARI ARROJO
1º Sgt Inf - SÉRGIO MONTEIRO
2º Sgt Inf - GILTON PALOMINO DOS SANTOS
2º Sgt Inf - VALMIR BARBOSA SAMPAIO
2º Sgt Inf - GILMAR CHEZZI ALVES MARTINS
2º Sgt Inf - ALESSANDRO LUCIANO DA SILVA
2º Sgt Mnt Com - ITAMAR EVARISTO LOPES JÚNIOR
3º Sgt Inf - DIOMAR MENDES RIBEIRO
3º Sgt Com - ALESSANDRO ANTUNES DOS REIS
3º Sgt Inf - ANDREI RESENDE MARGOTTI
3º Sgt MB - ERISVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA ROCHA
3º Sgt Inf - ADAIR CARDOSO DE ANDRADE
3º Sgt Inf - LUIZ MESSIAS JÚNIOR

3º Sgt Inf - PAULO COSTA DO NASCIMENTO
3º Sgt Sau - ANDRÉ LUIZ POIANI
Cabo - EDUARDO ALVES DE SOUZA
Cabo - GEISON SILVESTRE MEIRA
Cabo - ANTÔNIO ALVES DE FREITAS
Cabo - CLEUBE SILVA CARMO
Cabo - ÉDER DE OLIVEIRA TEODORO
Cabo - RENATO ALVES BARROSO
Cabo - JOSIEL BISPO DOS SANTOS
Cabo - EUDIEL SANTOS LISBOA
Cabo - FERNANDO CARLOS DA SILVA
Cabo - AILTON PEREIRA DE ARAÚJO
Cabo - PAULO CÉZAR DA MOTA
Cabo - RONALDO RODRIGUES DE MELO
Cabo - ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS NETO
Cabo - GENIRVAL DA SILVA CRUZ
Cabo - FÁBIO MORAES RIBEIRO COELHO
Cabo - CESAR AUGUSTO DA SILVEIRA BORGES
Cabo - ORLANDO DIAS MARINHO
Cabo - WAGNER FELIX MILLAN
Cabo - ELIAS ROCHA FIGUEIREDO
Cabo - COSMO CARDOSO ANDRADE
Soldado - JEFERSON DIAS BRAGA
Soldado - CARLOS SOARES DA SILVA
Soldado - RODRIGUES BASÍLIO DE ARAÚJO
Soldado - ALESSANDRO BASSO MESQUITA
Soldado - UNILTON DA SILVA ROSA
Soldado - MARCELO SOUTO BARCELOS
Soldado - MANOEL MOREIRA DE CARVALHO
Soldado - ELION WAGNER COUTO FONSECA
Soldado - CRISTIAN ARRAIAS DIAS
Soldado - MARCELO FERREIRA DA SILVA
Soldado - LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO
Soldado - RÔMULO MARTINS DE OLIVEIRA
Soldado - PAULO DINIZ DE OLIVEIRA
Soldado - EDVAN PAULINO DOS SANTOS
Soldado - WILSON FERREIRA LIMA
Soldado - GLÉDSON SOUSA TORRES
Soldado - FABIANO GONÇALVES DE DEUS
Soldado - ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA
Soldado - JOÃO BARBOSA LIMA NETO
Soldado - NILTON JOSÉ DA SILVA NETO
Soldado - RONILDO BATISTA JERÔNIMO
Soldado - MARK SUEL BONFIM DE ARAÚJO
Soldado - ARISVALDO RODRIGUES DA SILVA
Soldado - MARLITON DE SOUSA BARBOSA
Soldado - PAULO RODOLPHO FERREIRA MARTINS
Soldado - JARDEL DE JESUS BISPO
Soldado - ROBSON DE OLIVEIRA LOPES
Soldado - RONALDO DE SOUZA VIEIRA
Soldado - VALDECY COSTA CAVALCANTE
Soldado - ISMAEL LUCAS VERSIANI

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2004, e Medida Provisória nº 187, de 13 de maio de 2004, publicada no DOU nº 92, de 14 de maio de 2004, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será aplicado o fator regional 1, constante da Tabela III da referida MP.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 26 de maio de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 534, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Designação de militares para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Haiti
(MINUSTAH).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de seis meses, a partir de 28 de maio de 2004:

.....

DO EXÉRCITO BRASILEIRO:

GENERAL - DE - BRIGADA - AMÉRICO SALVADOR DE OLIVEIRA
CORONEL - ANTÔNIO QUIXADÁ DE VASCONCELOS
CORONEL - FERNANDO JOSÉ LAVAQUIAL SARDENBERG
CORONEL - FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
CORONEL - JUAREZ TIRELLI GOMES DOS SANTOS
CORONEL - LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
TENENTE-CORONEL - ANTÔNIO CARLOS MACHADO FAILLACE
TENENTE-CORONEL - CARLOS ERNESTO MIRANDA AVERSA
TENENTE-CORONEL - CARLOS LUCIO WALDINO DOS SANTOS
TENENTE-CORONEL - EZEQUIEL BEZERRA IZAIAS DE MACEDO
TENENTE-CORONEL - JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES
TENENTE-CORONEL - ROBERTO NOGUEIRA
TENENTE-CORONEL - SALOMÃO KIERMES TAVARES
MAJOR - ALEXANDRE GINDRI ANGONESE
MAJOR - ERASMO ESTEVAM DE BARROS
CAPITÃO - ANTONIO CARLOS BRAZ DE CAMARGO
CAPITÃO - CHRISTIAN AUGUSTO DOS SANTOS CRAVO
CAPITÃO - CLAUDIO CARACIOLO E SILVA
CAPITÃO - FLAUDEMIR ALECRIM DA SILVA NAJE
CAPITÃO - FRANCISCO FAURI
CAPITÃO - GEORGE HAMILTON DE SOUZA PINTO
CAPITÃO - GUILHERME LIMA TORRES SANGINETO
CAPITÃO - GUILHERME MARQUEZ RODRIGUES
CAPITÃO - HERMÓGENES FERREIRA DE SOUZA
CAPITÃO - IVAN XAVIER
CAPITÃO - JACY BARBOSA JUNIOR
CAPITÃO - JOÃO JUSTINO FERREIRA
CAPITÃO - JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
CAPITÃO - JOSÉ DELCIDES DE OLIVEIRA
CAPITÃO - LUIZ CARLOS KAMINSKI
CAPITÃO - LUIZ FABIANO MAFRA NEGREIROS
CAPITÃO - MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA
CAPITÃO - MAURO CESAR ATAUALPA DE LIMA
CAPITÃO - MAURO FIGUEIREDO CRESPO
CAPITÃO - MIGUEL ANGELO EBLING PEREIRA
CAPITÃO - PAULO ENRIQUE GAMA E SILVA
CAPITÃO - RENATO JOSÉ CORREA
CAPITÃO - ROGÉRIO ARRIAGA MUXFELDT
PRIMEIRO TENENTE - ALESSANDRO CARENSE DOS SANTOS
PRIMEIRO TENENTE - ANDERSON BARBOSA OZUNA
PRIMEIRO TENENTE - CARLOS ANSELMO DE SÁ OLIVEIRA
PRIMEIRO TENENTE - CELSO ANDRÉ FRITZEN
PRIMEIRO TENENTE - DILMAR DE LEMOS OLIVEIRA
PRIMEIRO TENENTE - EDUARDO MENNA BARRETO

PRIMEIRO TENENTE - EGON LEONHARDT
PRIMEIRO TENENTE - FABIANO MARTININGUI
PRIMEIRO TENENTE - FELIPE JORGE GRANERO
PRIMEIRO TENENTE - GERSON OTÁVIO PEÇANHA VARGAS
PRIMEIRO TENENTE - HUMBERTO ANDRÉ PRAZERES GUAITA
PRIMEIRO TENENTE - JOSÉ GENTIL ISIDORO DA SILVA JUNIOR
PRIMEIRO TENENTE - LAERTE FERRARI ALVES
PRIMEIRO TENENTE - LÍVIO MARTINS DE LIMA
PRIMEIRO TENENTE - LUIZ FERNANDO CORADINI
PRIMEIRO TENENTE - MANFREDO GENEHR
PRIMEIRO TENENTE - MARCELO RODRIGUES
PRIMEIRO TENENTE - MÁRCIO FERNANDO DE ALMEIDA
PRIMEIRO TENENTE - MARCIO RODRIGO RIBAS
PRIMEIRO TENENTE - ROBERTO PEREIRA CARNEIRO MATTOS
PRIMEIRO TENENTE - RODRIGO SALES RODRIGUES
PRIMEIRO TENENTE - SANDRO CORRÊA
PRIMEIRO TENENTE - VANDERSON MOTA DE ALMEIDA
PRIMEIRO TENENTE - VLADSON BANCKE DA SILVA
PRIMEIRO TENENTE - WAGNER BREIT
SEGUNDO TENENTE - ALBERTO DANÚBIO MANFRA JÚNIOR
SEGUNDO TENENTE - ALEXANDRO DA COSTA DE LIMA
SEGUNDO TENENTE - EDER JOSÉ CADORIN
SEGUNDO TENENTE - FERNANDO MEIRELLES BOLDO
SEGUNDO TENENTE - IVAN WERBERICH
SEGUNDO TENENTE - MIGUEL CARLOS DE MELLO
SEGUNDO TENENTE - RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN
SEGUNDO TENENTE - TIAGO FANTINI FELICETTI
SUBTENENTE - ANTÔNIO LÁZARO DE FREITAS CABREIRA
SUBTENENTE - ERNESTO LUIZ DALLA LANA BOHRER
SUBTENENTE - FELICIANO ALVES PACHECO FILHO
SUBTENENTE - FRANCISCO ANTÔNIO DE ANDRADE
SUBTENENTE - JESUS CARLOS GOMES
SUBTENENTE - NILLS NELSON BAIRRO NUNES
SUBTENENTE - OCIMAR UBIRACI SCHROEDER
SUBTENENTE - PAULO ANDREI DOS SANTOS BARCELOS
SUBTENENTE - SADI TOLFO
SUBTENENTE - WOLNEY SILVEIRA WIECZOREK
PRIMEIRO SARGENTO - AYRTON GONÇALVES DO NASCIMENTO
PRIMEIRO SARGENTO - DELMAR ANTÔNIO WILDNER
PRIMEIRO SARGENTO - DEVANIR FLEXEIRAS EVARISTO
PRIMEIRO SARGENTO - EDEMILSON RIBEIRO DA ROSA
PRIMEIRO SARGENTO - ELTON MACHADO
PRIMEIRO SARGENTO - IVO JOSÉ ROHR
PRIMEIRO SARGENTO - JORGE LUIS SILVEIRA FURTADO
PRIMEIRO SARGENTO - JOSÉ BENEDITO COSTA
PRIMEIRO SARGENTO - LEDINEI LEGUIÇA VELAZ
PRIMEIRO SARGENTO - LUIZ CARLOS RIBEIRO MOURA
PRIMEIRO SARGENTO - LUIZ FERNANDO MARTINS DE MAGALHÃES
PRIMEIRO SARGENTO - PAULO RAMOS GONÇALVES
PRIMEIRO SARGENTO - RAUL JOÃO SCHWERZ
PRIMEIRO SARGENTO - RICARDO LUIZ ALTÍSSIMO
PRIMEIRO SARGENTO - SYDNEY CAVALHEIRO BARCELOS
PRIMEIRO SARGENTO - VALDIR AFONSO WEBER
PRIMEIRO SARGENTO - VICTOR LUIZ MALISKI
PRIMEIRO SARGENTO - ZONOLEI JOEL SCHAFFER
SEGUNDO SARGENTO - ADRON SCHMIDT STEINDORFF
SEGUNDO SARGENTO - ALVACI MUNIZ DE OLIVEIRA
SEGUNDO SARGENTO - ARQUIMEDES JOSÉ DAL CASTEL
SEGUNDO SARGENTO - BERNARDO VIERO FINAMOR
SEGUNDO SARGENTO - CARLOS HENRIQUE DIAS FONTOURA

SEGUNDO SARGENTO - CELIO JOSE DE OLIVEIRA
SEGUNDO SARGENTO - CLAUDINEI EVANGELISTA BATISTA JUNIOR
SEGUNDO SARGENTO - CLEVERTON VIANNA RODRIGUES
SEGUNDO SARGENTO - DANIEL FERRAZ TAVARES
SEGUNDO SARGENTO - DARLAN FRANCO LOPES
SEGUNDO SARGENTO - DIVINO DOS ANJOS ESTRELA VAZ
SEGUNDO SARGENTO - EDEMILSON SIMÕES LEMOS
SEGUNDO SARGENTO - EDGAR OLIVEIRA LIMA
SEGUNDO SARGENTO - EDUARDO FERREIRA LIMA
SEGUNDO SARGENTO - ELTON GRACIOLI
SEGUNDO SARGENTO - EMIR BOARETTO
SEGUNDO SARGENTO - ERNESTO POSSAMAI
SEGUNDO SARGENTO - FABIANO CORADINI SEGATTO
SEGUNDO SARGENTO - FLAUBIANO SILVA COSTA
SEGUNDO SARGENTO - FLÁVIO FAGUNDES VITALI
SEGUNDO SARGENTO - FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO SANTANA
SEGUNDO SARGENTO - FRANCISCO ROBERTO BELING CORREA
SEGUNDO SARGENTO - GIANFRANCESCO LUCIANO GOMES
SEGUNDO SARGENTO - GILSON LUIS DA SILVA
SEGUNDO SARGENTO - GIVALDO SANTOS
SEGUNDO SARGENTO - HEITOR LUIZ DESSOY
SEGUNDO SARGENTO - ISAC DOS SANTOS
SEGUNDO SARGENTO - JASON BARBOSA FIGUEIREDO
SEGUNDO SARGENTO - JOÃO BATISTA TAVARES FERNANDES
SEGUNDO SARGENTO - JOÃO BOSCO DOS SANTOS FERREIRA
SEGUNDO SARGENTO - JOCELITO CANABARRO
SEGUNDO SARGENTO - JORILDO LIMA DE SOUZA
SEGUNDO SARGENTO - JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
SEGUNDO SARGENTO - JOSÉ CARLOS RODRIGUES
SEGUNDO SARGENTO - JOSE GLICERIO BRUM
SEGUNDO SARGENTO - JOSÉ HORÁCIO BAIROS RAMOS
SEGUNDO SARGENTO - JÚLIO CÉSAR FACIN DA ROSA
SEGUNDO SARGENTO - JULIO LEANDRO DE FRAGA
SEGUNDO SARGENTO - JÚLIO MOACIR DA SILVA FAGUNDES
SEGUNDO SARGENTO - LAURO CEZAR CASTRO DA SILVA
SEGUNDO SARGENTO - LEANDRO ALEXANDRE VERDUN
SEGUNDO SARGENTO - LEANDRO MEIRELES DA SILVA
SEGUNDO SARGENTO - LÉO BATISTA DA SILVA
SEGUNDO SARGENTO - LEONIR JALMAR CALHEIRO
SEGUNDO SARGENTO - LUCIANO NOLASCO RODRIGUES
SEGUNDO SARGENTO - LUCIANO SILVA TADEU
SEGUNDO SARGENTO - LUIS FRANCISCO DE FREITAS DIAS
SEGUNDO SARGENTO - MARCELLUS BONFIN DA CRUZ
SEGUNDO SARGENTO - MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA
SEGUNDO SARGENTO - MARCIO ALESSANDRO DE ANDRADE
SEGUNDO SARGENTO - MARCOS ANTONIO FERNANDES TASSI
SEGUNDO SARGENTO - MARCOS DA SILVA GODOI
SEGUNDO SARGENTO - MARCOS NEUHAUS
SEGUNDO SARGENTO - MARCOS ROGÉRIO MORAIS
SEGUNDO SARGENTO - MOISÉS SILVA DA COSTA
SEGUNDO SARGENTO - NAURO JOSÉ CERENTINI
SEGUNDO SARGENTO - PAULO ADRIANO MATOZO
SEGUNDO SARGENTO - PAULO CÉSAR FERREIRA CÂMARA
SEGUNDO SARGENTO - PEDRO VALDECI BONELLI BASSETO
SEGUNDO SARGENTO - RICARDO RODRIGUES SANTOS
SEGUNDO SARGENTO - ROBERTO CHAVES ROSA
SEGUNDO SARGENTO - SANDRO VOLNEI ZIMMERMAN
SEGUNDO SARGENTO - SÉRGIO ROBERTO PINTO SOARES
SEGUNDO SARGENTO - SIDNEY ALVES DE ASSIS
SEGUNDO SARGENTO - VALDIR MARTINS SEBASTIANI

SEGUNDO SARGENTO - VANDERLI PLAUTZ
SEGUNDO SARGENTO - VERONI HORSTMANN
SEGUNDO SARGENTO - VILSO DA SILVA FRANCO
TERCEIRO SARGENTO - ADILSON DA SILVA MACHADO
TERCEIRO SARGENTO - ALEXSANDRO DE LIMA NUNES
TERCEIRO SARGENTO - ANDERSON DA SILVA MEDEIROS
TERCEIRO SARGENTO - ANDERSON NOSCHANG
TERCEIRO SARGENTO - ANDRÉ YASUSHI KONDO
TERCEIRO SARGENTO - CARLOS RODRIGO MALTA BAZZANELLO
TERCEIRO SARGENTO - CLEBSON ROSA ANDRADE
TERCEIRO SARGENTO - CRISTIANO NOWASCZYNSKY CÂNDANO
TERCEIRO SARGENTO - DANIEL JOSÉ BEVILAQUA
TERCEIRO SARGENTO - DANIEL RAU DA COSTA
TERCEIRO SARGENTO - DOUGLAS KOLBE BORCHARDT
TERCEIRO SARGENTO - EDSON MARQUES COSTA
TERCEIRO SARGENTO - ELISANDRO VALÉRIO DE SIQUEIRA
TERCEIRO SARGENTO - EMERSON JORGE ZUCHETTO
TERCEIRO SARGENTO - EMERSON RIZZI DE MENEZES
TERCEIRO SARGENTO - ERITON TEIXEIRA DE BRITO
TERCEIRO SARGENTO - EVANDRO DE MORAES KOHL
TERCEIRO SARGENTO - FABIANO FELIN WEBER
TERCEIRO SARGENTO - FÁBIO JERÔNIMO DA SILVA
TERCEIRO SARGENTO - FELIPE KIPPER
TERCEIRO SARGENTO - FERNANDO DONATO
TERCEIRO SARGENTO - GARY LELIS GRANJA
TERCEIRO SARGENTO - ITAMAR GIOVANI SILVEIRA PELEGRINI
TERCEIRO SARGENTO - JOVANE THOMAZ TRINDADE
TERCEIRO SARGENTO - JUCILEI TOMAZ RODRIGUES
TERCEIRO SARGENTO - LEANDRO BARICHELLO DA SILVA
TERCEIRO SARGENTO - LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS
TERCEIRO SARGENTO - LEONARDO DA SILVA ASSIS
TERCEIRO SARGENTO - LIZANDRO HAUSCHILD
TERCEIRO SARGENTO - LUCIANO MENDES ARAÚJO
TERCEIRO SARGENTO - LUIS CLAUDIO DA SILVA
TERCEIRO SARGENTO - MAIQUEL DA SILVA SANTOS
TERCEIRO SARGENTO - MARCÉLIO ZUGE FLORIPO
TERCEIRO SARGENTO - MÁRCIO ANDRÉ VIAN
TERCEIRO SARGENTO - MARCONDES RAMOS DA SILVA
TERCEIRO SARGENTO - MARDONE VICENTE DA SILVA
TERCEIRO SARGENTO - MÁRIO SCHIEVELBEIN
TERCEIRO SARGENTO - PATRIC RAVASI PEREIRA
TERCEIRO SARGENTO - PAULO HENRIQUE SATURNINO
TERCEIRO SARGENTO - PAULO ROBERTO MACIEL
TERCEIRO SARGENTO - PEDRO CARLOS MACHADO JUNIOR
TERCEIRO SARGENTO - RAFAEL HENRIQUE KICH
TERCEIRO SARGENTO - RICARDO EICHENBERG FURASTÉ
TERCEIRO SARGENTO - ROBERTO CZREMETA
TERCEIRO SARGENTO - SANTIAGO SOUZA SILVA
TERCEIRO SARGENTO - SÍLVIO GOMES FONSECA
TERCEIRO SARGENTO - SILVIO PIRES
TERCEIRO SARGENTO - TIAGO SMEHA QUILIÃO
TERCEIRO SARGENTO - VALÉRIO VASCONCELOS MACHADO
TERCEIRO SARGENTO - WERNER BUZATTO STORCK
TERCEIRO SARGENTO - WESLEY ALVES DE SOUZA
CABO - ADEMIR ANTONIO ARAUJO SILVA
CABO - ADILSON VILANT
CABO - ADRIANO ANDRÉ SEHN
CABO - ADRIANO GONÇALVES ALENCASTRO
CABO - ADRIANO MENEZES DA COSTA
CABO - ADRIANO RIBEIRO DA ROSA

CABO - ADRIANO ROBSON DE OLIVEIRA
CABO - AGNALDO DA CONCEIÇÃO HENRIQUE
CABO - ALBERTO HAMILTON PRATES
CABO - ALCENIR LUERCE CARVALHO
CABO - ALCIMEDES VASCO DOS PASSOS
CABO - ALDOMIRO FERREIRA RODRIGUES
CABO - ALESSANDRO NUNES
CABO - ALEX SANDRO CABRAL RODRIGUES
CABO - ALEX SANDRO DA SILVA FERREIRA
CABO - ALEXANDRE CHAVES DE OLIVEIRA
CABO - ALEXANDRE DE SOUZA
CABO - ALEXANDRE SILVEIRA MARTINS
CABO - ALEXSSANDER DE FARIAS SILVA
CABO - ALISON RODRIGUES DA ROSA
CABO - ÁLVARO IVAN PIRES
CABO - ANDERSON PEREIRA
CABO - ANDRÉ GARCIA ALVES
CABO - ANDRÉ LENKE
CABO - ANDRÉ LUIS SEBASTIÃO
CABO - ANDRÉ MACHADO
CABO - ANDRÉ RAMIRO SOUSA LARROSA
CABO - ANDRÉ TIAGO DA LUZ TARTAS
CABO - ANTENOR LUÍS DE ALMEIDA
CABO - ANTONIO CARLOS MIRANDA COLLARES JÚNIOR
CABO - ANTONIO DA SILVA NETO
CABO - ARNALDO ALVARO GARCIA
CABO - CANDIDO ALBERTO MIRANDA MENDES
CABO - CARLOS EDUARDO VOLPATTO
CABO - CARLOS HARRY DE GODOY DUTRA
CABO - CARLOS NATANAEL FLORES
CABO - CASSIO FELIPE COLISSI
CABO - CELSO ADELINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
CABO - CHAIANE DE ÁVILA RICARDO
CABO - CHARLES BARBOSA SALAZAR
CABO - CIDE JOSÉ MACHADO FERNANDEZ
CABO - CLAUDIO CESAR CARVALHO DE CARVALHO
CABO - CLAUDIO FERNANDO GUTERRES DA ROSA
CABO - CLÁUDIO LUIZ RODRÍGUEZ
CABO - CLAUDIO RIBEIRO PIOLI
CABO - CLAUDIO ROBERTO LUIZ DOS SANTOS JR
CABO - CLAUDIR DE MELLO
CABO - CLÉBER ALEXANDRE EISSVEIN DA SILVA
CABO - CLEBER LUIS DOS SANTOS
CABO - CRISTIANO ASSUNÇÃO MESQUITA
CABO - CRISTIANO DOS SANTOS
CABO - CRISTIANO DREHER DE ANDRADES
CABO - CRISTIANO FREITAS LOPES
CABO - CRISTIANO PENNO VIEIRA
CABO - DAGOBERTO MOZENA GOURLART
CABO - DANIEL CZEKASKI
CABO - DANIEL RODRIGUES KURTZ
CABO - DEIVID MARUYAMA DA SILVA
CABO - DEJALMA GUEDES DA ROSA
CABO - DIEGO BATISTA
CABO - DIEGO JOSÉ HANNECKER SILVEIRA
CABO - DIEGO MELLO DOS SANTOS
CABO - DIÉVERSON MOISÉS DA LUZ
CABO - DIOGO LOPES DA SILVA
CABO - DIOGO MONEGO QUARTI DE OLIVEIRA
CABO - DIOGO RICALDI

CABO - DIONÍSIO CABRAL WELP
CABO - DOUGLAS ALAIN LINDEMAN FANKA
CABO - DOUGLAS SILVA DA ROSA
CABO - EDEMAR CALHEIRO DALBERTO
CABO - EDISON CALDAS JUNIOR
CABO - EDISON CARLOS DA SILVA LIMA
CABO - EDISON ROBERTO SILVA DA SILVA
CABO - EDSON JOSÉ TURCZINSK
CABO - EDSON NUNES DE JESUS
CABO - EDSON SILVA CAVALHEIRO
CABO - EDUARDO DE OLIVEIRA
CABO - EDUARDO FELIX DOS SANTOS
CABO - EDUARDO RODRIGUES MENA
CABO - EDUARDO ROLSING DOS REIS
CABO - EDVALDO BATISTA DA SILVA
CABO - ELEMAR HERMANN
CABO - ELIAS BARRETO DUARTE
CABO - ELIAS PACHECO
CABO - ELIEL ROMERO
CABO - ELISEU METZ
CABO - ELSO LEONEL SILVA ALVIENES
CABO - ELVIS FRANCISCO RODRIGUES GOURLART
CABO - ÉMERSON FERNANDES JORGE
CABO - EVANDIR GONÇALVES DOS SANTOS
CABO - EVANDRO BATISTA NEVES
CABO - EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
CABO - EVERTON JESUS SILVA
CABO - EVERTON ORTIZ MACIEL
CABO - EVERTON ROBLEDO
CABO - EZEQUIEL RODRIGUES
CABO - FABIANO DO AMARAL AVILA
CABO - FABIANO FERREIRA LEITE
CABO - FABIANO GUEDES DE OLIVEIRA
CABO - FABIANO RIBEIRO CARVALHO
CABO - FABIANO SILVEIRA BARROS
CABO - FÁBIO ALFREDO BORGES CAVALHEIRO
CABO - FÁBIO JOSÉ ROSA AYRES
CABO - FÁBIO NEVES DA SILVA
CABO - FÁBIO PASSOS MACHADO
CABO - FABRÍCIO DE SOUSA
CABO - FAGNER RICARDO SOUZA RODRIGUES
CABO - FELIPE GUZARQUE MEIRELLES DE MATOS
CABO - FERNANDO DE OLIVEIRA PEREZ
CABO - FERNANDO DA ROSA COELHO
CABO - FLAVIO DAVIS COIMBRA RODRIGUES
CABO - FLAVIO JUNIOR FREITAS FURTADO
CABO - FLÁVIO RICARDO AMARAL MESA
CABO - FRANCISCO CARLOS FONSECA BRAGA
CABO - FRE FELIPE DA SILVEIRA TABORDA
CABO - GABRIEL LOURENÇO CARLOS
CABO - GERALDO DE AZEREDO
CABO - GERSON DE SOUZA DUTRA
CABO - GIBANILDO ANTÔNIO GONÇALVES
CABO - GILSON LUIZ NUNES DA SILVA
CABO - GUSTAVO RABELO DE VARGAS
CABO - HALISSON RODRIGUES CABRAL
CABO - HEDNON FERRÃO
CABO - HELDER ALARICO MORAIS PEREIRA
CABO - HERMES ALCIDES TUCHE GOMES
CABO - IAN VINICIUS SEGOBIO DA SILVA

CABO - IGOR DUFAL BRETANHA
CABO - ISAIAS PEDRO RODRIGUES
CABO - ISMAEL CAETANO CUNHA
CABO - IVAN CARLOS PAULUS
CABO - JADER CALHEIRO
CABO - JAIME DA SILVA MANDICAJU
CABO - JAIME EDUARDO ALDERETE
CABO - JANDIR LUIS ENGELLMANN
CABO - JEAN KATHNEUENFELD
CABO - JEAN PIER VENZON
CABO - JEFERSON COSTA PEREIRA
CABO - JEFERSON DA COSTA RODRIGUES
CABO - JEFERSON DOS PASSOS DO CANTO
CABO - JEFERSON PEREIRA CAETANO
CABO - JEFFERSON DO NASCIMENTO MAYCÁ
CABO - JEFFERSON LUIS DE SOUZA GUTERRES
CABO - JEIZON DE OLIVEIRA PEREIRA
CABO - JOÃO BATISTA ALVES GARCIA
CABO - JOÃO FERNANDO PRATES LEMOS
CABO - JOÃO ILTON DA SILVA CAMARGO
CABO - JOÃO JOCELI CARVALHO
CABO - JOÃO LUIZ RIBEIRO SILVA
CABO - JOÃO PAULO VARGAS MEDEIROS
CABO - JOAQUIM MARIA DIAS GOULART
CABO - JONATAN MARCELO SÁ BRITO
CABO - JORGE LUIS ALVES
CABO - JORGE LUIZ DE MORAIS BEZERRIL
CABO - JORGE RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS
CABO - JORGE ROCIR MOREIRA DA SILVA
CABO - JORGE ZAMBARDA FERREIRA
CABO - JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES DA SILVA
CABO - JOSE CARLOS DA COSTA
CABO - JOSÉ CASSEMIRO CASTILHO JUNIOR
CABO - JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
CABO - JOSÉ LUIZ PRESTES SILVEIRA
CABO - JOSÉ OLIVEIRA MATIAS
CABO - JOSÉ RICARDO RIBEIRO DOMINGUES
CABO - JULIANO DE MELLO PEREIRA
CABO - JULIANO GABRIEL DE OLIVEIRA
CABO - JULIO CÉSAR LOPES
CABO - JULIO CESAR MACHADO DO AMARAL
CABO - JUNIOR DA SILVA RIBEIRO
CABO - JÚNIOR EDUARDO GOMES
CABO - JUSTO CORALINO RAMIRES LEMOS
CABO - LEANDRO PEREIRA DE AZEVEDO
CABO - LEANDRO SANTOS TEIXEIRA
CABO - LEANDRO WAGNER
CABO - LÊNIO TIMM
CABO - LÉO RODRIGO FERREIRA FONSECA DE VARGAS
CABO - LEONARDO BENAVIDES GONZALES
CABO - LEONARDO FRIESS SCHIRMER
CABO - LISSANDRO SANTOS DE VARGAS
CABO - LOURIVAL JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
CABO - LUCIANIR GONÇALVES SOUZA
CABO - LUÍS CLAUDIOMIRO DIAS DA ROSA
CABO - LUÍS FERNANDO ALVES MOREIRA
CABO - LUIS FERNANDO MELO BIZARRO
CABO - LUIS FLAVIO LOBO BANDEIRA
CABO - LUIS HENRIQUE FAGUNDES RODRIGUES
CABO - LUIZ AUGUSTO SANTOS

CABO - MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
CABO - MARCELO LUIS CAMARGO
CABO - MARCELO MOREIRA DE ALMEIDA
CABO - MARCELO NAME FAGUNDES
CABO - MÁRCIO CARDOSO DIAS
CABO - MARCIO EDUARDO RICHTER
CABO - MÁRCIO SOARES MARTINS
CABO - MARCO AURÉLIO COUTO BRANDÃO
CABO - MARCO AURELIO MORAES CHAGAS
CABO - MARCO AURÉLIO PIRES BOEIRA
CABO - MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
CABO - MARCOS TEIXEIRA MUNIZ
CABO - MARCOS VINÍCIUS SILVA SANTOS
CABO - MARLOM AMADELINO DA SILVA BRAGA
CABO - MATEUS DE OLIVEIRA CARLOS
CABO - MATEUS TRENTIN
CABO - MAURICIO MARTINO
CABO - MAURÍCIO VALADÃO LEAL
CABO - MAURITI DE MESQUITA CORREA
CABO - MAURO CÉSAR SANTOS GARCIA
CABO - MAURO GRAZIANO DOS SANTOS
CABO - MAXIMILIANO SILVEIRA
CABO - MIVALDO ANDRADE DE FREITAS
CABO - MOACIR DA SILVA
CABO - MOACIR JOAO ESTACIO JUNIOR
CABO - MOISES DA SILVA MEISER
CABO - MOISÉS DE SOUZA ALVES
CABO - MOISÉS DO CANTO BORBA
CABO - MYCHAEL ANDREI REIMANN
CABO - NELSON ANTONIO DA COSTA
CABO - NILTON LUIS MULLER
CABO - NIUMAR ALEXANDRE DA SILVA
CABO - OLI SILVA DE ALMEIDA
CABO - OLÍMPIO FURTADO BRUM
CABO - OSMAR GONZALES
CABO - OSVALDO FRAGA DE SOUZA
CABO - PAULO AQUINO DE SOUZA
CABO - PAULO CÉSAR BATISTA LUCAS
CABO - PAULO FERNANDO DIAS VEIGA
CABO - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
CABO - PAULO RENATO COIMBRA RODRIGUES
CABO - PAULO RICARDO DE SOUZA
CABO - PAULO ROGÉRIO FARIAS
CABO - PAULO SANDRO COLARES RODRIGUES
CABO - PAULO SÉRGIO NEVES
CABO - PEDRO ARLEI CAMBOIM
CABO - RAFAEL CAPELÃO KOCH
CABO - RAFAEL MELO DA SILVA
CABO - RAFAEL MORALES LOPES
CABO - REGINALDO OLIVEIRA MARTINS
CABO - RICARDO DE SOUZA MACHADO VIANA
CABO - RICARDO PIRES JARDIM
CABO - RISGRIFT LITRAN
CABO - ROBERTO BOETTIER DOS SANTOS
CABO - ROBERTO BRITO DE OLIVEIRA
CABO - ROBERTO FERREIRA DA SILVA
CABO - ROBERTO SILVA DA COSTA
CABO - ROBINSON LEONARDO DE ALMEIDA
CABO - RODRIGO BITENCOURT DOS SANTOS
CABO - RODRIGO LUTZ CARDOSO

CABO - RODRIGO MACIEL DUARTE
CABO - RODRIGO MIGUEL DAL CORTIVO FINKLER
CABO - RODRIGO SOARES DE FREITAS
CABO - RODRIGO SOKOLOS DE LIMA
CABO - ROMUALDO DOS SANTOS
CABO - RÔMULO RIBEIRO MOREIRA
CABO - RONALDO ANTENOR GONÇALVES PIRES
CABO - RONALDO CHARÃO SILVEIRA
CABO - RONALDO DOS SANTOS ADÃO
CABO - RONALDO FERREIRA SCARSI
CABO - RONALDO LUCIANO FERREIRA DA ROCHA
CABO - RONALDO RAMOS DE FRAGA
CABO - RONILDO DA SILVA CAMPOS
CABO - RUDINEI SANTIN
CABO - RUDINEI SILVEIRA DE SOUZA
CABO - SAMUEL DA SILVA
CABO - SANDRO RIVELINO PELUFFO
CABO - SAUL FRANCO DE FRANCO
CABO - SEDINEI POZSER
CABO - SERGIO LUIS DE FRAGA
CABO - SÉRGIO ROBERTO NUNES ANTONIO
CABO - SILAS FAGNER ANTUNES DA SILVA
CABO - SÍLVIO ALMEIDA DOS SANTOS
CABO - THIAGO DUARTE PAIM
CABO - THIAGO MACHADO RODRIGUES
CABO - THIAGO PAULETTO TELES DOS SANTOS
CABO - TIAGO GARIBALDI
CABO - TIAGO VINÍCIUS DOS SANTOS
CABO - UBIRAJARA JOHANN MOREIRA
CABO - ULISSES OLINTO DA SILVA
CABO - VAGNER FERREIRA DOS SANTOS
CABO - VAGNER FIGUEIRÓ ALVES
CABO - VAGNER ILSON BORGES
CABO - VALDECI MACHADO DE QUADROS
CABO - VALMIR FERNANDES CABREIRA
CABO - VALMIRO DA SILVA
CABO - VALTER BRUM DE LIMA
CABO - VANDERLEI LUIS WELTER RAUBER
CABO - VILMAR RODRIGUES
CABO - VINICIUS GOMES MENDONÇA
CABO - VLADIMIR BORGES DE AZAMBUJA
CABO - VLADIMIR TIMM WEPSTER
CABO - VOLMIR PANERAI
CABO - WAGNER DA SILVA ARNDT
CABO - WAGNER DO CARMO DE CARVALHO
CABO - WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
CABO - WILLIAM SANTOS DE LIMA
CABO - WILLIAN MARCONDES MARQUES
SOLDADO - ADEMIR DA LUZ PRESTES
SOLDADO - ADEVILSON FLORES
SOLDADO - ADEVOCIR CARVALHO ALVES
SOLDADO - ADÍLSON GABRIEL SILVA
SOLDADO - ADILSON LEMES DA SILVA
SOLDADO - ADILSON LUIZ STUMM
SOLDADO - ADRIANO FRANCO DIAS
SOLDADO - ADRIANO MELLO DOS SANTOS
SOLDADO - ADRIANO SANTANA DA ROSA
SOLDADO - AFRÂNIO CARVALHO PEREIRA
SOLDADO - ALANDERSON DOS SANTOS DA SILVA
SOLDADO - ALEX DE OLIVEIRA

SOLDADO - ALEX BUENO PEREIRA
SOLDADO - ALEX HOFFMANN LEMOS
SOLDADO - ALEX LIMA DE OLIVEIRA
SOLDADO - ALEX SANDRO DE ALMEIDA
SOLDADO - ALEX SANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
SOLDADO - ALEX SANDRO SANTOS ASTRADA
SOLDADO - ALEXANDER RODRIGUES PEREIRA
SOLDADO - ALEXANDRE BERNICKER LEITE
SOLDADO - ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA BUBOLZ
SOLDADO - ALEXANDRO DA SILVA
SOLDADO - ALEXSANDER LEITE ANTUNES
SOLDADO - ALEXSANDRO COSTA DA SILVA
SOLDADO - ALEXSANDRO DA SILVA GOMES GONÇALVES
SOLDADO - ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
SOLDADO - ALFREDO CARLOS SCHEITT FILHO
SOLDADO - ALISON SANTOS MARTINS
SOLDADO - ALTAIR DE CASTRO SILVEIRA
SOLDADO - ÁLVARO CÁSSIO MACHADO SIQUEIRA
SOLDADO - ANDERSON ANDREI HATZENBERGER
SOLDADO - ANDERSON COUTO
SOLDADO - ANDERSON DA SILVA MELO
SOLDADO - ANDERSON DOS SANTOS
SOLDADO - ANDERSON GARCIA ESCARCEL
SOLDADO - ANDERSON GUEDES DE AZEREDO
SOLDADO - ANDERSON HITZ
SOLDADO - ANDERSON ROBERTO VASZELEWSKI DUTRA
SOLDADO - ANDERSON SILVA DOS SANTOS
SOLDADO - ANDERSSON GUEDES DE JESUS
SOLDADO - ANDRÉ LUIS ALMEIDA DUVAL
SOLDADO - ANDRÉ LUIS FREITAS SILVEIRA
SOLDADO - ANDRÉ LUIS STURMER
SOLDADO - ANDRÉ MACHADO BORGES
SOLDADO - ANDRÉ MAURÍCIO DA SILVA FATURI
SOLDADO - ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
SOLDADO - ANDRIGO FRAGA DOS SANTOS
SOLDADO - ANTONIO CESAR DOS SANTOS BORBA
SOLDADO - ARIAN PIERRE SCHUQUEL BORGES
SOLDADO - ARLEI DOS SANTOS
SOLDADO - ARLEX VITOR NIMOTH DOS SANTOS
SOLDADO - BRUCE LEE PAZ FERNANDES
SOLDADO - CARLOS ADEMAR FALEIRO HOFFMANN
SOLDADO - CARLOS ALEXANDRE COIMBRA PEREIRA
SOLDADO - CARLOS ALEXANDRE DIAS ULGUIM
SOLDADO - CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO XAVIER
SOLDADO - CARLOS ANDERSON DE BASTOS
SOLDADO - CARLOS DIEGO DA SILVA ROSA
SOLDADO - CARLOS EDUARDO CROSSETTI RIBEIRO
SOLDADO - CARLOS EDUARDO DA SILVA SILVA
SOLDADO - CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
SOLDADO - CARLOS EDUARDO GAMA ROSSO JONER
SOLDADO - CARLOS EDUARDO MARTINS
SOLDADO - CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA
SOLDADO - CARLOS EDUARDO VALENTE GREGÓRIO
SOLDADO - CÉSAR ADRIANO DE LARA DONINI
SOLDADO - CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
SOLDADO - CESAR AUGUSTO TOMAZINI DA ROSA
SOLDADO - CÉSAR FABIANO DIAS TOMASINE
SOLDADO - CHARLUI DE OLIVEIRA DORES
SOLDADO - CLARK DE OLIVEIRA BORGES
SOLDADO - CLÁUDIO LUIZ SOZINHO

SOLDADO - CLÉBER DE LIMA DUTRA
SOLDADO - CLEITON HARTMANN SCHMITT
SOLDADO - CLEITON MANENTE DOS SANTOS
SOLDADO - CLÓVIS ABREU DA SILVA
SOLDADO - CRISTIAN DA SILVA AFONSO
SOLDADO - CRISTIAN DOUGLAS COSTA FISCHBORN
SOLDADO - CRISTIANO CAVALHEIRO RITTA
SOLDADO - CRISTIANO DA SILVA DUTRA
SOLDADO - CRISTIANO JARDIM AGUIAR
SOLDADO - CRISTIANO MAUS
SOLDADO - CRISTIANO RAMÃO DOS SANTOS
SOLDADO - CRISTIANO SANTOS COSTA
SOLDADO - CRISTIANO SILVEIRA DA SILVA
SOLDADO - CRISTIANO SILVEIRA LOCATELLI
SOLDADO - CRISTIANO SOARES TABORDA
SOLDADO - DANIEL DA SILVA MENEZES
SOLDADO - DANIEL FERREIRA MARTINS
SOLDADO - DANIEL GRAFF
SOLDADO - DANIEL MICHELOTTO CARVALHO
SOLDADO - DANIEL MOISES CONCEIÇÃO DA CRUZ
SOLDADO - DANIEL PILLGER
SOLDADO - DARCI LUIZ SILVEIRA ROSA
SOLDADO - DAVI DE OLIVEIRA SEGANFREDO
SOLDADO - DAVID DA SILVA DOS SANTOS
SOLDADO - DEIDRIS JUNIOR SCHUSSLER
SOLDADO - DEIVIDI OLIVEIRA PEDROSO
SOLDADO - DENER MARTINS TISSOT
SOLDADO - DENISSON MARTINS GULARTE
SOLDADO - DHIEGO FLORES CARDIAS
SOLDADO - DIEGO DE OLIVEIRA PEDROSO
SOLDADO - DIEGO DE SOUZA RAMOS
SOLDADO - DIEGO DOSCIATI LUTZ
SOLDADO - DIEGO LARRONDO COSTA
SOLDADO - DIEGO UBIRATÃ TOLEDO
SOLDADO - DIEGUES DE OLIVEIRA SAN MARTINS
SOLDADO - DIERLI FABIANO DE CAMPOS
SOLDADO - DILCEU RODRIGUES FERREIRA
SOLDADO - DILMAR MIRANDA PEREIRA
SOLDADO - DIOGO CESAR GOULARTE FERREIRA
SOLDADO - DIOGO LUIS CHAVES DOS REIS
SOLDADO - DIOGO VARGAS E SILVA
SOLDADO - DIONASTON FERNANDO APRATO SILVA
SOLDADO - DORIVALDO KAMPHORST FILHO
SOLDADO - DOUGLAS DA ROSA DA SILVA
SOLDADO - DOUGLAS MORAES PINHEIRO
SOLDADO - DOUGLAS NUNES SCHIEHLL
SOLDADO - EDENEILSON DE SOUZA LOPES
SOLDADO - EDER BRAGA LISBOA
SOLDADO - EDER FAGUNDES MACALIN
SOLDADO - EDER NUNES JUSTIN
SOLDADO - ÉDER PEREIRA DA SILVA
SOLDADO - ÉDERSON PEROTTO
SOLDADO - EDIMAR JONATAN DE AZEVEDO VIEIRA
SOLDADO - EDINEI ORTIZ DE SOUZA
SOLDADO - EDSON LOPES
SOLDADO - EDSON PEREIRA DE SOUZA
SOLDADO - EDSON RENAN SARMENTO GOMES
SOLDADO - EDUARDO ANSCHAU MONTEIRO
SOLDADO - EDUARDO BARBOSA BARROS
SOLDADO - EDUARDO GUILHERME GALLAS

SOLDADO - EDUARDO VARGAS GARCIA
SOLDADO - ELIAS DA SILVA
SOLDADO - ELOI JERÔNIMO ALMEIDA DE BAIROS
SOLDADO - EMERSON LUIS LIMA GOMES
SOLDADO - EMERSON OTT DE ALVARENGA
SOLDADO - EVANDIR ALMEIDA DA CRUZ
SOLDADO - EVANDRO BORGES DE OLIVEIRA
SOLDADO - EVANDRO CARDOSO RODRIGUES
SOLDADO - EVANDRO LUIZ MORAES CARDOSO
SOLDADO - EVANDRO MARCELO KEMPF
SOLDADO - EVERSON ALVES ORTIZ
SOLDADO - EVÉRON LIMA DE OLIVEIRA
SOLDADO - EVERTON DA SILVA LEMOS
SOLDADO - EVERTON LUIS DE SOUZA
SOLDADO - EVERTON SOUSA MENDONÇA
SOLDADO - EZEQUIEL DO AMARAL ALVES
SOLDADO - EZEQUIEL MODESTI
SOLDADO - FABIANO AMARO DOS SANTOS
SOLDADO - FABIANO BORGES BOSENBECKER
SOLDADO - FABIANO COSTA D'ÁVILA
SOLDADO - FABIANO GIACOBE
SOLDADO - FABIANO HEBERLE DIAS
SOLDADO - FÁBIO LUIZ SENA DA SILVA
SOLDADO - FABIO RAFAEL DA CRUZ RODRIGUES
SOLDADO - FABIO SAMURIO PEREIRA
SOLDADO - FÁBIO SARAIVA
SOLDADO - FABRÍCIO PIRES PADILHA
SOLDADO - FAGNER MORALES PINHEIRO
SOLDADO - FELIPE MORINI MORAES
SOLDADO - FELIPE PINHEIRO
SOLDADO - FERNANDO ALFONSO DE SOUZA
SOLDADO - FERNANDO CASTRO GABRIEL
SOLDADO - FERNANDO DA SILVA BERTOLO
SOLDADO - FERNANDO ELOIR FISCHER
SOLDADO - FERNANDO EVALDO HOFFMANN
SOLDADO - FLÁVIO GENÉSIO FEIX
SOLDADO - FLÁVIO RODRIGUES ANSINELO
SOLDADO - FREDERICO JESKE LIMA
SOLDADO - FREDERICO JOSE M. BITTENCOURT
SOLDADO - GABRIEL MACHADO DE VARGAS
SOLDADO - GEISON DE SOUZA GIRARDI
SOLDADO - GEOVANE SOUZA DE SOUZA
SOLDADO - GEOVANNE CÂNDIDO PORTILLA
SOLDADO - GEOVANNI BERWALDT DIETRICH
SOLDADO - GERSON LUIZ MACEDO DAVI
SOLDADO - GILBERTO RAMOS BORN
SOLDADO - GILMAR DOS SANTOS
SOLDADO - GILSON RODRIGUES MACHADO
TAIFEIRO - GILVAN DE SENA BARROS
SOLDADO - GIOVANI BICKEL
SOLDADO - GLEDSON LOPES DA SILVA
SOLDADO - GRASILEI RODRIGO PRESTES
SOLDADO - GRAZIANO LUCAS DE MELLO
SOLDADO - GUILHERME HENZ
SOLDADO - HENRIQUE HEGEMBART SCHIMIDT
SOLDADO - HENRIQUE PEDRO DE ÁVILA FILIPPSEN
SOLDADO - IGOR CESAR SCHMITZ
SOLDADO - IGOR TELESCHKIN MENDES
SOLDADO - IGOR TRINDADE SILVEIRA
SOLDADO - IPSON OLIVEIRA PAVANE

SOLDADO - ISAIAS DO NASCIMENTO VIEIRA
SOLDADO - ISAUQUE SANTOS DA SILVA
SOLDADO - ISMAEL DE OLIVEIRA
SOLDADO - ISMAEL IARLEI ROSÁRIO ALVES DE MORAES
SOLDADO - ISMAEL ITAMIR BARBOSA
SOLDADO - ITAMAR DA CUNHA VIEIRA
SOLDADO - IVAN JOSÉ DE ARAUJO FERREIRA JUNIOR
SOLDADO - IVAN WACHHOLZ
SOLDADO - IVONIR LEMOS DA SILVA
SOLDADO - IZAQUIEL DA SILVA
SOLDADO - JACÓ FRANCISCO STELMASZCZYK
SOLDADO - JADER ARTUR TESSMER HOLZ
SOLDADO - JAQUIEL GUIMARÃES RODRIGUES
SOLDADO - JARDEL MARTINS AYRES
SOLDADO - JEDERSON PAULA DA SILVA
SOLDADO - JEFERSON AUGUSTO BORGES DOS SANTOS
SOLDADO - JEFERSON CALVETI MARTINS
SOLDADO - JEFERSON GARCIA DE GARCIA
SOLDADO - JEREMIAS LUIS DA SILVA
SOLDADO - JIRLÉCIO SANTOS DO NASCIMENTO
SOLDADO - JOACIR ERANI DA SILVA
TAIFEIRO - JOÃO BATISTA LAGRANHA DE CASTRO
SOLDADO - JOÃO MÁRCIO GOMES CABRAL
SOLDADO - JOÃO PAULO DOS SANTOS PASINI
SOLDADO - JOÃO PAULO MATIAS DOS SANTOS
SOLDADO - JOÃO PAULO NAIBERT MEDEIROS
SOLDADO - JOAQUIM DA SILVA NETO
SOLDADO - JOEL CARDOSO DA SILVA
SOLDADO - JOEL CARDOSO DE SOUZA
SOLDADO - JOILSON RODRIGO DUTRA DA SILVA
SOLDADO - JONAS STERNE
SOLDADO - JONATHAN PEDROSO PEREIRA
SOLDADO - JORGE ALBERTO DA ROCHA OLIVESKI
SOLDADO - JORGE ALEXANDRE DA COSTA
SOLDADO - JORGE LUIS LAPINSKI
SOLDADO - JORGE LUIS SOARES
SOLDADO - JOSE ALVARO SEVERO
SOLDADO - JOSÉ GUILHERME RÉUS DA SILVA
SOLDADO - JOSÉ HAMILTON SEVERO FIGUEIREDO
SOLDADO - JOSÉ MAICON OLIVEIRA DA SILVA
SOLDADO - JOSÉ NAZARÉ GONÇALVES
SOLDADO - JOSÉ NICOLAU FURTADO DE PAULA
SOLDADO - JOSÉ PAULO MIRANDA RONDAN
SOLDADO - JOSE VITOR DILLMANN TRESCASTRO
SOLDADO - JOSUE DAMASCENO DIAS
SOLDADO - JOSUÉ SILVA
SOLDADO - JUAN CASTRO GONÇALVES
SOLDADO - JUAREZ VILANT
SOLDADO - JULIANO DA SILVA MERLUGO
SOLDADO - JULIANO DOS SANTOS DAMACENO
SOLDADO - JULIANO JORGE SILVA DOS SANTOS
SOLDADO - JULIANO SOUZA
SOLDADO - JÚLIO CÉSAR ESPINOSA CUNHA
SOLDADO - JÚLIO CESAR JORJA MOREIRA
SOLDADO - JULIO CESAR MATTE
SOLDADO - JULIO TIAGO FALCÃO
SOLDADO - LAERTI DA SILVA
SOLDADO - LAIR ROBERTO LILGE
SOLDADO - LEANDRO BATISTA
SOLDADO - LEANDRO CALEGARI FAGUNDES

SOLDADO - LEANDRO ROSA NASCENTE
SOLDADO - LEANDRO SOARES RODRIGUES
SOLDADO - LEANDRO VLADIMIR DA SILVA
SOLDADO - LEONARDO AIROLDI DOS SANTOS
SOLDADO - LEONARDO LEÃO CIBEIRA
SOLDADO - LEONARDO XAVIER FIGUEIREDO
SOLDADO - LINDOMAR DE RAMOS CAVALHEIRO
SOLDADO - LUCAS JANDREI KERBER
SOLDADO - LUCIANO DE LIMA CARVALHO
SOLDADO - LÚCIO DIAS JÚNIOR
SOLDADO - LÚCIO FLÁVIO PESCADOR
SOLDADO - LUIS ALFREDO DE CAMPOS DOS ANJOS
SOLDADO - LUIS CARLOS WINTER JÚNIOR
SOLDADO - LUIS FELIPE DELFINO
SOLDADO - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
SOLDADO - LUIS ROBERTO KLAUS FLECK
SOLDADO - LUIZ DIAS
SOLDADO - LUIZ EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS
SOLDADO - LUIZ FERNANDO SANTANNA DA SILVA
SOLDADO - LUIZ FLORES GONÇALVES NETO
SOLDADO - MAICON DAVID DA ROSA DE MATTOS
SOLDADO - MAICON DOS SANTOS DE ALMEIDA
SOLDADO - MAICON DOS SANTOS NUNES
SOLDADO - MAICON SANTOS HOMEM
SOLDADO - MAIKEL ANDERSON MENEZES DA SILVA
SOLDADO - MAIKEL DOS SANTOS SCHAEFER
SOLDADO - MALAQUIAS PEREIRA DAVID
SOLDADO - MARCELO ARAUJO ROCHA
SOLDADO - MARCELO BRITTO DA SILVA
SOLDADO - MARCELO DOYLE PAES
SOLDADO - MARCELO FISCHER PARODE
SOLDADO - MARCELO PINHEIRO DE MELO
SOLDADO - MARCELO REGINA MONTEIRO
SOLDADO - MARCELO RICARDO JESUÍNO DA SILVA
SOLDADO - MARCELO ROCHA DO SANTO
SOLDADO - MARCELO RODRIGUES MEIRELLES
SOLDADO - MARCELO SENALIRIO SERPA DA SILVEIRA
SOLDADO - MARCELO SILVA DE CASTRO
SOLDADO - MÁRCIO BORGES
SOLDADO - MÁRCIO DA SILVEIRA EINSWEILER
SOLDADO - MÁRCIO GABRIEL PEREIRA DA SILVA
SOLDADO - MÁRCIO HENRIQUE SOARES
SOLDADO - MARCIO IRAMAR DA SILVA
SOLDADO - MARCIO LEOPOLDO ROSA LEÃO
SOLDADO - MARCIO ODAIR CHRIST
SOLDADO - MARCIO SAMPAIO MESQUITA
SOLDADO - MÁRCIO SILVA DE CASTRO
SOLDADO - MARCO ANTONIO ALMEIDA JUNIOR
SOLDADO - MARCO AURÉLIO DA SILVA DOS DOS SANTOS
SOLDADO - MARCO AURELIO D'BIASI
SOLDADO - MARCOS KOMINKIEWCZ
SOLDADO - MARCOS MIRANDA DA ROSA
SOLDADO - MARCOS PAULO MELLO DA SILVA
SOLDADO - MARCOS RAIMUNDO MENDES
SOLDADO - MARCOS VENICIO OBREGON
SOLDADO - MARCOS VINICIUS STÜRMER
SOLDADO - MARCUS AURÉLIO BAIROS
SOLDADO - MARCUS VINICIUS DA SILVA PAZ
SOLDADO - MARCUS VINICIUS DE QUADROS
SOLDADO - MARIO ADAIR LINHAR NAYSINGER

SOLDADO - MARLON BE BORBA VEIGA
SOLDADO - MATEUS GARCIA SANTOS DA SILVA
SOLDADO - MAURICIO ALEXANDRE DOS SANTOS
SOLDADO - MAURICIO DA SILVA BITTENCOURT
SOLDADO - MAURÍCIO GARCIA FARIA
SOLDADO - MAURÍCIO RAMOS DUARTE
SOLDADO - MAURICIO ULLRICH BAUER
SOLDADO - MAURO AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA
SOLDADO - MAURO TACIANO DA SILVA
SOLDADO - MAXIMILIANO DOS SANTOS CORREA
SOLDADO - MAXIMILIANO OLIVEIRA TUCHTENHAGEN
SOLDADO - MICAEL DOS SANTOS VIEIRA
SOLDADO - MICHAEL TIAGO SCHNEIDER
SOLDADO - MISAEL DA SILVEIRA
SOLDADO - MOISÉS DE SOUZA NASCIMENTO
SOLDADO - MOISES FREITAS DA SILVA
SOLDADO - MOISÉS LUIZ
SOLDADO - NEUMAR SOUZA DOS SANTOS
SOLDADO - NEWTON ROBERTO AVILA CASTRO JUNIOR
SOLDADO - NOREDI CARLOS RODRIGUES
SOLDADO - ODINEI HEITOR
SOLDADO - OMIR ROGÉRIO BAZI
SOLDADO - PAULO DIRLEI FARIAS
SOLDADO - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MEYER
SOLDADO - PAULO RENAN ICKEL SENNA
SOLDADO - PAULO RICARDO CORRÊA DE MATOS
SOLDADO - PAULO ROBERTO DA LUZ RAMOS
SOLDADO - PAULO ROGÉRIO FAGUNDES AFFONSO
SOLDADO - PAULO SERGIO OSORIO BELMONTE
SOLDADO - PEDRO ADOLFO MAURO JAQUES
SOLDADO - RAFAEL ABREU DOS SANTOS
SOLDADO - RAFAEL ARROJO DE OLIVEIRA
SOLDADO - RAFAEL BATISTA DA SILVA
SOLDADO - RAFAEL DE LIMA DE CAMARGO
SOLDADO - RAFAEL DE OLIVEIRA
SOLDADO - RAFAEL FERREIRA GOMES
SOLDADO - RAFAEL KENJI NAKAMURA
SOLDADO - RAFAEL LUZ DE SOUZA
SOLDADO - RAFAEL MARTINS
SOLDADO - RAFAEL SHARBEL KEMLE
SOLDADO - RAFAEL SILVA MONTEIRO
SOLDADO - REGIS DO COUTO FREITAS
SOLDADO - REGIS OLIVEIRA DA SILVA
SOLDADO - REGIS PORTO
SOLDADO - REINALDO DA ROSA KLAMP
SOLDADO - RENATO DA SILVA BENITES
SOLDADO - RENATO DOS SANTOS
SOLDADO - RICARDO DE SÁ DOS SANTOS
SOLDADO - RICARDO DOS REIS
SOLDADO - RICARDO RAMSOM
SOLDADO - ROBERTO DA SILVA FURTADO
SOLDADO - ROBERTO MARKEVIS SABIO
SOLDADO - ROBSON FRANCISCO HAAG
SOLDADO - ROBSON GUILHERME MENEGHETTI
SOLDADO - RODINEI DA SILVA MEDEIROS
SOLDADO - RODRIGO AUGUSTO CAVALHEIRO
SOLDADO - RODRIGO BANDEIRA DA SILVA
SOLDADO - RODRIGO COSTA RODALES
SOLDADO - RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES
SOLDADO - RODRIGO PAZ LOPES

SOLDADO - RODRIGO PINHEIRO DIAS
SOLDADO - RODRIGO ROZALES DE CARVALHO
SOLDADO - ROGÊ VIEIRA DE OLIVEIRA
SOLDADO - ROGÉRIO DA SILVA
SOLDADO - ROGERIO RODRIGUES DA ROCHA
SOLDADO - ROGERS RODRIGUES FERNADES
SOLDADO - ROMERSON DE FREITAS RODRIGUES
SOLDADO - ROMILDO JAIR LANGNER
SOLDADO - ROMUALDO AMARAL DE OLIVEIRA
SOLDADO - RONALD MURIEL DA SILVA
SOLDADO - RONDINELLE STREB
SOLDADO - RONI DA SILVA PEREIRA
SOLDADO - ROSANDRO DE SOUZA
SOLDADO - SAMUEL OLIVEIRA DE LEIS
SOLDADO - SAMUEL RANGEL
SOLDADO - SANDRO ODENA LEMOS COSTA
SOLDADO - SANDRO RODRIGO LEMOS
SOLDADO - SIDINEI CRISTIANO DOS SANTOS
SOLDADO - SIDNEI PITOL MARQUES
SOLDADO - SILVANO XAVIER FERREIRA
SOLDADO - SILVIO DE MELO CAMILO
SOLDADO - TAILON ERNESTO RUPPENTHAL
SOLDADO - THIAGO DE ZORZI REINHER
SOLDADO - THIAGO LOURENÇO LUERCE
SOLDADO - THIAGO SILVA DE SOUZA
SOLDADO - THOMAZ LIMA CARDOSO NETTO
SOLDADO - TIAGO BONIFÁCIO VIEIRA
SOLDADO - TIAGO BORGES FERRÃO
SOLDADO - TIAGO DE MOURA HENZ
SOLDADO - TIAGO DE OLIVEIRA SEGANFREDO
SOLDADO - TIAGO DOS SANTOS
SOLDADO - TIAGO MACHADO TEIXEIRA
SOLDADO - TIAGO ORTEGA BRAGA
SOLDADO - TIERLON FERNANDES DA SILVA
SOLDADO - ULISSES DE MATOS QUOS
SOLDADO - VAGNER ALEX FARIA MARTINS
SOLDADO - VAGNER DE PAULA SILVA
SOLDADO - VAGNER DOS REIS
SOLDADO - VAGNER FAGUNDES CORREA
SOLDADO - VAGNER GUERRA DE MELLO
SOLDADO - VAGNER KUNZEL
SOLDADO - VAGNER LUIS DOS SANTOS
SOLDADO - VAGNER LUIS STRAUS
SOLDADO - VAGNER RODRIGUES HUGO
SOLDADO - VAGNER ROGÉRIO DA SILVA
SOLDADO - VAGNER TIAGO TORRES DA SILVA
SOLDADO - VALDECI FERREIRA NEPOMUCENO
SOLDADO - VANDERLEI DA SILVA CUNHA
SOLDADO - VANDERLEI DO NASCIMENTO
SOLDADO - VANDERLEI LOPES
SOLDADO - VANDERLEI SCHULZ DA COSTA
SOLDADO - VANDERSON GUSMÃO SCHERER
SOLDADO - VANTUIR DA SILVA PEREIRA
SOLDADO - VANTUIR PEREIRA
SOLDADO - VICTOR MACHADO SOVERAL
SOLDADO - VILSON MEES
SOLDADO - VINICIU FERRAZ DELGADO
SOLDADO - VINÍCIUS DA SILVA DOLESKE
SOLDADO - VITALINO ARAÚJO SOARES
SOLDADO - VOLNEI RODRIGO KUNZ WILDNER
SOLDADO - WAGNER DA SILVA NUNES

SOLDADO - WAGNER LACERDA CASTRO
SOLDADO - WALTER CORREIA DOS SANTOS
SOLDADO - WILMAR LUIZ DOS SANTOS SIERES

.....

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2004, e Medida Provisória nº 187, de 13 de maio de 2004, publicada no DOU nº 92, de 14 de maio de 2004, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será aplicado o fator regional 1, constante da Tabela III da referida MP.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 27 de maio de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 535 /SC2/EMD/MD, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Designação de militares para participarem da IX Reunião de Conversações entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas do Peru (IX RCBP).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, do Ministério da Defesa, para participarem da IX Reunião de Conversações entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas do Peru (IX RCBP), a ser realizada na cidade de Lima - Peru, no período de 28 de junho a 2 de julho de 2004, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

General-de-Exército RÔMULO BINI PEREIRA;
General-de-Brigada RENATO JOAQUIM FERRAREZI;
Coronel de Infantaria JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU;

.....

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 27 de maio de 2004 – Seção 2).

PORTARIA Nº 536 / EMD/MD, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Prorrogação de término de missão para exercer a função de Oficial de Ligação do Ministério da Defesa com o Escritório da Missão Permanente do Brasil no DPKO/ONU.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

PRORROGAR para “29 de maio de 2004”, o término do período da missão de que trata a Portaria nº 464/EMD/MD, de 4 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2004, Seção 2, página 5, alterada pela Portaria nº 496/EMD/MD, de 10 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2004, seção 2, pág. 6, que designou o TC INF GLÁUCIO LUCAS ALVES, para exercer a função de Oficial de Ligação do Ministério da Defesa com o Escritório da Missão Permanente do Brasil no DPKO/ONU.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 27 de maio de 2004 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 251, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para matrícula no Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, para matrícula no Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD), a funcionar na Escola Superior de Guerra no ano de 2004:

- Ten Cel Art MARCO ANTÔNIO SOUTO DE ARAÚJO, do Cmdo CMO/9ª DE;
- Ten Cel Com AYRTON AUGUSTO PAULO FERREIRA, do C O Ter;
- Ten Cel Inf MORAES JOSE CARVALHO LOPES JUNIOR, do CIGS; e
- Maj Inf EDISON NADAL PIMENTA, do C I Av Ex.

PORTARIA Nº 252, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD), a funcionar na Escola Superior de Guerra no ano de 2004:

- Ten Cel Art LAERTE DE SOUZA SANTOS, do C O Ter;
- Ten Cel Art ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Cmdo CMP;
- Ten Cel Com FRANCISCO ANTÔNIO DO AMARAL BRATHWAITE, do Cmdo 3ª RM;
- Ten Cel Art MARCO AURELIO SOUTO DE ARAÚJO, do Cmdo CMS;
- Maj Com LEONARDO DA CRUZ TICOM, do Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz; e
- Maj Inf PAULO EDUARDO RIBEIRO MONTEIRO, do Cmdo 15ª Bda Inf Mtz.

PORTARIA Nº 253, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cap Art EDUARDO DE ALMEIDA MAGALHÃES OLIVEIRA, da CDE, a participar da "**CISM Orienteering Eventy Advisor Clinic**", em Junkola / Finlândia, no período de 16 a 20 de junho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 254, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Prorrogação de prazo para conclusão de doutorado no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO** no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve

PRORROGAR

pelo prazo aproximado de doze meses, a contar de 1º de outubro de 2004, a permanência do Cap QEM Mec Armt JORGE AUDRIN MORGADO DE GOIS, do IME, na **Gehard-Mercator-Universität Duisburg**, na Alemanha, para concluir o Doutorado em Mecatrônica, para o qual foi designado pela Portaria nº 338, de 11 de julho de 2001, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 27 de julho de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, administrativa, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas a sua remuneração no Brasil, em moeda nacional, e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 255, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf SERGIO RICARDO REIS MATOS, do 11º BIMth, para participar, como bservador, da 12ª Competição Internacional para Tropas de Montanha, a realizar-se em San Carlos de Bariloche / Argentina, no período de 10 a 18 de agosto de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 256, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf HELDO FERNANDO DE SOUZA, do EME, para participar da II Reunião dos Comitês Permanentes e Comitês de Preparação da Conferência de Revisão da Convenção de Ottawa, a realizar-se em Genebra / Suíça, no período de 21 a 29 de junho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 257, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército do Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cad Art ANTONIO CELSO FERNANDES NEVES e o Cad Cav ARMANDO JOSÉ CRESCENCIO JÚNIOR, da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército do Equador (Atv X04/037), a realizar-se em Quito / Equador, no período de 5 a 9 de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército do Uruguai.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cad Inf ALCIDEZIO JOSÉ DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR e o Cad Inf MÁRIO DOS SANTOS SARDINHA JÚNIOR, da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército do Uruguai (Atv X04/035), a realizar-se em Montevidéu / Uruguai, no período de 22 a 26 de agosto de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 259, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército da Colômbia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei

Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cad Eng RAPHAEL ANDRADE DE LIMA e o Cad Inf RODRIGO GUIZOLFI RIBEIRO, da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército da Colômbia (Atv X04/039), a realizar-se em Bogotá / Colômbia, no período de 12 a 16 de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 260, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército da Venezuela.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cad MB SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO AZAMBUJA e o Cad Eng DANIEL RAMOS LEMOS, da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército da Venezuela (Atv X04/032), a realizar-se em Caracas / Venezuela, no período de 12 a 16 de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 261, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército do Peru.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cad Int OTAVIO AUGUSTO NASCIMENTO DE SANTA ANA e o Cad Inf ANÍSIO MORAIS PESSOA JÚNIOR, da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes Brasileiros e o Exército do Peru (Atv X04/033), a realizar-se em Lima / Peru, no período de 12 a 16 de julho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 262, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Estágio de Formação de Instrutor de Selva.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav MARCO AURELIO BALDASSARRI, do 12º Esqd C Mec, e o 1º Ten Inf ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO, do CIGS, para freqüentar o Estágio de Formação de Instrutor de Selva (Atv V04/087), a realizar-se em Caiena / Guiana Francesa, no período de 13 de agosto a 24 de setembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 263, DE 17 DE ABRIL DE 2004.

Designação para Curso de Operações de Paz.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf MARCOS AUGUSTO COSTA BASTOS, da Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv), para freqüentar o Curso de Operações de Paz para Oficiais Integrantes de Unidades Standby (Atv V04/096), a realizar-se em Santiago / Chile, no período de 26 de julho a 6 de agosto de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 264, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Designação para Conferência Especializada de Doutrina dos Exércitos Americanos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, do EME, para participar da II Conferência Especializada de Doutrina dos Exércitos Americanos (Atv X04/045), a realizar-se em San Antonio / Texas, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 25 de junho de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 265, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guatemala, o St Inf EDUARDO VICENTINI, a contar de 29 de janeiro de 2005.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o St Com DIONES ALVES DA COSTA, a contar de 29 de janeiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 266, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Inglaterra.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Inglaterra, o St Inf EDER EVANGELISTA DA SILVA, a contar de 29 de outubro de 2004.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o St Com PAULO CEZAR MARTINIANO, a contar de 29 de outubro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 267, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Espanha.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Espanha, o St Cav ERLEI ANTÔNIO ZORZO, a contar de 6 de janeiro de 2005.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o St Int GILSON GERALDO DE OLIVEIRA, a contar de 6 de janeiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Chile.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Chile, o St Com VITOR GIULIANI, a contar de 11 de janeiro de 2005.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o St Sau SEBASTIÃO MAURO GOMES DA SILVA, a contar de 11 de janeiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 269, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Colômbia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei

Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Colômbia, o St Com FERNANDO ANTÔNIO DA FONSECA, a contar de 4 de novembro de 2004.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e seis meses, o St Inf SONI MARRONI, a contar de 4 de novembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 270, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Prorrogação do prazo da missão de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO** no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PRORROGAR,

pelo prazo aproximado de trinta dias, a contar de 13 de fevereiro de 2005, a missão do Cap QCO-Infor JEFERSON DIAS BARBOSA, nomeado para o cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW), de acordo com a Portaria nº 283, de 24 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 271, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Prorrogação do prazo da missão de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO** no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PRORROGAR,

pelo prazo aproximado de trinta dias, a contar de 1º de fevereiro de 2005, a missão do St Art ADEMAR CELSO PEREIRA, nomeado para o cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW), de acordo com a Portaria nº 426, de 21 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 272, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador, em Quito/Equador, o Ten Cel Inf EUSTAQUIO BOMFIM SOARES, a contar de 18 de dezembro de 2004.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o Ten Cel Cav FREDERICO JOSÉ DINIZ, a contar de 18 de dezembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o inciso VII do art. 1º Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador, em Quito/Equador, o Ten Cel QEM ARNALBERTO JACQUES NUNES SEIXAS, a contar de 18 de dezembro de 2004.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o Ten Cel QEM ALBERTO TAVARES DA SILVA, a contar de 18 de dezembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o inciso VII do art. 1º Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 292, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército,

aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cap Med ALEXANDRE ARTHUR DE SOUZA COSTA.

PORTARIA Nº 293, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cap Dent ITASSU DE ALMEIDA PORTO JUNIOR.

PORTARIA Nº 294, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cap Med JESUS PINTO PACHECO.

PORTARIA Nº 295, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- 1º Sgt Sau LUIZ HENRIQUE MALEZON GONZAGA;
- 1º Sgt Sau ALVARO CASTILHO;
- 2º Sgt Sau EDILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS; e
- 2º Sgt Sau JORGE PEREIRA;

PORTARIA Nº 296, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão na Agência Brasileira de Inteligência (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Ten QAO ADAILTON GOMES DINIZ.

PORTARIA Nº 297, DE 24 DE MAIO DE 2004.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 2º Sgt Inf WILFREDO MULLER JUNIOR.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 048-SGEX, DE 19 DE MAIO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze ao Major QOPM (10931 – PMEMA) **EGÍDIO AUGUSTO AMARAL SOARES**, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

PORTARIA Nº 049-SGEX, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	018752423-6	CARLO FABIO OLIVEIRA DA SILVA	10 Fev 03	1º BG
Cap QEM	019549433-1	EGYDIO CARVALHO SOUZA CARIA	11 Out 03	AGR
Cap QCO	062333724-3	INES REZENDE PINTO	17 Abr 03	HCE
Cap Med	019697993-4	JOSE RICARDO DE PAIVA GUERRA	25 Jan 03	HCE
Cap Inf	011156564-4	MARCIO RENATO ALVES BARBOSA	10 Fev 03	Cia Cmdo 1ª DE
Cap Inf	011102164-8	MARCIO ROCHA LUSTOSA	11 Fev 02	EsAO
Cap QEM	011128674-6	MUTALECI DE GOES MIRANDA	09 Fev 03	IME
Cap QEM	011122084-4	PAULO ROBERTO ROCHA AGUIAR	09 Fev 03	IPD
Cap QCO	062333594-0	REJANIA CLAUDIA DAMASCENO RABELO	17 Abr 03	HCE
Cap Dent	019611943-2	RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA	20 Dez 02	OCEX
1º Ten Int	020473284-6	ALEXANDRE MAHATMA DANTAS DE FARIA	16 Fev 04	1º D Sup
1º Ten Eng	020474044-3	ANDRÉ LUIZ CARDOSO MARINHO	16 Fev 04	Pq R Mnt/1
1º Ten Art	020472234-2	CHARLES SILVA DE SOUZA	16 Fev 04	CI Op Esp
1º Ten Int	018753363-3	EDUARDO ABREU TEIXEIRA	16 Fev 04	19º B Log
1º Ten QCO	019603233-8	HUDSON SILVA GONÇALVES ZUEIG	30 Jan 02	OCEX
1º Ten Inf	020472314-2	JULIO ALVES ESTRELA JUNIOR	16 Fev 04	Cia Cmdo 1ª RM
1º Ten Com	020475014-5	LUIZ CEZAR PEREIRA SALVIANO	16 Fev 04	B Es Com
1º Ten Cav	020473854-6	MARCOS CÍCERO DE ATHAYDE	16 Fev 04	1º RCC
1º Ten Inf	101073454-7	PABLO DAMASCENO SALES	16 Fev 04	1º BG
1º Ten Inf	020474594-7	PAULO RICARDO BORGES DE AGUIAR	16 Fev 04	1º BG
1º Ten Eng	020474614-3	RICARDO ALVES VIEIRA MARTINS	16 Fev 04	AGR
1º Ten Com	020475124-2	RUI CARLOS RAMOS DE ANDRADE	16 Fev 04	CPOR/RJ
2º Sgt Int	011284794-2	ANDRÉ LUIZ FERNANDES PIRES	02 Maio 04	B DOMPSA
2º Sgt Cav	042041194-4	ANDRÉ NUNES DA SILVA	28 Jan 04	1º RCC
2º Sgt Art	043415754-1	DANILO BATISTA DE ALMEIDA	03 Mar 04	CI Op Esp
2º Sgt MB Mnt Auto	011203144-8	FRANKLIN RODRIGUES DO NASCIMENTO	28 Jan 04	1º RCC
2º Sgt Cav	031872294-9	ILTON LUIZ DOS SANTOS DUTRA	28 Jan 04	1º RCC
2º Sgt Com	019345513-6	JEAN CLAUDIO FERREIRA	28 Dez 98	Es Com
2º Sgt Com	019680393-6	JEFFERSON DOS SANTOS PINTO	29 Jan 03	B Es Com
2º Sgt Cav	031872374-9	JOSÉ ROBERTO CABRAL DE SOUZA	28 Jan 04	1º RCC
2º Sgt Cav	031872414-3	LUIZ OTÁVIO GUSMÃO DE CARVALHO	28 Jan 04	1º RCC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Cav	031872464-8	MÁRCIO DE SOUZA LANHAS	28 Jan 04	1º RCC
2º Sgt Mnt Com	019681303-4	MARCOS MOREIRA DA SILVA	20 Jan 03	B Es Com
2º Sgt Cav	043414204-8	PAULO LEONARDO ALVARES GONÇALVES	03 Mar 04	AMAN
2º Sgt MB Mnt Armt	019505213-9	WAGNER BEZERRA DO PARAIZO	02 Fev 00	Pq R Mnt/1
3º Sgt Cav	011309264-7	ALESSANDRO GONÇALVES DE MACEDO	03 Mar 04	1º RCC
3º Sgt Inf	011400384-1	ALOÍZIO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR	26 Fev 03	AMAN
3º Sgt MB Mnt Auto	011309964-2	LUCIANO ALVES	03 Mar 04	1º RCC
3º Sgt Eng	011328534-0	MARCELO DOUGLAS LINO DO COUTO PINTO	03 Mar 04	AMAN
3º Sgt Art	011337744-4	RENATO DOS SANTOS	03 Mar 04	Cia Cmdo/1ª RM
3º Sgt Cav	011308004-8	ROGÉRIO GUILHERME ASSIS MODESTO	03 Mar 04	1º RCC
3º Sgt Inf	043422804-5	SINEZIO MARCOS DE ALMEIDA	03 Mar 04	Cia Cmdo/1ª RM
3º Sgt Com	062345214-1	WALTERVAN SILVA DOS REIS	30 Jul 03	25º BI Pqdt
3º Sgt MB Mnt Armt	011338654-4	WILLIAM MONTEIRO DOS SANTOS	03 Mar 04	21º GAC
Cb	019505413-5	ALEXANDRE GONZAGA SA	10 Fev 99	CAAdEx
Cb	011183964-3	ALEXSANDER DE SOUZA DE ALMEIDA	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	019581663-2	ANDRÉ LUIZ DE JESUS	02 Fev 00	CAAdEx
Cb	011128344-6	ANDRÉ LUIZ GOMES DE CARVALHO	30 Jan 02	DC Mun
Cb	011186494-8	CARLOS VINÍCIUS ZACARIAS	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	011196654-5	EDMILTON MOREIRA ABRANTES	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	011196664-4	ELOY ADÃO CAMPOS JUNIOR	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	011186674-5	JACKSON HENRIQUE QUINTINO	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	011186754-5	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	011186894-9	MARCELO DA CONCEIÇÃO	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	011186934-3	MARCÍLIO LOPES DA SILVA	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	019676943-4	MÁRCIO ARAÚJO DO NASCIMENTO	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	011186954-1	MÁRCIO DOS REIS	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	019676993-9	NILSON ARAÚJO	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	019646723-7	REINALDO SEABRA DE AQUINO	31 Jan 01	1º GAC AP
Cb	011187084-6	ROBSON DA SILVA COSTA	30 Jan 02	25º B Log (Es)
Cb	018791733-1	VALDECI DA SILVA	04 Fev 98	1º GAC AP
Cb	011126324-0	WELLINGTON COITINHO JOSÉ	30 Jan 02	1º RCC

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	020119334-9	CARLOS ALBERTO DE GODOY GUANAES	28 Dez 98	Cmdo 2ª RM
1º Ten Inf	020471434-9	GUSTAVO ALMEIDA RAMOS	16 Fev 04	CPOR/SP
1º Ten Cav	020473494-1	JONAS NUNES DE ALMEIDA JUNIOR	16 Fev 04	3ª Cia Intlg
1º Ten Cav	020472804-2	LEONARDO DIAS DOS SANTOS	16 Fev 04	2º RCC
1º Ten Int	020474994-9	LEONARDO LESCURA CARVALHO CASTRO	16 Fev 04	1º Esqd Av Ex
2º Sgt Art	020428074-7	CLEYTON GUTEMBERG LIMA BARRETO	29 Jan 03	3º CTA
2º Sgt Inf	042021174-0	GLEBERSON JOSE BATISTA DIAS	30 Jan 02	Ba Adm Ap/2ª RM
2º Sgt Eng	042043954-9	IVANISIO JOSE XAVIER	28 Jan 04	12ª Cia E Cmb L
2º Sgt Art	041994654-6	JOSE ARIMAR DA SILVA	30 Jan 02	11ª Bia AAe
2º Sgt Inf	043409144-3	ROGÉRIO MARCIO SOARES	02 Maio 04	4º BIB
2º Sgt Sau	019681743-1	ROGÉRIO QUIRINO DE FIGUEIREDO	29 Jan 03	CIAvEx
3º Sgt Eng	020489994-2	ANDRÉ MARCELO CASAGRANDE	03 Mar 04	12ª Cia E Cmb L

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Mus	122968154-7	EVERALDO VIANA JUNIOR	28 Nov 03	37º BI Mtz
Cb	020429874-9	CLAUDINEI SILVA NAZÁRIO	30 Jan 02	11º Esqd C Mec
Cb	020443424-5	SEBASTIÃO HENRIQUE	03 Jul 02	CRO/2

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Eng	111654242-2	DEMerval VAZ DA SILVA	31 Jan 90	6º BEC
2º Sgt Com	042016154-9	ALAOR ALVES BORBA	30 Jan 02	1º CTA
2º Sgt Cav	031872214-7	CRISTIANO PINTO PEREIRA	28 Jan 04	6º RCB
2º Sgt Com	042019194-2	FABRÍCIO DE CARVALHO NOGUEIRA	30 Jan 02	8º B Log
2º Sgt Int	011286374-1	HUMBERTO GOMES DANTAS	30 Mar 04	AGGC
2º Sgt Inf	059002053-3	JAIME JOSE JONCK	28 Jan 04	10º B Log
2º Sgt Art	018758733-2	JEFFERSON BATISTA VAGHETI BORGES	31 Jan 01	Pol Mil Porto Alegre
2º Sgt Cav	031872334-3	JOÃO DE JESUS SILVA FERNANDES	28 Jan 04	2º R C Mec
2º Sgt Sau	011203714-8	KATZ ALBUQUERQUE SILVA	30 Jan 04	Pol Mil Porto Alegre
2º Sgt Art	043415204-7	MARCOS ANTONIO BUENO	03 Mar 04	27º GAC
2º Sgt Cav	031872494-5	PAULO CESAR BERNARDO SILVA	28 Jan 04	2º R C Mec
2º Sgt MB Mnt Auto	011287454-0	SAULO TEIXEIRA LEMOS	03 Mar 04	10º B Log
3º Sgt MB Mnt Auto	033290974-6	CARLOS ALBERTO DOS ANJOS GALLI	03 Mar 04	27º GAC
3º Sgt Com	033178484-3	GERSON ADRIANO KÖHLER	03 Mar 04	16º GAC AP
3º Sgt QE	036843813-1	IVAN DOS SANTOS VAZ	01 Fev 95	9º BI Mtz
3º Sgt Mus	062291664-1	JOSEDECK FERREIRA DA SILVA	04 Fev 98	7º R C Mec
3º Sgt MB Mnt Auto	033193834-0	PAULO ROBERTO PEREIRA JUNIOR	03 Mar 04	13º GAC
Cb	033163204-2	ABRAÃO CESAR DE VASCONCELOS SILVA	03 Mar 04	9º BI Mtz
Cb	030906524-1	CARLOS ROMARIO ROMEIRO	04 Fev 98	6º RCB
Cb	033168464-7	FABRÍCIO RICARDO DE LIMA	03 Mar 04	8º BI Mtz
Cb	030981224-6	JOÃO FERNANDO SERPA LUCHO	02 Fev 00	6º RCB
Cb	030980924-2	JOSÉ LOIDEMAR BRIZOLA HUBEL	02 Fev 00	6º RCB
Cb	031909304-3	JOSE LUIS DA ROSA PEDROSO	26 Fev 03	9º BI Mtz
Cb	030557504-5	LUIS FERNANDO XAVIER SOARES	31 Jan 96	7º R C Mec
Cb	031922574-4	MARCELO LIMA DA SILVA	26 Fev 03	9º BI Mtz

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Inf	020472704-4	JEAN RICARDO SOUZA CRUZ	16 Fev 04	35º Pel PE
1º Ten Inf	018769073-0	MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA	16 Fev 04	11º BI Mth
3º Sgt Eng	033190894-7	CLAISSOM LOPES SCHWENGBER	03 Mar 04	EsSA
3º Sgt Eng	043410954-2	CRISTIANO SILVA GONÇALVES	03 Mar 04	EsSA
3º Sgt Com	043418654-0	DANIEL VIANA	03 Mar 04	Cia Cmdo/4ª Bda Inf Mtz

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Art	036872403-5	JOÃO FRANCISCO CANABARRO FILHO	16 Fev 00	26º GAC
Cap QCO	062342194-8	SERGIO LUIS TOSTA DE SANTANA	14 Abr 04	Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Ten Eng	020474554-1	LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO	16 Fev 04	10º BE Cnst
2º Sgt Cav	031872314-5	IURI COTTO AYECH	28 Jan 04	5º RCC
2º Sgt Com	042044354-1	RONALDO BORGHI	26 Fev 03	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
3º Sgt Inf	052208524-0	ADAIR ROBERTO SANTOS	04 Mar 04	34º BI Mtz
Cb	052208124-9	KLEBER LUIZ ROSA	03 Mar 04	28º GAC

6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	019623383-7	FRANCISCO COELHO LIMA FILHO	30 Jan 02	19º CSM
2º Sgt Inf	042041184-5	ANDRÉ LUIZ VASCONCELOS DE ARAUJO	28 Jan 04	35º BI
2º Sgt Mnt Com	011203484-8	JORGE ANTONIO DA SILVA NEVES	28 Jan 04	28º BC
2º Sgt Sau	011204114-0	MARCOS FRANCISCO DE SOUZA	30 Jan 04	Cia Cmdo/6ª RM
3º Sgt Inf	062349314-5	ALDEMIR LIMA DOS SANTOS	03 Mar 04	35º BI
3º Sgt Inf	062342924-8	LENILSON LIMA DE MATTOS	26 Fev 03	35º BI
Cb	062326554-3	CLAUDIO COUTINHO ARAUJO	30 Jan 02	Pq R Mnt/6
Cb	067393923-7	EDIROALDO VIEIRA DE MENEZES	29 Jan 97	28º BC

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Com	112707594-1	GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI SALES	16 Fev 04	31º BI Mtz
2º Sgt Mnt Com	011201944-3	ADALBERTO DE MATOS CORDEIRO JUNIOR	28 Jan 04	H Gu Natal
2º Sgt Inf	101077304-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA LUZ	28 Jan 04	14º BI Mtz
2º Sgt Eng	042042914-4	CRISTIANO LOBO CAVALCANTE MOTA	28 Jan 04	7º BEC
2º Sgt Eng	042043934-1	HELMITON JOSE SILVA DOS SANTOS	28 Jan 04	7º BEC
2º Sgt Eng	042040054-1	JOSE WILSON DA SILVA MELO	28 Jan 04	7º BEC
2º Sgt Sau	011204124-9	MARCOS GOMES DE ARAUJO LEAL	30 Jan 04	H Gu Natal
2º Sgt Com	076129973-4	NIVALDO VITAL DA SILVA	31 Jan 96	17º GAC
3º Sgt Eng	033271604-2	GIOVANI GUTERRES LOPES	03 Mar 04	1º BE Cnst
3º Sgt Inf	101097354-1	PAULO SERGIO DE MELO RIBEIRO	21 Dez 02	16º BI Mtz

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Sau	011203384-0	JANILTON DE SOUSA FREITAS	30 Jan 04	H Ge Belém
2º Sgt Mnt Com	011203534-0	JOSE BONIFACIO MENDES NETO	28 Jan 04	H Ge Belém
3º Sgt Inf	043405424-3	ADILSON JOSE DE SA	03 Mar 04	53º BIS
3º Sgt Inf	113845474-7	DARIO NOGUEIRA DE FREITAS	03 Mar 04	53º BIS
3º Sgt Inf	031944474-1	MARCOS ANTONIO FRANCO GABBI	03 Mar 04	53º BIS
3º Sgt Inf	043412634-8	PAULO HENRIQUE RIBEIRO	03 Mar 04	53º BIS
3º Sgt Com	093732204-8	RAMÃO DIARLENE MATOS PEREIRA	03 Mar 04	23ª Cia Com SI
Cb	085859563-0	MARCOS ANTÔNIO ALVES FERRÃO	30 Jun 99	1ª/23º GAC (SI)

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062341854-8	JORGE LUIZ RIBEIRO DE MELOS	14 Abr 04	CMCG
Cap Cav	011154884-8	ROBSON ALEXSANDRO MICHELS	18 Fev 03	20º RCB
1º Ten Int	020474744-8	ALESSANDRO MELLO DOS SANTOS	16 Fev 04	47º BI
1º Sgt Mus	049835832-4	CRESO SANTOS DE JESUS	09 Fev 90	Esqd Cmdo/4ª Bda C Mec
1º Sgt Com	047766403-1	LUIZ CESAR RAMOS DE OLIVEIRA	01 Fev 95	2ª Cia Fron
2º Sgt MB Mec Op	011202494-8	CÉZAR AUGUSTO MENDES	28 Jan 04	28º B Log
2º Sgt MB Mnt Auto	011202624-0	COSME HENRIQUE SIQUEIRA DE OLIVEIRA	12 Set 03	Pq R Mnt/9
2º Sgt Mnt Com	011202674-5	DACI ARAUJO DE AZEVEDO	28 Jan 04	Pq R Mnt/9
2º Sgt Cav	031866084-2	EMERSON LIMA DA SILVA	26 Fev 03	20º RCB
3º Sgt Com	093721154-8	DOUGLAS FRANCISCO	03 Mar 04	4ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt Cav	033160794-5	JACKSON DENIS MULLER BURGAN	03 Mar 04	20º RCB
3º Sgt Com	043421634-7	LUCIANO ANTONIO DA COSTA	03 Mar 04	28º B Log
3º Sgt Int	082772184-6	MARCIVAN GAVIÃO DE CARVALHO	03 Mar 04	28º B Log
3º Sgt Com	093720834-6	RONALDO MORAIS DE MOURA	03 Mar 04	28º B Log
3º Sgt Int	093723374-0	SERGIO LOPES DE CARVALHO	03 Mar 04	28º B Log
Cb	093720534-2	ALEIXO ALEKSANDRO SIMÕES	03 Mar 04	Esqd Cmdo/4ª Bda C Mec
Cb	092591134-9	CLALDEMIR MARI	31 Jan 01	20º RCB
Cb	092591724-7	GERSON CASTILHO DE SOUZA	31 Jan 01	20º RCB
Cb	092624424-5	JESIEL PEREIRA DA SILVA	30 Jan 02	Cia Cmdo CMO/9ª DE
Cb	092611414-1	MARCELO DOS SANTOS BEGA	30 Jan 02	20º RCB
Cb	092591944-1	MARCO AURÉLIO BORDÃO	31 Jan 01	20º RCB
Cb	092550774-1	NATALINO BERNADES MACHADO	10 Fev 99	20º RCB
Cb	092550804-6	REINALDO APARECIDO DIAS	10 Fev 99	20º RCB
Cb	092576814-5	SADRAC SANTOS PEREIRA	02 Fev 00	20º RCB

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cb	101064164-3	CRISTIANO BEZERRA BARROS	27 Jun 01	10ª Cia Gd

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062341774-8	FATIMA ROSALI DA COSTA VIANA	14 Abr 04	Gab Cmt Ex
Cap QCO	062333584-1	MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE JESUS	17 Abr 03	Gab Cmt Ex
2º Sgt MB Mnt Armt	019680843-0	LUIZ SOARES CAVALCANTE JUNIOR	29 Jan 03	PMB
3º Sgt Inf	043421984-6	ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE	03 Mar 04	1º BAC
3º Sgt Eng	113846074-4	GILBERTO FRANCISCO VAZ	03 Mar 04	23ª Cia E Cmb
3º Sgt Eng	113846064-5	NOILSON ROBERTO FERREIRA	03 Mar 04	23ª Cia E Cmb
3º Sgt Com	113862624-5	VALTER LUIS PIRES DA SILVA	03 Mar 04	1ª Cia GE
Cb	118283553-6	CARLOS FERNANDES BORGES	13 Maio 98	1º RCG
Cb	118281903-5	ÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS	13 Maio 98	1º RCG

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	019543063-2	JOÃO CARLOS RUA PARCERO	26 Jan 01	H Gu Tabatinga
1º Ten Eng	019467783-7	ANDERSON RICARTE FIGUEIREDO	16 Fev 04	6º BE Cnst
1º Ten QMB	020471594-0	ÂNGELO EUSTÁQUIO FONSECA RAMOS NETO	16 Fev 04	16ª Ba Log
1º Ten Inf	020471604-7	CARLOS ALBERTO PINTO FERNANDES JUNIOR	16 Fev 04	CFAC/4º BIS
1º Ten Inf	020474644-0	RONNY DE BRITO BARROS	16 Jan 04	17º BIS
2º Sgt Inf	043408964-5	LUIZ CARLOS MARQUES FERREIRA	02 Jan 02	17º BIS
3º Sgt MB Mnt Auto	082760064-4	FRANCISCO MARCOS DE OLIVEIRA	26 Fev 03	17º BIS
3º Sgt MB Mnt Auto	052088714-2	WHESLEY D'ALESSANDRO CORRÊA	03 Mar 04	17º BIS
Cb	127536303-2	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	02 Jul 97	12º Esqd C Mec
Cb	122951914-3	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO	30 Jan 02	4ª DL
Cb	127536383-4	GENÉSIO BARROS COLARES	02 Jul 97	12º Esqd C Mec
Cb	122950454-1	HORÁCIO CAVALCANTE DA SILVA	30 Jan 02	16ª Ba Log
Cb	127599503-1	JONILDO DA SILVA GUSTAMANTE	30 Jan 02	4ª DL
Cb	127536543-3	LUIZ DO NASCIMENTO DE SOUZA	02 Jul 97	12º Esqd C Mec
Cb	127599613-8	WALMIR CUSTÓDIO MUNIZ	30 Jan 02	4ª DL

PORTARIA Nº 050-SGEX, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel	014778433-4	ARLI MOREIRA LOUREIRO	13 Mar 04	HCE
Maj Inf	039706222-5	CLAUDIO TAVARES CASALI	19 Fev 04	ECEME
Maj Med	014670533-0	HELVIO LUIZ DO AMARAL	31 Jan 04	EsSE
Maj Art	115515802-3	JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR	09 Mar 04	CEP
Maj Inf	032994812-9	JOSÉ HERCULANO AZAMBUJA JUNIOR	18 Maio 04	ECEME
Maj Eng	014516313-5	MARCELO ARANTES GUEDON	18 Mar 03	ECEME
Maj QEM	014952313-6	MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	14 Maio 04	IPD
Cap QCO	018928372-4	JOSE ROBERTO GERHEIM INFANTE	03 Set 03	DEP
Cap Com	019129982-5	MARCELO LUIS SILVA NERY	29 Fev 04	EsSE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	025453713-7	SÉRGIO VASCONCELOS MENDONÇA	08 Fev 04	Cia Cmdo/1ª RM
1º Sgt Art	047624183-1	ALEXANDRE GONÇALVES DUARTE	31 Jan 04	Cia Cmdo/1ª RM
1º Sgt Com	014846843-2	BRAULIO VIENNA AQUINO JUNIOR	24 Jan 04	EsCom
1º Sgt Cav	014871483-5	CALIXTO BRANDÃO MENDES	29 Abr 04	ECEME
1º Sgt Inf	014596953-1	CARLOS ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO	28 Jan 03	TG/01/009-Miracema
1º Sgt Mnt Com	014540293-9	EMMANOEL ARANTES PEREIRA	07 Mar 03	Cia Cmdo/1ª RM
1º Sgt Inf	014901593-5	JORGE HENRIQUE DA COSTA SILVA	23 Jan 04	DEP
1º Sgt Com	014852733-6	JOSE FERNANDO LOPES DE MIRANDA	27 Mar 04	DEP
1º Sgt Cav	014765293-7	LAURO JOSÉ DA ROCHA FRANCO	24 Jan 04	1º RCC
1º Sgt Cav	014785783-3	MARCOS CARVALHO ALEXANDRE	24 Jan 04	15º R C Mec
1º Sgt MB Mnt Armt	016631402-1	MARCOS VALÉRIO TEIXEIRA DA SILVA	31 Jan 04	20º B Log Pqdt
1º Sgt MB Mnt Armt	018897862-1	MIGUEL ELIAS DO PAZO	29 Jan 99	EsMB
1º Sgt Mnt Com	014828583-6	PAULO CESAR VELLOSO	25 Jan 04	CEP
1º Sgt Inf	023295523-7	RICARDO ANTONIO DA SILVA	28 Jan 03	CI Op Esp
1º Sgt Inf	047602283-5	SÉRGIO DE PAULA CARVALHO	24 Jan 04	Cia Cmdo/1ª RM
1º Sgt MB Mnt Auto	014871303-5	VALDINEI DE OLIVEIRA LIMA	01 Fev 04	Pq R Mnt/1
1º Sgt Inf	014843653-8	VLAMIR SOARES DE ALBUQUERQUE	27 Jan 04	HCE
2º Sgt Eng	011572123-5	WILSIVALDO FIGUEIREDO DE ANDRADE	28 Jan 02	1º B F Esp
3º Sgt QE	014768693-5	ALMIR BARROSOS DA SILVA	27 Jan 04	1º RCC
3º Sgt QE	014779993-6	DENEIR CALDEIRA DE MENDONÇA	24 Jan 04	1º RCC
3º Sgt QE	014671113-0	NARCISIO DA SILVA BRAZ	19 Maio 03	Cia Cmdo CML
3º Sgt QE	014779683-3	VITOR EMANUEL GONÇALVES	20 Fev 04	1º RCC
Cb	017910472-4	JOÃO BATISTA GOMES DE SOUSA	28 Jan 01	Cia Cmdo/1ª RM
Cb	016628922-3	WILSON BASTOS DO NASCIMENTO	23 Jan 04	H Gu Vila Militar

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QMB	014952113-0	LUIS RONALDO MONTIN	19 Fev 04	Cmdo 2ª RM
1º Sgt Eng	047647073-7	ANTONIO ROBERTO MENDES	24 Jan 04	12ª Cia E Cmb L
1º Sgt Cav	036557243-7	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CERVA	21 Mar 04	2º RCC
1º Sgt Inf	075977953-1	FRANCISCO GOMES DA SILVA	24 Jan 04	28º BIB
1º Sgt Art	036784703-5	PAULO GERALDO GARCIA DOS SANTOS	02 Mar 04	12º GAC
1º Sgt Com	049700893-8	TÁRCIO ALEXANDRE DA MATTA PIMENTEL	08 Jul 02	3ª Cia Intlg
Cb	010413403-6	GILBERTO DA SILVA VENTURA	29 Jan 00	Ba Adm Ap/2ª RM

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Dent	038112872-7	PAULO EDISON BANDINELLI	06 Jan 98	Pol Mil Porto Alegre
Subten Eng	043803393-8	JOÃO SOUTO DA SILVA	01 Fev 03	12º BEC
1º Sgt Inf	036719733-2	EDSON LUIZ MAZZARDO	24 Jan 04	29º BIB
1º Sgt Art	036745233-1	FRANCISCO JOSE WIESIOLEK	24 Jan 04	13º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	036644253-1	BELONI LIMA FERREIRA	24 Jan 04	8º BI Mtz
3º Sgt QE	036643273-0	EDIMILSON DA SILVA	18 Fev 04	8º BI Mtz
3º Sgt QE	036788813-8	FRANCISCO RICARDO MACHADO DE ÁVILA	24 Jan 04	7º R C Mec
3º Sgt QE	036705323-8	JESUS ROMÁRIO CORREA KEMMERICH	13 Fev 04	6º RCB
3º Sgt QE	036662773-5	RENATO SOARES CONTREIRA	24 Jan 04	9º BI Mtz
3º Sgt QE	036761383-3	RENATO VALMIR BENVENU DE BASTOS	19 Mar 04	19º GAC
Cb	036690873-9	DALVIN DA SILVEIRA GODOIS	23 Jan 04	8º B Log
Cb	036754993-8	JORGE ANTÔNIO DA SILVA	06 Fev 04	Esqd Cmdo/1ª Bda C Mec

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Com	047621723-7	ANGELO VICENTE GONÇALVES	31 Jan 04	Cia Cmdo/4ª Bda Inf Mtz
Subten MB Mec Op	014871013-0	MARCELO HENRIQUE PEREIRA MOYSES	26 Maio 04	17º B Log
2º Sgt Mus	059507682-9	SALVADOR JOSE DE LIMA	28 Nov 01	EsSA

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Eng	039767151-2	JOÃO BATISTA KLEIN DA CRUZ	20 Fev 04	15º B Log
Subten Mnt Com	014663693-1	AJOACIR JOSE BITTARELLO	16 Fev 03	Cia Cmdo 5ª RM/ 5ª DE
1º Sgt Cav	036798273-3	AMARILDO FAVRETO	24 Jan 04	TG/05/012-Umuarama
1º Sgt Com	053954903-0	ANTONIO MILTON POLLI GUIMARÃES	11 Fev 03	Cia Cmdo 5ª RM/ 5ª DE
1º Sgt Inf	059442792-4	DAVID AKATSU	27 Mar 03	5ª Cia PE
1º Sgt Inf	056367063-7	DENILSON MARIANO	30 Jan 04	5ª Cia PE
1º Sgt Art	049702093-3	DIVAIR JOSE FACHI	31 Mar 04	26º GAC
1º Sgt Int	050954943-2	HUMBERTO NEVES GIMENES	28 Jan 01	Cia Cmdo/15ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	056330773-5	PLINIO COSTA NASCIMENTO	28 Fev 04	Cia Cmdo 5ª RM/ 5ª DE
1º Sgt Art	056336553-5	SANDRO ROGERIO SARTI	24 Jan 04	26º GAC
1º Sgt Art	056397043-3	WILLIAN REGIANI MACEDO	24 Jan 04	26º GAC
3º Sgt QE	056336303-5	GERSON KARLOSKE	12 Fev 04	5º GAC AP
3º Sgt QE	056337543-5	NEURI TEIDER	23 Fev 04	5º GAC AP
Cb	056347223-2	VALDEMIR MENDES	24 Jan 04	28º GAC

6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	025451593-5	LUIS ALBERTO DINIZ OLIVEIRA	07 Fev 04	35º BI
1º Sgt Inf	060873603-9	ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA	28 Jan 01	35º BI
1º Sgt Inf	105055223-9	HOSTERNES DA SILVA FREITAS JUNIOR	06 Fev 04	35º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	067229893-2	JOSÉ JORGE COSTA CORREIA	27 Jan 04	35º BI
1º Sgt Inf	085743793-3	MAURO ALVES SILVA	24 Jan 04	28º BC
2º Sgt Int	067226083-3	JOÃO BATISTA DE CARVALHO	27 Jan 04	EsAEx
3º Sgt QE	067223823-5	JOSEMAR RODRIGUES DE MIRANDA	24 Jan 04	4º BE Cnst

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Eng	112377573-4	ALDEMIR CARDOZO NUNES	19 Fev 04	1º BE Cnst
1º Sgt Eng	047624613-7	JOEL DE JESUS	31 Jan 04	1º BE Cnst
1º Sgt Cav	036651873-6	LUIS CLAUDIO MORAES FERREIRA	27 Fev 04	H Gu Natal
3º Sgt QE	075969653-7	ISMAEL NASCIMENTO DA SILVA	24 Jan 04	14º BI Mtz
3º Sgt QE	075977613-1	ROBSON PINHEIRO DA SILVA	26 Jan 04	72º BI Mtz

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Cav	033648583-4	CLAUDIO ANTONIO DE MOURA PRESTES	29 Jan 03	H Ge Belém
2º Sgt MB Mnt Auto	036804473-1	GILBERTO JESUS PEREIRA	01 Fev 04	52º BIS
Cb	085700143-2	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	28 Jan 03	53º BIS

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	110753493-3	MARCELO SONEGHET PACHECO	14 Abr 04	Cmdo CMO/9ª DE
Subten Inf	047621963-9	MARCELO BORBA DE MELO	31 Jan 04	47º BI
1º Sgt MB Mnt Auto	014871233-4	SEBASTIÃO SILVANO	01 Fev 04	28º B Log
1º Sgt Int	019262561-4	VILMAR NICOLAS VILLAS BOAS	03 Fev 04	9º B Sup
Cb	097009493-4	ANTONIO XAVIER DOS SANTOS NETTO	12 Abr 04	9º GAC
Cb	097008883-7	CICERO FELIPE DA SILVA	23 Jan 04	9º GAC

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Art	020935942-1	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO	02 Mar 93	Cmdo 11ª RM
Maj Eng	031164143-5	OSMAR DE LIMA ARAUJO	08 Abr 04	DOC
Cap QCO	043787663-4	JOÃO BATISTA EVANGELISTA MENDES	01 Fev 03	DOC
Subten Mnt Com	014870633-6	DELVECHIO DE SOUZA PEREIRA	31 Jan 04	Gab Cmt Ex
Subten MB Mnt Armt	014871093-2	PAULO DA BOA MORTE ROCHA	31 Jan 04	EME
1º Sgt Inf	053720332-5	DENILSON BONUTTI DA SILVA	11 Maio 04	GSI/PR
1º Sgt Inf	036557113-2	DIRCEU ALCINDO PRASS	28 Jan 03	GSI/PR
1º Sgt Topo	014787403-6	LEONAN CROUCHOUD FERNANDES	27 Jan 04	CIE
1º Sgt Eng	016600372-3	MARCO AURELIO DE MEDEIROS ABDORAL	17 Maio 04	CMB
1º Sgt Inf	014905083-3	REINALDO DE SOUZA BARCELLOS	24 Jan 04	EME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Art	097028743-9	ROBERTO CARLOS CRISPIM DOS SANTOS	30 Jan 04	MD
1º Sgt Com	049700873-0	RONALDO PEREIRA	07 Mar 04	H Ge Brasília
1º Sgt Eng	114379843-5	UELTON ROCHA	24 Jan 04	DGO
Cb	014899823-0	CLEBER ALVES MARTINS	28 Jan 04	1º B F Esp

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Eng	016597212-6	AMAURY SIMÕES DOS SANTOS JUNIOR	25 Fev 04	Cmdo 2º Gpt E Cnst
Maj Cav	014908432-9	JOSÉ RICARDO VENDRAMIN NUNES	17 Mar 04	Cmdo 1ª Bda Inf SI
Cap QMB	025453523-0	ANDRÉ PIRES DO VAL	07 Fev 04	Pq R Mnt/12
1º Sgt MB Mnt Auto	020098044-9	ALMIR DA SILVA GONÇALVES	20 Jan 03	4ª DL
1º Sgt Inf	036668733-3	ANTONIO SEZEFREDO DOS SANTOS MACHADO	31 Jan 04	4ª DL
1º Sgt Inf	114372603-0	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	06 Mar 04	CFAC/4º BIS
1º Sgt Inf	059512522-0	EDSON VIEIRA	03 Fev 00	CFSol/8º BIS
1º Sgt Inf	043807503-8	PAULO CÉSAR DOS SANTOS	19 Mar 04	Cmdo 16ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	122189373-6	IRLEY DE LIMA FERREIRA	27 Jan 02	16ª Ba Log

PORTARIA Nº 051-SGEX, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Art	019970951-0	VILMAR FERNANDES BARBOSA	20 Fev 04	DEP
Ten Cel Com	022478502-2	ALAIRTO ALMEIDA CALLAI	25 Fev 04	B Es Com
2ºTen QAO Adm G	012255892-7	IVO VALPASSOS ROCHA	21 Jan 04	19ºB Log
Subten Int	012204562-8	LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA OLIVEIRA	06 Abr 04	25ºB Log (Es)

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1ºTen QAO Adm G	020368752-0	JOSÉ CARLOS BENEDICTO	01 Nov 03	8º Del SM/8º CSM
1ºTen QAO Adm G	022537132-7	JOSE MANOEL FUSARI	05 Maio 04	6º CSM

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Cav	022479602-9	JOAQUIM SILVANO DE OLIVEIRA	06 Mar 04	12ºR C Mec
2ºTen QAO Sau	021899182-6	UMBERTO DORETTO	07 Jan 04	Pol Mil Porto Alegre

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1ºTen QAO MB	041446102-0	EDIR XAVIER GONÇALVES	23 Jan 04	CMJF

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Cav	022479882-7	LUIZ OTÁVIO SALES BONFIM	12 Mar 04	5ºRCC
2ºTen QAO Adm G	051566042-1	EDSON LUIZ TREML	30 Mar 04	5ºRCC
2ºTen QAO Sau	032015162-4	JOSIAS AUGUSTO MALHEIROS FACCIN	05 Maio 04	H Gu Florianópolis

6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3ºSgt QE	061958122-6	FRANCISCO BERNALDO DA SILVA	07 Jan 04	4ºBE Cnst

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	100706842-0	JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE	13 Mar 04	Cmdo CMNE
Cap QCO	072198932-5	MARCO ANTONIO FERREIRA	14 Mar 04	Cmdo 7ª RM/7ª DE

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Art	022479732-4	JOSÉ LUIZ SCHIAVINATO	28 Abr 04	Cmdo 9ª RM
Ten Cel Com	022479862-9	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA GOMES	16 Mar 04	Cmdo CMO/9ª DE

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	022479492-5	JEFFERSON ADELMO LEMOS PITA	24 Fev 04	26ª CSM

11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Eng	120537022-2	MARCOS ANTONIO COSTA CAVALCANTI	20 Maio 04	DGP
Cel Inf	011278442-6	CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS	21 Fev 04	CCOMSEX
Cel Cav	031372162-3	LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL	21 Fev 04	CCOMSEX
Ten Cel Cav	022479002-2	CARLOS DOS SANTOS SARDINHA	25 Fev 04	MD
Ten Cel Cav	022479712-6	JOSÉ IRISMAR CABRAL JUNIOR	11 Mar 04	DCEM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1ºTen QAO Adm G	114211732-2	HÉLIO MACHADO	05 Jan 04	DCEM
1ºTen QAO Adm G	111671202-5	LAZARO EUSTAQUIO DE MOURA	11 Fev 04	GSI/PR

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1ºTen QAO Adm G	032983982-3	CARLOS ALBERTO FORTUNATO	13 Abr 04	Cmdo CMA
2ºTen QAO Adm G	051531762-6	JOSÉ VALDIR ZAMBÃO	22 Fev 04	31ª CSM

PORTARIA Nº 052-SGEX, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze ao General-de-Brigada (020767541-4) **MANOEL MORATA ALMEIDA**, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

PORTARIA Nº 053-SGEX, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	096542861-8	PAULO DILSON SILVA	SCT
Maj Inf	027583792-0	JOSÉ LUIZ ADELINO DE ALBUQUERQUE	AMAN
Maj Inf	020104233-0	VICENTE CAMPOS DA SILVEIRA NETO	EsCEME
1º Sgt Int	014778223-9	WILSON ROSA	1º B Log
Cb	127567803-3	ÍTALO EDSON DA SILVA ALMEIDA	5ª DL

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Av Mnt	025671233-2	AILTON SHIRO ARIMORI	2º Esqd Av Ex
2º Sgt Inf	042018074-7	WILLIAN GARRO BRITO	Cia Cmdo/12ª Bda Inf L (Amv)

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Eng	020332264-9	LUCIANO DE SOUZA REIS	1ª Cia E Cmb Mec
Cap Inf	018745803-9	SÉRGIO DE MONTMORENCY EVARISTO PESTANA	CMPA
Subten Int	017840722-7	MÁRIO DA CRUZ RAPOSO	Dep Sub SM
1º Sgt Com	122242053-9	AGOSTINHO TERRAS DE SOUZA	Cia Cmdo/6ª Bda Inf Bld

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Sau	011512843-1	MARCOS FERREIRA DE MELO GONÇALVES ENES	17º B Log

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Com	112651354-6	EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS	Bia Cmdo AD/5

6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	016622122-6	EDSON FERREIRA BAPTISTA	28º BC

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Com	031781184-2	FRANCISCO DE FÁTIMA FELIX	31º BI

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	112719082-3	ERVIN EDOART NEUMANN	8º B E Cnst
1º Sgt Sau	036965013-0	ALTEMIR LUIZ VIDORI	H Gu Marabá
1º Sgt Mus	043698733-3	DJANIR XAVIER VIEIRA TEIXEIRA	50º BIS
1º Sgt Mus	063334032-8	WELLINGTON PEREIRA DANTAS	53º BIS
2º Sgt Eng	030504824-1	ANTÔNIO MOACIR NUNES	8º B E Cnst
2º Sgt Inf	076149853-4	JOSÉ NILTON AMORIM DE SOUZA	53º BIS
2º Sgt Eng	041992984-9	ROGÉRIO SILVESTRE DE SOUSA MIRANDA	8º B E Cnst
3º Sgt SCT	082816974-8	FÁBIO BENTES DE FREITAS	8º B E Cnst
3º Sgt SCT	082824924-3	IZAAC DA SILVA XIMENES	8º B E Cnst
3º Sgt MB – Mnt Auto	042005884-4	WESLEY PARREIRAS CORRÊA	51º BIS
Cb	085855453-8	HELDIS DOS ANJOS PRESTES	53º BIS

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	049701723-6	MARCELO ABILIO RAMOS	Esqd Cmdo/4ª Bda C Mec

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Sau	092621974-2	ALEXANDRE AOKI	H Ge Fortaleza
1º Ten QAO	100715952-6	GETÚLIO LIMA	52º CT
1º Sgt Com	094441753-4	ÁUREO BRAGA NETO	52º CT

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Int	013233592-8	CARLOS ALBERTO PASSARELLA ARANTES	EME
Ten Cel Inf	025181682-3	JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA FILHO	STI
1º Ten QAO	031330212-7	DARCI GELSON PETRI	DGO
Subten Inf	014748212-9	JESUS DE MORAIS CHAVES FILHO	7ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	085718113-5	ANTÔNIO CARLOS GUEDES DE OLIVEIRA	STI
1º Sgt Com	070334963-9	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	DCEM
1º Sgt Inf	047766273-8	JORGE DANILO DE OLIVEIRA	22º BI
2º Sgt Inf	118295643-1	KERMISON PETRONILIO DE JESUS	22º BI

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	010377801-5	DIÓGENES DANTAS FILHO	Cmdo CMA
Ten Cel Inf	023684342-1	EDUARDO SANTOS DE CARVALHO	1º BIS
Ten Cel Sau	018700073-2	SÉRGIO BRAZ GLASENAPP	H Gu Tabatinga
Maj Sau	019480723-6	HAMILTON MENDES RAMBALDUCCI	H Gu PV
Cap Sau	101078344-5	ANTÔNIO ENOFRE DA SILVA	Cmdo Fron RO/6º BIS
Cap Inf	025452063-8	CARLOS ALBERTO AOKI LOTE	CIGS
Cap Sau	011537344-1	CLÁUDIO JOSÉ SOARES	H Gu PV
Cap Inf	082654443-9	MÁRIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE BRAYNER	CIGS
1º Ten OMT	123999984-8	CRISTIANE FIGUEIREDO REIS MAIORQUIN	H Gu PV
1º Ten ODT	123984754-2	ELZIMEIRE AZEVEDO	H Gu PV
1º Ten ODT	123983874-9	JOÃO CARLOS LUZ FREIRE	1º BIS
1º Ten OTT	123995104-7	LETÔNIA ARAÚJO MONTEIRO	H Gu PV
1º Ten ODT	123984724-5	RITA DE CÁSSIA GOUVEA BRUNO	H Gu PV
1º Sgt MB – Mnt Auto	014616923-0	CARLOS ERIMAR BARROS	1º BIS
1º Sgt Inf	049857042-3	DANIEL NASCIMENTO DE CARVALHO	3ª Cia/54º BIS
1º Sgt Int	019426083-2	HASENCLEVER JOSÉ BOTELHO	1º BIS
1º Sgt Com	105110383-4	IRAN MIGUEL DA SILVA	H Gu PV
1º Sgt Inf	049761883-5	LAURO VICENTINO BARBOSA	3ª Cia/54º BIS
1º Sgt Inf	105067163-3	MARCOS SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES	1º BIS
2º Sgt Inf	042027894-7	ALÉSSIO JALLES NUNES GOMES DE LIMA	61º BIS
2º Sgt Inf	030666274-3	CLODOALDO DE OLIVEIRA MARQUES	1º BIS
2º Sgt Inf	042013344-9	FRANCISCO LEUDO MARCOS FURTADO	1º BIS
2º Sgt Inf	101053494-7	JOCIÊ FREITAS RIBEIRO	17º Pel PE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Art	041994734-6	JUAN CARLOS DE OLIVEIRA BOUZON	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Int	019508573-3	LUCIANO COSTA DOS SANTOS	H Gu PV
2º Sgt Inf	018537353-7	REGINALDO MORAES DOS SANTOS	3ª Cia/54º BIS
3º Sgt STT	124000794-6	ANDRÉ CRISTIANO SOARES MARTINS	Cia Cmdo/17º Bda Inf SI
3º Sgt Inf	082788184-8	CLAYTON ALVES DOS SANTOS	17º Pel PE
3º Sgt Inf	043460464-1	FERNANDO GIOLO MARTINS	61º BIS
3º Sgt SCT	124013244-7	FRANCILEI DE CASTRO DOS SANTOS	1º BIS
3º Sgt STT	122974844-5	IVANETH BRAGA DE SOUZA	H Gu PV
3º Sgt Inf	123990694-2	ROBERTO CÉSAR LIMA DOS SANTOS	Cia Cmdo/17º Bda Inf SI
3º Sgt Inf	102890144-3	ROGÉRIO COSTA DE SOUZA	3ª Cia/54º BIS

PORTARIA Nº 054-SGEX, DE 26 DE MAIO DE 2004.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	099986533-0	MARCÍLIO CARMO DA SILVA	AMAN
Sd	019200533-8	RÔMULO SÉRGIO RIBEIRO	Cia Cmdo CML

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
T2	030886194-7	ANDRÉ SOARES DE FERREIRA	Cia Cmdo CMS

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	013234092-8	CLEBER MOREIRA DE OLIVEIRA	Cmdo Fron AP/3º BIS
2º Sgt Eng	085876803-9	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA	8º B E Cnst
Cb	085877883-0	ANTÔNIO EDMILSON TAPAJOS MAFRA	53º BIS
Cb	085848533-7	ANTÔNIO VALDO SARMENTO DA COSTA	8º B E Cnst
Cb	085887513-1	AUGUSTO CÉSAR LIMA DA SILVA	8º B E Cnst
Cb	085858933-6	BENEDITO EDSON COSTA	53º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	085880853-8	CARLOS AUGUSTO LIMA SOUSA	51º BIS
Cb	085880863-7	CARLOS COSTA DOS SANTOS	51º BIS
Cb	085864243-2	IVONILSON DE BRITO PANTOJA	50º BIS
Cb	085891723-0	JAIRO DA SILVA FREITAS	8º B E Cnst
Cb	085877273-4	LEVY SOARES SAMPAIO	53º BIS
Cb	085877353-4	RAIMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA	53º BIS
Sd	085877243-7	JUCIÊ FERREIRA DE ALMEIDA	53º BIS
Sd	085877603-2	NONATO RODRIGUES SOUZA	53º BIS
Sd	085862023-0	PEDRO NETO MACEDO DE BRITO	53º BIS

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	099963543-6	JOSÉ JOILSON DIAS	Cia Cmdo CMO / 9ª DE

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	104410702-5	ERNANI JORGE GÓIS CUNHA	H Gu Fortaleza
Subten Com	034660602-3	LUIZ ROBERTO SILVEIRA DA ROSA	52º CT

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Sau	019480753-3	LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO ACCIOLY	H Gu PV
1º Sgt Inf	089774872-9	ROBERTO RABELO FIGUEIREDO	1º BIS
2º Sgt Inf	105180533-9	JOSÉ ALMIR LIMA DE SOUSA	61º BIS
3º Sgt QE	127445173-9	DANILO DA SILVA BICHARRA	1º BIS
Cb	127589643-7	AMARILDO NICÁCIO DA SILVA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
Cb	127585203-4	ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA	CIGS
Cb	122952314-5	EDSON DIAS DA SILVA	H Gu PV
Cb	030988414-6	ERTON MARCONDES KAYSER	17º BIS
Cb	127573463-8	FRANCISCO DA SILVA SOUZA	61º BIS
Cb	127565053-7	FRANCISCO DE SOUZA MARTINS	61º BIS
Cb	085758453-6	JAIR ALVES DE MAGALHÃES	H Gu Tabatinga
Cb	127598913-3	LUCIANO LEMES DE OLIVIERA	H Gu PV
Cb	076297963-1	MANASSÉS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	6º B E Cnst
Cb	092557734-8	NAEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	H Gu PV
Cb	127550673-9	RAIMUNDO GONÇALO DE OLIVEIRA ROCHA	CIGS
Cb	127572253-4	VANDERLEI DA SILVA ARAÚJO	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
Sd	127564923-2	ANTÔNIO DE FREITAS	61º BIS
T2	123951914-1	LUIS CESAR GARCIA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 061, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 008259/02-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INT (089795692-6) SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO

1. Processo originário do Ofício nº 294-Asse Jur CMS, de 30 Out 02, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 11 Set 02, em que o **1º Sgt Int (089795692-6) SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO**, servindo no 27º Batalhão Logístico (Curitiba-PR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada em 07 Dez 94, pelo Comandante do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (Belém-PA).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se a existência de uma sindicância, mandada instaurar pelo Cmt do 2º Batalhão de Infantaria de Selva, na qual foi apurado o fato relatado na Parte S/N do 3º Sgt José Albérico Figueiredo da Silva;

– por ocasião da aludida sindicância ainda não se encontrava formalizado no âmbito da Força a concessão do direito de contraditório e ampla defesa, tendo o requerente, no entanto, sido ouvido regularmente a respeito dos fatos;

– conquanto os depoimentos colhidos na sindicância evidenciem certas contradições, pelo que ensejariam a realização de acareação para esclarecê-los, mostra-se inegável a ocorrência do fato, tendo sido admitido pelo próprio requerente, inclusive no sentido de que, nas circunstâncias verificadas, provocou a desarmonia e ofendeu a moral e os bons costumes;

– a nota de punição está adequada ao ato cometido e devidamente apurado na sindicância, cuja solução conclui, motivadamente, pela configuração de transgressão disciplinar, não havendo, pois, nenhuma disparidade que justifique a sua anulação;

– dessa forma, não tendo o requerente apresentado razões e fundamentos suficientes para enquadrar, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizadoras da medida pleiteada (existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo), dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 093, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 311996/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão em Quadro de Acesso

1º TEN QCO (062367674-9) TANIA MARA FERNANDES

1. Processo originário do Ofício nº 852 – ARH/3, de 21 Jul 03, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 23 Jun 03, em que a **1º Ten QCO (062367674-9) TANIA MARA FERNANDES**, servindo no Colégio Militar de Curitiba (Curitiba - PR), solicita ao Comandante do Exército a sua inclusão nos limites quantitativos para a elaboração do Quadro de Acesso à promoção de 25 Dez 2003.

2. Considerando que:

– a requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão no Quadro de Acesso por Antigüidade, para as promoções de oficiais de carreira de 25 Dez 03;

– sente-se prejudicada em função da edição das Portarias nº 659, de 14 Nov 02, e 718, de 06 Dez 02, ambas do Comandante do Exército, que fixou novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e aprovou a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, revogando as Portarias Ministeriais nº 647, de 29 Ago 91, e 009-Res, de 16 Fev 94, respectivamente;

– destarte, o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 1991, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 1994, era de 6 anos;

– alega que quando da entrada em vigor das Portarias nº 659 e 718, ambas de 2002, já havia cumprido todos os requisitos para ingresso em quadro de acesso, inclusive o interstício mínimo;

– argumenta, a requerente, que essas modificações teriam criado situação mais restritiva para o QCO, impedindo-a, assim, de constar dos limites quantitativos para organização e ingresso no QA para as promoções de 25 Dez 03, e que tal normatização teria afetado situação jurídica constituída sob a égide da legislação anterior, cujas disposições lhe asseguravam o ingresso em QA, após cumprido o interstício mínimo de 48 meses;

– entende, com base no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que consagra o direito adquirido, não ser possível à nova norma alcançar situação jurídica já constituída sob a égide da legislação anterior, uma vez que as condições para ingresso em QA teriam sido reunidas antes da edição das Portarias 659 e 718, de 2002;

– aduz, ainda, a requerente, que a Portaria nº 006-CPO, de 30 Mai 03, não considerou o disposto pelo art. 61, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e pelo art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento da LPOAFA), que tratam da obrigatoriedade anual de fixação de vagas para a promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas ou serviços, não considerando, também, a quantidade mínima de vagas para promoção em cada ano;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que *“interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército”* (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º, parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão à requerente quanto ao argumento de que as Portarias nº 659 e 718, de 2002, teriam afetado direito adquirido, porquanto consubstanciam, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetivam atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que está inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido a requerente, assim, incluída no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– por fim, assinala-se que descabe o questionamento à Portaria nº 006/CPO, de 2003, porque diz respeito à fixação de limites quantitativos de antiguidade e procedimentos outros de natureza diversa da contida no art. 61, da Lei nº 6880, de 1980, que trata da fixação do número de vagas para promoção, e da contida no art. 6º do Decreto nº 3998, de 2001, que se refere a interstício, renovação dos quadros e nivelamento entre os postos das armas, quadros e serviços;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar da interessada, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 094, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 313212/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão em Quadro de Acesso

1º TEN QCO (062367644-2) SANDRA NASCIMENTO DA HORA

1. Processo originário do Ofício nº 020-CPO, de 05 Ago 03, da Comissão de Promoções de Oficiais, encaminhando requerimento, datado de 13 Jun 03, em que a **1º Ten QCO (062367644-2) SANDRA NASCIMENTO DA HORA**, servindo no Centro de Estudos de Pessoal (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a sua inclusão nos limites quantitativos para a elaboração do Quadro de Acesso à promoção de 25 Dez 2003.

2. Considerando que:

– a requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão no Quadro de Acesso por Antigüidade, para as promoções de oficiais de carreira de 25 Dez 03;

– sente-se prejudicada em função da edição das Portarias nº 659, de 14 Nov 02, e 718, de 06 Dez 02, ambas do Comandante do Exército, que fixou novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e aprovou a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, revogando as Portarias Ministeriais nº 647, de 29 Ago 91, e 009-Res, de 16 Fev 94, respectivamente;

– destarte, o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 1991, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 1994, era de 6 anos;

– alega que quando da entrada em vigor das Portarias nº 659 e 718, ambas de 2002, já havia cumprido todos os requisitos para ingresso em quadro de acesso, inclusive o interstício mínimo;

– argumenta, a requerente, que essas modificações teriam criado situação mais restritiva para o QCO, impedindo-a, assim, de constar dos limites quantitativos para organização e ingresso no QA para as promoções de 25 Dez 03, e que tal normatização teria afetado situação jurídica constituída sob a égide da legislação anterior, cujas disposições lhe asseguravam o ingresso em QA, após cumprido o interstício mínimo de 48 meses;

– entende, com base no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que consagra o direito adquirido, não ser possível à nova norma alcançar situação jurídica já constituída sob a égide da legislação anterior, uma vez que as condições para ingresso em QA teriam sido reunidas antes da edição das Portarias 659 e 718, de 2002;

– aduz, ainda, a requerente, que a Portaria nº 006-CPO, de 30 Mai 03, não considerou o disposto pelo art. 61, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e pelo art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento da LPOAFA), que tratam da obrigatoriedade anual de fixação de vagas para a promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas ou serviços, não considerando, também, a quantidade mínima de vagas para promoção em cada ano;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º, parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão à requerente quanto ao argumento de que as Portarias nº 659 e 718, de 2002, teriam afetado direito adquirido, porquanto consubstanciam, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetivam atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que está inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido a requerente, assim, incluída no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– por fim, assinala-se que descabe o questionamento à Portaria nº 006/CPO, de 2003, porque diz respeito à fixação de limites quantitativos de antigüidade e procedimentos outros de natureza diversa da contida no art. 61, da Lei nº 6880, de 1980, que trata da fixação do número de vagas para promoção, e da contida no art. 6º do Decreto nº 3998, de 2001, que se refere a interstício, renovação dos quadros e nivelamento entre os postos das armas, quadros e serviços;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por incorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar da interessada, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 095, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 311994/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão em Quadro de Acesso

1º TEN QCO (062367104-7) CESAR DIAS CARDOSO

1. Processo originário do Ofício nº 0779 – ARH/1, de 22 Jul 03, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 12 Jun 03, em que o **1º Ten QCO (062367104-7) CESAR DIAS CARDOSO**, servindo na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (Campinas - SP), solicita ao Comandante do Exército a sua inclusão nos limites quantitativos para a elaboração do Quadro de Acesso à promoção de 25 Dez 2003.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão no Quadro de Acesso por Antigüidade, para as promoções de oficiais de carreira de 25 Dez 03;

– sente-se prejudicado em função da edição das Portarias nº 659, de 14 Nov 02, e 718, de 06 Dez 02, ambas do Comandante do Exército, que fixou novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e aprovou a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, revogando as Portarias Ministeriais nº 647, de 29 Ago 91, e 009-Res, de 16 Fev 94, respectivamente;

– destarte, o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 1991, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 1991, era de 6 anos;

– alega que quando da entrada em vigor das Portarias nº 659 e 718, ambas de 2002, já havia cumprido todos os requisitos para ingresso em quadro de acesso, inclusive o interstício mínimo;

– argumenta, o requerente, que essas modificações teriam criado situação mais restritiva para o QCO, impedindo-o, assim, de constar dos limites quantitativos para organização e ingresso no QA para as promoções de 25 Dez 03, e que tal normatização teria afetado situação jurídica constituída sob a égide da legislação anterior, cujas disposições lhe asseguravam o ingresso em QA, após cumprido o interstício mínimo de 48 meses;

– entende, com base no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que consagra o direito adquirido, não ser possível à nova norma alcançar situação jurídica já constituída sob a égide da legislação anterior, uma vez que as condições para ingresso em QA teriam sido reunidas antes da edição das Portarias 659 e 718, de 2002;

– aduz, ainda, o requerente, que a Portaria nº 006-CPO, de 30 Mai 03, não considerou o disposto pelo art. 61, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e pelo art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento da LPOAFA), que tratam da obrigatoriedade anual de fixação de vagas para a promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas ou serviços, não considerando, também, a quantidade mínima de vagas para promoção em cada ano;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º, parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão ao requerente quanto ao argumento de que as Portarias nº 659 e 718, de 2002, teriam afetado direito adquirido, porquanto consubstanciam, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetivam atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que está inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido o requerente, assim, incluído no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– por fim, assinala-se que descabe o questionamento à Portaria nº 006/CPO, de 2003, porque diz respeito à fixação de limites quantitativos de antigüidade e procedimentos outros de natureza diversa da contida no art. 61, da Lei nº 6880, de 1980, que trata da fixação do número de vagas para promoção, e da contida no art. 6º do Decreto nº 3998, de 2001, que se refere a interstício, renovação dos quadros e nivelamento entre os postos das armas, quadros e serviços;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 096, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 310667/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Revisão e Derrogação de Ato Administrativo

1º TEN QCO (031810264-7) EDSON MACHADO DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 209 – Asse Jur CMS, de 23 Jun 03, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre - RS), encaminhando requerimento, datado de 06 Mar 03, em que o **1º Ten QCO (031810264-7) EDSON MACHADO DE OLIVEIRA**, servindo no Hospital Geral de Porto Alegre (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército a revisão e a derrogação da Portaria nº 659, de 14 Nov 02, que fixa novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército a revisão e a derrogação da Portaria nº 659, de 14 Nov 02, deste Comandante, que fixou os interstícios em cada posto ou graduação, para fins de ingresso em quadro de acesso, sob a alegação de que a portaria em tela contraria dispositivos legais e aos princípios da isonomia, hierarquia, razoabilidade e equidade;

– o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 29 Ago 91, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 16 Fev 94, era de 6 anos;

– alega que a portaria em comento, contraria o disposto no art. 27 do Decreto 98314, de 19 Out 89, que atribui aos oficiais do QCO as mesmas honras, direitos, prerrogativas, deveres, responsabilidades e vencimentos previstos em leis e regulamentos para os demais oficiais de carreira;

– argumenta o requerente, que a portaria 659, de 2002, fere o estatuído no art. 59, da Lei 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), quando não leva em consideração a expectativa de promoção já criada desde o ingresso na carreira militar, ou seja, não tendo sido estabelecida uma regra de transição, salientando que, quando da publicação da referida norma, os primeiros-tenentes do QCO das turmas de 1996, 1997 e 1998 já possuíam o tempo de ingresso no quadro de acesso, consoante a Portaria 647, de 28 Ago 91;

– argumenta, o requerente, que a portaria supracitada deixou de observar os princípios constitucionais da isonomia e razoabilidade, porquanto o prazo de 98 meses de interstício para ingresso no quadro de acesso para os primeiros-tenentes do QCO é quase três vezes maior do que o tempo fixado, na mesma portaria, para os demais oficiais;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º , parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão ao requerente quanto ao argumento de que a Portaria nº 659, de 2002, teria afetado direito adquirido, porquanto consubstancia, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetiva atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que está inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido o requerente, assim, incluído no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– os argumentos de que o procedimento questionado estaria ferindo os princípios da isonomia e razoabilidade não prosperam, tendo em vista que a mesma sistemática foi adotada para todas as armas, quadros e serviços, apenas com diferenciações quanto ao interstício e tempo médio de permanência no posto, de acordo com a carreira de cada segmento;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por incorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 097, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 304981/03-A1/GCE_x

ASSUNTO: Revisão e Derrogação de Ato Administrativo

1º TEN QCO (036852523-4) ÁLVARO ARLINDO PARIS

1. Processo originário do Ofício nº 09/2003 – Ass Jur, de 1º Abr 03, da Secretaria de Tecnologia da Informação (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 27 Fev 03, em que o **1º Ten QCO (036852523-4) ÁLVARO ARLINDO PARIS**, servindo no Comando da 3ª Região Militar, atualmente, à disposição do 1º Centro de Telemática de Área, ambas OM sediadas em Porto Alegre - RS, solicita ao Comandante do Exército a revisão e a derrogação da Portaria nº 659, de 14 Nov 02, que fixa novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército a revisão e a derrogação da Portaria nº 659, de 14 Nov 02, deste Comandante, que fixou os interstícios em cada posto ou graduação, para fins de ingresso em quadro de acesso, sob a alegação de ser atentatória aos princípios da isonomia, da hierarquia e da razoabilidade;

– o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 29 Ago 91, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 16 Fev 94, era de 6 anos;

– alega que a portaria em comento, contraria o art. 61, inciso VII, da Lei 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), que trata da obrigatoriedade de criação anual de vagas à promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso, nas proporções que estipula, possibilitando, desta forma, um fluxo regular para a carreira, conforme previsto no art. 59 do mesmo Estatuto;

– argumenta o requerente, que a portaria supracitada teve a intenção de ajustar o fluxo de carreira dos oficiais do Exército, fixando, para todos os segmentos, interstício no posto de primeiro-tenente inferior ao de capitão, exceção feita, apenas, aos integrantes do QCO, não tendo sido estabelecida uma regra de transição para os que já possuíam interstício para ingresso em quadro de acesso;

– aduz, ainda, o requerente, que a Portaria nº 659, de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 22 Nov 02, não foi aplicada aos integrantes das turmas de 1998, do Quadro de Saúde, e de 1996, do Quadro Complementar, as quais foram promovidas ao posto de capitão em 25 Dez 02;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º, parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão ao requerente quanto ao argumento de que a Portaria nº 659, de 2002, teria afetado direito adquirido, porquanto consubstancia, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetiva atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido o requerente, assim, incluído no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– o argumento de que o procedimento questionado estaria ferindo a hierarquia não prospera, tendo em vista que a mesma sistemática foi adotada para todas as armas, quadros e serviços, apenas com diferenciações quanto ao interstício e tempo médio de permanência no posto, de acordo com a carreira de cada segmento;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 098, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 311994/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão em Quadro de Acesso

1º TEN QCO (062367424-9) MÁRIO ROBERTO BASTOS

1. Processo originário do Ofício nº 0779 – ARH/1, de 22 Jul 03, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 12 Jun 03, em que o **1º Ten QCO (062367424-9) MÁRIO ROBERTO BASTOS**, servindo na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (Campinas - SP), solicita ao Comandante do Exército a sua inclusão nos limites quantitativos para a elaboração do Quadro de Acesso à promoção de 25 Dez 2003.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão no Quadro de Acesso por Antigüidade, para as promoções de oficiais de carreira de 25 Dez 03;

– sente-se prejudicado em função da edição das Portarias nº 659, de 14 Nov 02, e 718, de 06 Dez 02, ambas do Comandante do Exército, que fixou novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e aprovou a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, revogando as Portarias Ministeriais nº 647, de 29 Ago 91, e 009-Res, de 16 Fev 94, respectivamente;

– destarte, o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 1991, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 1994, era de 6 anos;

– alega que quando da entrada em vigor das Portarias nº 659 e 718, ambas de 2002, já havia cumprido todos os requisitos para ingresso em quadro de acesso, inclusive o interstício mínimo;

– argumenta, o requerente, que essas modificações teriam criado situação mais restritiva para o QCO, impedindo-o, assim, de constar dos limites quantitativos para organização e ingresso no QA para as promoções de 25 Dez 03, e que tal normatização teria afetado situação jurídica constituída sob a égide da legislação anterior, cujas disposições lhe asseguravam o ingresso em QA, após cumprido o interstício mínimo de 48 meses;

– entende, com base no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que consagra o direito adquirido, não ser possível à nova norma alcançar situação jurídica já constituída sob a égide da legislação anterior, uma vez que as condições para ingresso em QA teriam sido reunidas antes da edição das Portarias 659 e 718, de 2002;

– aduz, ainda, a requerente, que a Portaria nº 006-CPO, de 30 Mai 03, não considerou o disposto pelo art. 61, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e pelo art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento da LPOAFA), que tratam da obrigatoriedade anual de fixação de vagas para a promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas ou serviços, não considerando, também, a quantidade mínima de vagas para promoção em cada ano;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º , parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão à requerente quanto ao argumento de que as Portarias nº 659 e 718, de 2002, teriam afetado direito adquirido, porquanto consubstanciam, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetivam atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que está inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido o requerente, assim, incluído no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– por fim, assinala-se que descabe o questionamento à Portaria nº 006/CPO, de 2003, porque diz respeito à fixação de limites quantitativos de antiguidade e procedimentos outros de natureza diversa da contida no art. 61, da Lei nº 6880, de 1980, que trata da fixação do número de vagas para promoção, e da contida no art. 6º do Decreto nº 3998, de 2001, que se refere a interstício, renovação dos quadros e nivelamento entre os postos das armas, quadros e serviços;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 099, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 313212/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão em Quadro de Acesso

1º TEN QCO (062367214-4) GIANA ELVIRA DE OLIVEIRA MARQUES

1. Processo originário do Ofício nº 020-CPO, de 05 Ago 03, da Comissão de Promoções de Oficiais, encaminhando requerimento, datado de 13 Jun 03, em que a **1º Ten QCO (062367214-4) GIANA ELVIRA DE OLIVEIRA MARQUES**, servindo no Centro de Estudos de Pessoal (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a sua inclusão nos limites quantitativos para a elaboração do Quadro de Acesso à promoção de 25 Dez 2003.

2. Considerando que:

– a requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão no Quadro de Acesso por Antigüidade, para as promoções de oficiais de carreira de 25 Dez 03;

– sente-se prejudicada em função da edição das Portarias nº 659, de 14 Nov 02, e 718, de 06 Dez 02, ambas do Comandante do Exército, que fixou novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e aprovou a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, revogando as Portarias Ministeriais nº 647, de 29 Ago 91, e 009-Res, de 16 Fev 94, respectivamente;

– destarte, o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 1991, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 1994, era de 6 anos;

– alega que quando da entrada em vigor das Portarias nº 659 e 718, ambas de 2002, já havia cumprido todos os requisitos para ingresso em quadro de acesso, inclusive o interstício mínimo;

– argumenta, a requerente, que essas modificações teriam criado situação mais restritiva para o QCO, impedindo-a, assim, de constar dos limites quantitativos para organização e ingresso no QA para as promoções de 25 Dez 03, e que tal normatização teria afetado situação jurídica constituída sob a égide da legislação anterior, cujas disposições lhe asseguravam o ingresso em QA, após cumprido o interstício mínimo de 48 meses;

– entende, com base no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que consagra o direito adquirido, não ser possível à nova norma alcançar situação jurídica já constituída sob a égide da legislação anterior, uma vez que as condições para ingresso em QA teriam sido reunidas antes da edição das Portarias 659 e 718, de 2002;

– aduz, ainda, a requerente, que a Portaria nº 006-CPO, de 30 Mai 03, não considerou o disposto pelo art. 61, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e pelo art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento da LPOAFA), que tratam da obrigatoriedade anual de fixação de vagas para a promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas ou serviços, não considerando, também, a quantidade mínima de vagas para promoção em cada ano;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que *“interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército”* (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º, parágrafo único), não sendo possível, então, inquirar de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão à requerente quanto ao argumento de que as Portarias nº 659 e 718, de 2002, teriam afetado direito adquirido, porquanto consubstanciam, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetivam atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que está inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido a requerente, assim, incluída no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– por fim, assinala-se que descabe o questionamento à Portaria nº 006/CPO, de 2003, porque diz respeito à fixação de limites quantitativos de antiguidade e procedimentos outros de natureza diversa da contida no art. 61, da Lei nº 6880, de 1980, que trata da fixação do número de vagas para promoção, e da contida no art. 6º do Decreto nº 3998, de 2001, que se refere a interstício, renovação dos quadros e nivelamento entre os postos das armas, quadros e serviços;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por incorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar da interessada, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 100, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 313211/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão em Quadro de Acesso

1º TEN QCO (062367284-7) JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA COSTA

1. Processo originário do Ofício nº 021–CPO, de 08 Ago 03, da Comissão de Promoções de Oficiais, encaminhando requerimento, datado de 13 Jun 03, em que o **1º Ten QCO (062367284-7) JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA COSTA**, servindo no Centro de Estudos de Pessoal (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército a sua inclusão nos limites quantitativos para a elaboração do Quadro de Acesso à promoção de 25 Dez 2003.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão no Quadro de Acesso por Antigüidade, para as promoções de oficiais de carreira de 25 Dez 03;

– sente-se prejudicado em função da edição das Portarias nº 659, de 14 Nov 02, e 718, de 06 Dez 02, ambas do Comandante do Exército, que fixou novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e aprovou a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, revogando as Portarias Ministeriais nº 647, de 29 Ago 91, e 009-Res, de 16 Fev 94, respectivamente;

– destarte, o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 1991, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 1994, era de 6 anos;

– alega que quando da entrada em vigor das Portarias nº 659 e 718, ambas de 2002, já havia cumprido todos os requisitos para ingresso em quadro de acesso, inclusive o interstício mínimo;

– argumenta, o requerente, que essas modificações teriam criado situação mais restritiva para o QCO, impedindo-o, assim, de constar dos limites quantitativos para organização e ingresso no QA para as promoções de 25 Dez 03, e que tal normatização teria afetado situação jurídica constituída sob a égide da legislação anterior, cujas disposições lhe asseguravam o ingresso em QA, após cumprido o interstício mínimo de 48 meses;

– entende, com base no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que consagra o direito adquirido, não ser possível à nova norma alcançar situação jurídica já constituída sob a égide da legislação anterior, uma vez que as condições para ingresso em QA teriam sido reunidas antes da edição das Portarias 659 e 718, de 2002;

– aduz, ainda, o requerente, que a Portaria nº 006-CPO, de 30 Mai 03, não considerou o disposto pelo art. 61, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e pelo art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento da LPOAFA), que tratam da obrigatoriedade anual de fixação de vagas para a promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas ou serviços, não considerando, também, a quantidade mínima de vagas para promoção em cada ano;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º, parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão ao requerente quanto ao argumento de que as Portarias nº 659 e 718, de 2002, teriam afetado direito adquirido, porquanto consubstanciam, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetivam atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que está inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido o requerente, assim, incluído no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– por fim, assinala-se que descabe o questionamento à Portaria nº 006/CPO, de 2003, porque diz respeito à fixação de limites quantitativos de antigüidade e procedimentos outros de natureza diversa da contida no art. 61, da Lei nº 6880, de 1980, que trata da fixação do número de vagas para promoção, e da contida no art. 6º do Decreto nº 3998, de 2001, que se refere a interstício, renovação dos quadros e nivelamento entre os postos das armas, quadros e serviços;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 101, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 309932/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão em Quadro de Acesso

1º TEN QCO (105111323-9) JOSÉ DE RIBAMAR TORRES REIS

1. Processo originário do Ofício nº 153-SG1.1SECT/SEF, de 23 Jun 03, da Secretaria de Economia e Finanças (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 12 Jun 03, em que o **1º Ten QCO (105111323-9) JOSÉ DE RIBAMAR TORRES REIS**, servindo naquela Secretaria, solicita ao Comandante do Exército a sua inclusão nos limites quantitativos para a elaboração do Quadro de Acesso à promoção de 25 Dez 2003.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão no Quadro de Acesso por Antigüidade, para as promoções de oficiais de carreira de 25 Dez 03;

– sente-se prejudicado em função da edição das Portarias nº 659, de 14 Nov 02, e 718, de 06 Dez 02, ambas do Comandante do Exército, que fixou novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e aprovou a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, revogando as Portarias Ministeriais nº 647, de 29 Ago 91, e 009-Res, de 16 Fev 94, respectivamente;

– destarte, o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 1991, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 1994, era de 6 anos;

– alega que quando da entrada em vigor das Portarias nº 659 e 718, ambas de 2002, já havia cumprido todos os requisitos para ingresso em quadro de acesso, inclusive o interstício mínimo;

– argumenta, o requerente, que essas modificações teriam criado situação mais restritiva para o QCO, impedindo-o, assim, de constar dos limites quantitativos para organização e ingresso no QA para as promoções de 25 Dez 03, e que tal normatização teria afetado situação jurídica constituída sob a égide da legislação anterior, cujas disposições lhe asseguravam o ingresso em QA, após cumprido o interstício mínimo de 48 meses;

– entende, com base no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que consagra o direito adquirido, não ser possível à nova norma alcançar situação jurídica já constituída sob a égide da legislação anterior, uma vez que as condições para ingresso em QA teriam sido reunidas antes da edição das Portarias 659 e 718, de 2002;

– aduz, ainda, o requerente, que a Portaria nº 006-CPO, de 30 Mai 03, não considerou o disposto pelo art. 61, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e pelo art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento da LPOAFA), que tratam da obrigatoriedade anual de fixação de vagas para a promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas ou serviços, não considerando, também, a quantidade mínima de vagas para promoção em cada ano;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º , parágrafo único), não sendo possível, então, inquirar de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão ao requerente quanto ao argumento de que as Portarias nº 659 e 718, de 2002, teriam afetado direito adquirido, porquanto consubstanciam, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetivam atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido o requerente, assim, incluído no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– por fim, assinala-se que descabe o questionamento à Portaria nº 006/CPO, de 2003, porque diz respeito à fixação de limites quantitativos de antiguidade e procedimentos outros de natureza diversa da contida no art. 61, da Lei nº 6880, de 1980, que trata da fixação do número de vagas para promoção, e da contida no art. 6º do Decreto nº 3998, de 2001, que se refere a interstício, renovação dos quadros e nivelamento entre os postos das armas, quadros e serviços;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se à Departamento de Ensino e Pesquisa, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 102, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 308144/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Revisão e Derrogação de Ato Administrativo

1º TEN QCO (031757844-1) MÁRCIO MACHRY

1. Processo originário do Ofício nº 17/2003 – Ass Jur, de 26 Maio 03, da Secretaria de Tecnologia da Informação (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 26 Mar 03, em que o **1º Ten QCO (031757844-1) MÁRCIO MACHRY**, servindo no 1º Centro de Telemática de Área (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército a revisão e a derrogação da Portaria nº 659, de 14 Nov 02, que fixa novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1999, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército a revisão e a derrogação da Portaria nº 659, de 14 Nov 02, deste Comandante, que fixou os interstícios em cada posto ou graduação, para fins de ingresso em quadro de acesso, sob a alegação de ser atentatória aos princípios da isonomia, da hierarquia e da razoabilidade;

– o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 29 Ago 91, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 16 Fev 94, era de 6 anos;

– alega que a portaria em comento, contraria o art. 61, inciso VII, da Lei 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), que trata da obrigatoriedade de criação anual de vagas à promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso, nas proporções que estipula, possibilitando, desta forma, um fluxo regular para a carreira, conforme previsto no art. 59 do mesmo Estatuto;

– argumenta o requerente, que a portaria supracitada teve a intenção de ajustar o fluxo de carreira dos oficiais do Exército, fixando, para todos os segmentos, interstício no posto de primeiro-tenente inferior ao de capitão, exceção feita, apenas, aos integrantes do QCO;

– aduz, ainda, o requerente, que a Portaria nº 659, de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 22 Nov 02, não foi aplicada aos integrantes das turmas de 1998, do Quadro de Saúde, e de 1996, do Quadro Complementar, as quais foram promovidas ao posto de capitão em 25 Dez 02;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º, parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão ao requerente quanto ao argumento de que a Portaria nº 659, de 2002, teria afetado direito adquirido, porquanto consubstancia, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetiva atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– o argumento de que o procedimento questionado estaria ferindo a hierarquia não prospera, tendo em vista que a mesma sistemática foi adotada para todas as armas, quadros e serviços, apenas com diferenciações quanto ao interstício e tempo médio de permanência no posto, de acordo com a carreira de cada segmento;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurada a violação de normas legais a respeito da matéria, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 313929/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão em Quadro de Acesso

1º TEN QCO (062367514-7) NILTON MIGUEL DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 062–SG1.1, de 21 Ago 03, da Secretaria de Ciência e Tecnologia, encaminhando requerimento, datado de 24 Jun 03, em que o **1º Ten QCO (062367514-7) NILTON MIGUEL DA SILVA**, servindo no Instituto Militar de Engenharia (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército a sua inclusão nos limites quantitativos para a elaboração do Quadro de Acesso à promoção de 25 Dez 2003.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão no Quadro de Acesso por Antigüidade, para as promoções de oficiais de carreira de 25 Dez 03;

– sente-se prejudicado em função da edição das Portarias nº 659, de 14 Nov 02, e 718, de 06 Dez 02, ambas do Comandante do Exército, que fixou novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e aprovou a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, revogando as Portarias Ministeriais nº 647, de 29 Ago 91, e 009-Res, de 16 Fev 94, respectivamente;

– destarte, o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 1991, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 1994, era de 6 anos;

– alega que quando da entrada em vigor das Portarias nº 659 e 718, ambas de 2002, já havia cumprido todos os requisitos para ingresso em quadro de acesso, inclusive o interstício mínimo;

– argumenta, o requerente, que essas modificações teriam criado situação mais restritiva para o QCO, impedindo-o, assim, de constar dos limites quantitativos para organização e ingresso no QA para as promoções de 25 Dez 03, e que tal normatização teria afetado situação jurídica constituída sob a égide da legislação anterior, cujas disposições lhe asseguravam o ingresso em QA, após cumprido o interstício mínimo de 48 meses;

– entende, com base no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que consagra o direito adquirido, não ser possível à nova norma alcançar situação jurídica já constituída sob a égide da legislação anterior, uma vez que as condições para ingresso em QA teriam sido reunidas antes da edição das Portarias 659 e 718, de 2002;

– aduz, ainda, o requerente, que a Portaria nº 006-CPO, de 30 Mai 03, não considerou o disposto pelo art. 61, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e pelo art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento da LPOAFA), que tratam da obrigatoriedade anual de fixação de vagas para a promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas ou serviços, não considerando, também, a quantidade mínima de vagas para promoção em cada ano;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º , parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão ao requerente quanto ao argumento de que as Portarias nº 659 e 718, de 2002, teriam afetado direito adquirido, porquanto consubstanciam, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetivam atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que está inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido o requerente, assim, incluído no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– por fim, assinala-se que descabe o questionamento à Portaria nº 006/CPO, de 2003, porque diz respeito à fixação de limites quantitativos de antiguidade e procedimentos outros de natureza diversa da contida no art. 61, da Lei nº 6880, de 1980, que trata da fixação do número de vagas para promoção, e da contida no art. 6º do Decreto nº 3998, de 2001, que se refere a interstício, renovação dos quadros e nivelamento entre os postos das armas, quadros e serviços;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 104, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 310667/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Revisão e Derrogação de Ato Administrativo

1º TEN QCO (036702993-1) CÉSAR ANTÔNIO ZULPO

1. Processo originário do Ofício nº 209 – Asse Jur CMS, de 23 Jun 03, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre - RS), encaminhando requerimento, datado de 26 Fev 03, em que o **1º Ten QCO (036702993-1) CÉSAR ANTÔNIO ZULPO**, servindo no Comando da 3ª Região Militar (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército a revisão e a derrogação da Portaria nº 659, de 14 Nov 02, que fixa novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército a revisão e a derrogação da Portaria nº 659, de 14 Nov 02, deste Comandante, que fixou os interstícios em cada posto ou graduação, para fins de ingresso em quadro de acesso, sob a alegação de ser atentatória aos princípios da isonomia, da hierarquia e da razoabilidade;

– o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 29 Ago 91, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 16 Fev 94, era de 6 anos;

– alega que a portaria em comento, contraria o art. 61, inciso VII, da Lei 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), que trata da obrigatoriedade de criação anual de vagas à promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso, nas proporções que estipula, possibilitando, desta forma, um fluxo regular para a carreira, conforme previsto no art. 59 do mesmo Estatuto;

– argumenta o requerente, que a portaria supracitada teve a intenção de ajustar o fluxo de carreira dos oficiais do Exército, fixando, para todos os segmentos, interstício no posto de primeiro-tenente inferior ao de capitão, exceção feita, apenas, aos integrantes do QCO, não tendo sido estabelecida uma regra de transição para os que já possuíam interstício para ingresso em quadro de acesso;

– aduz, ainda, o requerente, que a Portaria nº 659, de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 22 Nov 02, não foi aplicada aos integrantes das turmas de 1998, do Quadro de Saúde, e de 1996, do Quadro Complementar, as quais foram promovidas ao posto de capitão em 25 Dez 02;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º, parágrafo único), não sendo possível, então, inquirar de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão ao requerente quanto ao argumento de que a Portaria nº 659, de 2002, teria afetado direito adquirido, porquanto consubstancia, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetiva atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido o requerente, assim, incluído no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– o argumento de que o procedimento questionado estaria ferindo a hierarquia não prospera, tendo em vista que a mesma sistemática foi adotada para todas as armas, quadros e serviços, apenas com diferenciações quanto ao interstício e tempo médio de permanência no posto, de acordo com a carreira de cada segmento;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 105, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 312644/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão em Quadro de Acesso

1º TEN QCO (036702993-1) CESAR ANTONIO ZULPO

1. Processo originário do Ofício nº 243-Asse Jur CMS, de 21 Jul 03, do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 23 Jun 03, em que o **1º Ten QCO (036702993-1) CESAR ANTONIO ZULPO**, servindo no Comando da 3ª Região Militar (Porto Alegre - RS), solicita ao Comandante do Exército a sua inclusão nos limites quantitativos para a elaboração do Quadro de Acesso à promoção de 25 Dez 2003.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 1997, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão no Quadro de Acesso por Antigüidade, para as promoções de oficiais de carreira de 25 Dez 03;

– sente-se prejudicado em função da edição das Portarias nº 659, de 14 Nov 02, e 718, de 06 Dez 02, ambas do Comandante do Exército, que fixou novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso e aprovou a Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, revogando as Portarias Ministeriais nº 647, de 29 Ago 91, e 009-Res, de 16 Fev 94, respectivamente;

– destarte, o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 1991, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 1994, era de 6 anos;

– alega que quando da entrada em vigor das Portarias nº 659 e 718, ambas de 2002, já havia cumprido todos os requisitos para ingresso em quadro de acesso, inclusive o interstício mínimo;

– argumenta, o requerente, que essas modificações teriam criado situação mais restritiva para o QCO, impedindo-o, assim, de constar dos limites quantitativos para organização e ingresso no QA para as promoções de 25 Dez 03, e que tal normatização teria afetado situação jurídica constituída sob a égide da legislação anterior, cujas disposições lhe asseguravam o ingresso em QA, após cumprido o interstício mínimo de 48 meses;

– entende, com base no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que consagra o direito adquirido, não ser possível à nova norma alcançar situação jurídica já constituída sob a égide da legislação anterior, uma vez que as condições para ingresso em QA teriam sido reunidas antes da edição das Portarias 659 e 718, de 2002;

– aduz, ainda, o requerente, que a Portaria nº 006-CPO, de 30 Mai 03, não considerou o disposto pelo art. 61, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e pelo art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3998, de 05 Nov 01 (Regulamento da LPOAFA), que tratam da obrigatoriedade anual de fixação de vagas para a promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes corpos, quadros, armas ou serviços, não considerando, também, a quantidade mínima de vagas para promoção em cada ano;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO da turma de 1997, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que “*interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército*” (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º, parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão ao requerente quanto ao argumento de que as Portarias nº 659 e 718, de 2002, teriam afetado direito adquirido, porquanto consubstanciam, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetivam atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– no que pertine à existência de vagas destinadas ao posto de Capitão do QCO, o fato de no Decreto nº 4575, de 14 Jan 03 (dispõe sobre os efetivos a vigorar em 2003), constar a previsão de 757 oficiais e haver, na realidade, 688 Capitães, não significa que a diferença de 69 oficiais seja a quantidade de 1º Tenente a ser promovida ao posto de Capitão naquele ano, constituindo estas vagas, na verdade, certa margem de flexibilidade à Força no caso de ocorrerem pequenas flutuações nos efetivos;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que está inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– observa-se que as mencionadas portarias foram editadas em 2002, bem antes, portanto, da época da promoção ora requerida, não tendo sido o requerente, assim, incluído no quadro de acesso para as promoções de 25 de dezembro de 2003 por não reunir os requisitos exigidos para este fim, quais sejam, interstício e tempo médio de permanência no posto;

– por fim, assinala-se que descabe o questionamento à Portaria nº 006/CPO, de 2003, porque diz respeito à fixação de limites quantitativos de antigüidade e procedimentos outros de natureza diversa da contida no art. 61, da Lei nº 6880, de 1980, que trata da fixação do número de vagas para promoção, e da contida no art. 6º do Decreto nº 3998, de 2001, que se refere a interstício, renovação dos quadros e nivelamento entre os postos das armas, quadros e serviços;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito subjetivo de promoção, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, descabe a invocação de amparo constitucional referente à garantia de situação jurídica constituída, hipótese inexistente no caso, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 106, DE 29 DE ABRIL DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 305748/03-A1/GCE_x

ASSUNTO: Revisão e Derrogação de Ato Administrativo

1º TEN QCO (099969383-1) ALVARISTO BERNARDES DO AMARAL

1. Processo originário do Ofício nº 11/2003 – Ass Jur, de 14 Abr 03, da Secretaria de Tecnologia da Informação (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 17 Mar 03, em que o **1º Ten QCO (099969383-1) ALVARISTO BERNARDES DO AMARAL**, servindo no Comando da 3ª Região Militar, atualmente, à disposição do 1º Centro de Telemática de Área, ambas OM sediadas em Porto Alegre - RS, solicita ao Comandante do Exército a revisão e a derrogação da Portaria nº 659, de 14 Nov 02, que fixa novos interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

2. Considerando que:

– o requerente, integrante da turma de formação de 2001, da Escola de Administração do Exército (EsAEx), solicita ao Comandante do Exército a revisão e a derrogação da Portaria nº 659, de 14 Nov 02, deste Comandante, que fixou os interstícios em cada posto ou graduação, para fins de ingresso em quadro de acesso, sob a alegação de ser atentatória aos princípios da isonomia, da hierarquia e da razoabilidade;

– o interstício para a promoção ao posto de Capitão, no caso do QCO, passou a ser de 98 meses (8 anos e 2 meses), enquanto que pela Port Min nº 647, de 29 Ago 91, era de 48 meses (4 anos), e o tempo médio no posto de 1º Tenente passou a ser de 9 anos, enquanto que pela Portaria 009-Res, de 16 Fev 94, era de 6 anos;

– alega que a portaria em comento, contraria o art. 61, inciso VII, da Lei 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), que trata da obrigatoriedade de criação anual de vagas à promoção, com a finalidade de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso, nas proporções que estipula, possibilitando, desta forma, um fluxo regular para a carreira, conforme previsto no art. 59 do mesmo Estatuto;

– argumenta o requerente, que a portaria supracitada teve a intenção de ajustar o fluxo de carreira dos oficiais do Exército, fixando, para todos os segmentos, interstício no posto de primeiro-tenente inferior ao de capitão, exceção feita, apenas, aos integrantes do QCO;

– aduz, ainda, o requerente, que a Portaria nº 659, de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 22 Nov 02, não foi aplicada aos integrantes das turmas de 1998, do Quadro de Saúde, e de 1996, do Quadro Complementar, as quais foram promovidas ao posto de capitão em 25 Dez 02;

– da análise dos autos e da legislação aplicável à situação é possível inferir que a fixação de novos períodos de interstício e de tempos médios de permanência nos postos não se circunscreve, apenas, aos oficiais do QCO, mas, também, a outros oficiais de postos, armas, quadros e serviços igualmente submetidos às regras das citadas portarias, no que tange ao implemento de condição temporal para a inclusão em quadro de acesso;

– a Lei nº 6880, de 1980, estabelece que a promoção constitui direito dos militares, obedecidas as condições ou limitações impostas pela legislação e regulamentação específicas (art. 50, inciso IV, letra “m”), e far-se-á em conformidade com a legislação e regulamentação de promoções, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares (art. 59);

– por sua vez, a Lei nº 5821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), determina que para ingresso em quadro de acesso é necessário que o oficial satisfaça, como condição de acesso, entre outros requisitos essenciais estabelecidos para cada posto, o que se refere a interstício (art. 15, letra a, inciso I), estabelecendo que sua regulamentação definirá e discriminará as condições de acesso (art. 15, § 5º);

– a regulamentação da Lei nº 5821, de 1972, objeto do Decreto nº 3998, de 2001, a seu turno, estatui que *“interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas pelo Comandante do Exército”* (art. 6º), considerando, para esse efeito, principalmente, a renovação dos quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das armas, do QMB, do QEM e dos serviços (art. 6º, parágrafo único), não sendo possível, então, inquirir de nulidade o ato de fixação de novos interstícios, posto que plena a competência da autoridade que o expediu e judiciosos os fundamentos que o inspiraram;

– nesse contexto, não assiste razão ao requerente quanto ao argumento de que a Portaria nº 659, de 2002, teria afetado direito adquirido, porquanto consubstancia, a rigor, medida de alcance amplo, não restrita aos integrantes do QCO, e objetiva atender às necessidades do Exército, revestindo-se, pois, de plena juridicidade;

– ainda, no caso específico do QCO, a Administração Militar teve que distribuir o tempo normal da carreira militar (trinta anos) nos postos previstos para este Quadro, cuja lei de criação (Lei nº 8731, de 1989) prevê somente quatro postos (1º Tenente a Tenente-Coronel), sendo que, por força do disposto pelo art. 98, inciso IV, do Estatuto dos Militares, a permanência no último posto da carreira está vinculada ao período máximo de cinco anos;

– desse modo, objetivando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso das diferentes armas, quadros e serviços, em níveis compatíveis com os reais objetivos da Política de Pessoal do Exército, foi expedida a Portaria nº 659, de 2002, fixando novos interstícios para oficiais das diversas armas, quadros, ou serviços, bem como a Portaria nº 718, de 2002, com nova diretriz para a Política de Pessoal, estabelecendo-se para as diferentes linhas de ensino militar, tempo médio de permanência nos postos, medidas estas que, ressalta-se, não se restringiram à linha de ensino militar complementar, em que inserido o QCO, mas tiveram abrangência mais ampla;

– o argumento de que o procedimento questionado estaria ferindo a hierarquia não prospera, tendo em vista que a mesma sistemática foi adotada para todas as armas, quadros e serviços, apenas com diferenciações quanto ao interstício e tempo médio de permanência no posto, de acordo com a carreira de cada segmento;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 1443/CJ, de 06 Abr 04, manifestou-se no sentido de que a pretensão em apreço não encontra amparo legal, consoante as razões acima expendidas;

– dessa forma, como não restou configurada a violação de normas legais a respeito da matéria, vez que os atos administrativos de fixação de interstício e de tempo médio no posto foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 124, DE 17 DE MAIO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 305297/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT MB MNT AUTO (089774992-5) WEVERTON LIMA PRAIA

1. Processo originário do Ofício nº 033/S1, de 03 Abr 04, do Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar, encaminhando requerimento, datado de 24 Mar 03, por meio do qual o **1º Sgt MB Mnt Auto (089774992-5) WEVERTON LIMA PRAIA**, servindo naquela OM (Belém - PA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 30 Nov 88, pelo então Comandante do 23º Batalhão Logístico de Selva (Marabá - PA).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que as apontadas irregularidades no procedimento punitivo em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se fazem acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparadas em informação do próprio requerente, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tais ilações;

– as provas documentais apresentadas não se mostram suficientemente eficazes para sustentar a versão dos fatos defendida no pedido;

– não obstante a indicação de testemunhas, não foram colhidos os respectivos depoimentos, que poderiam respaldar o pedido do requerente;

– quanto à alegação de conduta contrária as normas de arquivamento, em face da incineração da sindicância, registre-se que não havia, naquela época, procedimentos arquivísticos de gestão documental que estabelecessem prazo adequado e obrigatoriedade de arquivamento de tais documentos; a normatização então existente, na verdade, permitia a destruição daqueles documentos já solucionados definitivamente;

– no tocante ao erro verificado no registro do comportamento do requerente, quando da aplicação da punição, tal equívoco não tem o condão de desconstituir o ato administrativo em exame, constituindo mera irregularidade;

– não há notícia do requerente ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade das sanções questionadas*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 126, DE 17 DE MAIO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 005042/02-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT COM (052102004-0) MARCOS ARLINDO BUENO

1. Processo originário do Ofício nº 200-Asse Jur, de 31 Jul 02, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 10 Jun 02, em que o **2º Sgt Com (052102004-0) MARCOS ARLINDO BUENO**, servindo na Companhia de Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cascavel - PR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 13 Mar 96, pelo Comandante daquela OM.

2. Considerando que:

– o militar foi punido por envolvimento, juntamente com civis, em fatos tipificados como crime e ofensivos à moral, aos bons costumes e às convenções sociais, inclusive com perturbação da ordem pública;

– a absolvição no processo a que respondia perante a 2ª Vara Criminal de Cascavel deu-se por insuficiência de provas e embora posterior à punição disciplinar sofrida, não implicam a anulação desta, posto que os fatos abarcados pelo crime de que foi acusado diferem da conduta sancionada disciplinarmente;

– quanto à alegação de o fato ter sido apurado em sindicância que não concedeu ampla defesa e contraditório, cabe esclarecer que não havia no RDE antigo qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão definir a forma de apuração, e o então Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada, para melhor embasar seu julgamento, resolveu lançar mão deste instrumento investigatório, cuja conclusão, de certa forma, favoreceu ao requerente esclarecendo a ocorrência;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa *presunção de legitimidade* acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça e, em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada* –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 127, DE 17 DE MAIO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 320812/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT CAV (030670324-0) VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 201-Aj G, de 02 Dez 03, do Comandante do Colégio Militar de Campo Grande (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 28 Nov 03, por meio do qual o 2º SGT Cav (030670324-0) VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada em 10 de junho de 1996, pelo Comandante do 20º Regimento de Cavalaria Blindado.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se a existência de uma sindicância, mandada instaurar pelo Cmt do 20º RCB, na qual foi assegurado ao sindicado, ora requerente, o direito de ampla defesa e contraditório, deixando, no entanto, de apresentar sua defesa naquela oportunidade;

– o requerente também não utilizou os recursos assegurados pelo Decreto nº 90608, de 1984 (RDE antigo), o que revela certa conformidade com o desfecho da situação à época.

– os depoimentos nos quais as testemunhas afirmam não se lembrarem de certas afirmações proferidas pelo requerente não são conclusivos e não significam que aquelas não ocorreram;

– a nota de punição está adequada ao ato cometido e devidamente apurado na sindicância, não havendo nenhuma disparidade que justifique sua anulação;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presumem-se verdadeiros os fatos nele descritos pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – no caso, a nulidade da sanção questionada –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos suficientes que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses ratificadoras da medida pleiteada (existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo), o que inviabiliza totalmente qualquer consideração do pleito, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército